

JUSTIÇA & CIDADANIA

Edição 147 • Novembro 2012

A portrait of Minister Francisco Falcão, a middle-aged man with dark hair, wearing a dark pinstripe suit, white shirt, and a dark tie with small white dots. He is looking slightly to the right with a neutral expression. The background is dark and out of focus.

Ministro Francisco Falcão

“PODEMOS SER DUROS E ELEGANTES”

Editorial: A imprensa e o mensalão



A GENTE ACREDITA NESSA ENERGIA.

www.furnas.com.br

@furnas

www.youtube.com/canalfurnas



FURNAS 55 ANOS.

MAIS DO QUE ENERGIA. POR DENTRO DO SISTEMA FURNAS
PASSA O ESFORÇO DE TRANSFORMAR O BRASIL EM UM LUGAR MELHOR.

Há 55 anos nasce FURNAS, uma empresa comprometida com o crescimento do Brasil. Com 40% da energia do país passando pelo seu sistema, sendo 100% de toda a produção de energia limpa, a empresa é referência no setor elétrico. E é de olho no presente, mas sem esquecer o futuro, que FURNAS investe cada vez mais em fontes que não agredem a natureza. A prova disso é o investimento de um bilhão de reais em geração de energia eólica em 17 parques no Nordeste, com 3 deles sendo inaugurados ainda este ano. Dessa forma, o país pode seguir contando com FURNAS e, assim, comemorar os próximos anos em um Brasil ainda melhor.

umário

ABr

10 “Podemos ser duros e elegantes”



- 8 Editorial: *A imprensa e o mensalão*
- 24 Jurista Ney Prado assume cadeira 20 da Academia Paulista de História
- 28 Sonegação e Concorrência Desleal
- 32 Organizações Sociais: Um novo modelo de Administração Pública
- 34 Passagem garantida para uma nova realidade social
- 38 Reconstruir uma Nação é uma missão humanitária
- 40 A conciliação pré-processual: solução de conflitos nas relações de consumo

- 45 A economia verde no documento “O futuro que queremos” da Rio + 20
- 48 A recuperação judicial como instrumento de equacionamento do passivo fiscal das empresas
- 50 Evolução da Responsabilidade: inexistência de punição na Responsabilidade Civil brasileira
- 58 Preocupação com o trabalho pode provocar Síndrome de Burnout
- 60 Dom Quixote: *Em busca da verdade*
- 64 Em Foco: *Estupro e atentado violento ao pudor são crimes hediondos mesmo sem morte ou lesão grave*



Foto: Glaucio Detmar/CNU

- 14 Lei geral sobre taxas e custas pode trazer prejuízos ao País



Foto: Arquivo pessoal

- 20 É urgente uma consciência virtual



Tudo começa na pesquisa. Depois, vem a exploração e a produção, passando pelo transporte até chegar na refinaria. É na refinaria que o petróleo bruto é transformado nos produtos Petrobras que você conhece. Por isso, a Petrobras está investindo na modernização do seu parque de refino e na construção de novas refinarias. Além de uma maior capacidade de produção, esses investimentos ajudam a gerar produtos de qualidade ainda melhor, que já saem da refinaria com a garantia de uma das maiores empresas de energia do mundo.



Uma das maiores
empresas de energia
do mundo. Essa é a garantia
que você leva em cada
produto da Petrobras.



Baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Orpheu Santos Salles
Secretário

Adilson Vieira Macabu

André Fontes

Antonio Carlos Martins Soares

Antônio Souza Prudente

Ari Pargendler

Arnaldo Esteves Lima

Aurélio Wander Bastos

Benedito Gonçalves

Carlos Antônio Navega

Carlos Ayres Britto

Carlos Mário Velloso

Cesar Asfor Rocha

Cláudio dell'Orto

Dalmo de Abreu Dallari

Darci Norte Rebelo

Edson Carvalho Vidigal

Eliana Calmon

Ellis Hermydio Figueira

Enrique Ricardo Lewandowski

Erika Siebler Branco

Ernane Galvêas

Eros Roberto Grau

Fábio de Salles Meirelles

Fernando Neves

Gilmar Ferreira Mendes

Henrique Nelson Calandra

Humberto Martins

Ives Gandra Martins

José Carlos Murta Ribeiro

José Geraldo da Fonseca

Lélis Marcos Teixeira

Luis Felipe Salomão

Luís Inácio Lucena Adams

Luis Roberto Barroso

Luiz Fux

Marco Aurélio Mello

Marcus Faver

Massami Uyeda

Mauricio Dinepi

Mauro Campbell

Maximino Gonçalves Fontes

Nelson Tomaz Braga

Ney Prado

Roberto Rosas

Sergio Cavalieri Filho

Siro Darlan

Sylvio Capanema de Souza

Tiago Salles



DUFRY

ELEITA 5 VEZES

A MELHOR

OPERADORA DE DUTY FREE DAS AMÉRICAS

2007•2008•2009•2010•2012

*Source: Duty-Free News International



Global Customer Service
www.dufry.com



A imprensa e o mensalão

Equivocam-se todos aqueles que imaginam que foi a imprensa que motivou e forçou o julgamento do Mensalão, resultando na condenação dos acusados pelos crimes que praticaram contra a administração pública.

Se tal fosse, teríamos de abdicar do Estado de Direito que vivenciamos. Seria desconhecer a existência plena e livre da atividade e do funcionamento dos Três Poderes da República: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

É indiscutível, entretanto, que existem profundas mazelas nos três entes públicos que fazem a população, às vezes, descrever dessas Instituições e de seus membros. Os fatos negativos que acontecem cotidianamente, praticados por políticos e detentores de cargos públicos, quando levados ao conhecimento da sociedade pela imprensa dão motivo à generalizada descrença.

O mal vem de antanho, de longa data, com a feitura de crimes de todos os jaezes e modalidades, conhecidos hoje como crime do colarinho branco, praticados desde então em desfavor do interesse público pela rapinagem de políticos desclassificados, que se locupletam com as torpezas que engendram.

O escândalo do chamado Mensalão, que explodiu em Brasília na Câmara dos Deputados, expondo as vísceras putrefatas de bandidos trasvestidos de congressistas em conluio com banqueiros e empresários de publicidade, deu margem a que o então Procurador Geral da República, Antônio Fernando Souza, denunciasse perante o Supremo Tribunal Federal a corja de 37 criminosos, cujo indiciamento foi aceito por unanimidade pelos ministros da Corte.

Coube ao ministro Joaquim Barbosa a relatoria do processo, e Sua Excelência, acompanhando a incisiva e contundente denúncia do Procurador Antônio Fernando – reiterada ainda com mais ênfase pela rigidez da sustentação oral, perante o Plenário do Supremo, pelo Procurador Roberto Gurgel –, justificou com provas inquestionáveis os crimes de corrupção passiva e formação de quadrilha pela cúpula do PT da época da campanha de Lula (2002) até a eclosão do escândalo (2005), resultando na condenação de 25 e absolvição de 12 dos denunciados.

A condução do processo pelo ministro Joaquim Barbosa, relatando com veemência a acusação escrita e produzida oralmente perante a Corte – inclusive os acalorados debates que travou com o ministro Lewandowski – na condição de Revisor, promovendo um salutar contraditório e agindo com autonomia, se coaduna com o pensamento do atual Presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ayres Brito, que afirma que todos os magistrados devem julgar “com equidistância e desassombro, sem medo, sem receio de desagradar quem quer que seja”.

As divergências havidas na Ação Penal 470 entre os ministros é salutar e expressa a complexidade das decisões a serem tomadas, para as quais é natural, e até desejável, que haja alterações. O embate de posições estabelece a tomada de opinião e torna preferível a tensão dos confrontos que a paz dos cemitérios.

A acusação que os condenados fazem contra a imprensa pelos noticiários jornalísticos que divulgaram

as bandidagens cometidas contra a administração pública não procede. Inadmissível o questionamento ao destaque que a imprensa deu à brilhante atuação e ao destemor acusatório do ministro Joaquim Barbosa, que, indiscutivelmente, se tornou uma figura legendaria e popular, registro fiel dos sensíveis radares dos leitores.

Os réus julgados pelo Supremo Tribunal Federal, podem continuar fazendo absurdas declarações de inocência, desmentidas por uma quantidade espantosa de substanciais provas. Podem até, como vem fazendo, manifestar desprezo pelas instituições da República. Até o ex-presidente Lula, com sua lamentável declaração de que o povo não está interessado no Mensalão, mas nas disputas futebolistas, pode corresponder ao atual estágio da consciência política de grandes parcelas da sociedade, mas se ele assim pensa, está muito enganado; ao contrário: o julgamento do Mensalão vai propiciar um basta ao pragmatismo aético que tanto mal tem feito ao Brasil.

A imprensa tem cumprido o seu papel de denúncia e de cobrança, como sempre. Assim foi também com Fernando Collor, quando a imprensa denunciou as bandalheiras da Casa da Dinda e as trampolinagens do P. C. Farias. E assim será sempre para o futuro.

Os inconformados com a democracia, apoiados por currais eleitorais comprados na barganha da permanente ignorância e, conseqüentemente, da falta de discernimento crítico, se manifestam contra a imprensa de qualidade e contra os formadores de opinião que não aceitam a troca do embuste contra a verdade.



Foto: Sandra Fado

Entretanto, em repúdio aos verdugos e às torpezas da maledicência e da mentira, o jornalismo e a imprensa, felizmente e sem dúvida, continuarão divulgando a verdade e sendo o baluarte da liberdade e da democracia.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of a large, flowing 'O' followed by a series of connected loops and a final horizontal stroke.

Orpheu Santos Salles
Editor

“Podemos ser duros e elegantes”

Entrevista | Ministro Francisco Falcão, Corregedor Nacional de Justiça

O ministro Francisco Falcão, ao assumir a Corregedoria Nacional de Justiça, em substituição à sua colega Eliana Calmon, por término de mandato, fez pronunciamento traçando as linhas de seu trabalho à frente do importante órgão da Justiça, afirmando se encontrar: “com a plena convicção da responsabilidade que o cargo impõe e o compromisso de exercê-lo como uma verdadeira missão”, evocando a lembrança do seu augusto pai, eminente ministro Djaci Falcão, e a atuação que teve como membro e presidente do Supremo Tribunal Federal, deixando para a posteridade lições e exemplos de cultura, competência, dignidade e moralidade, apanágios que efetivamente transmitiu aos seus descendentes, que se honram em cumprir essa herança de tradição moral e ética.

Transcrevemos a seguir a entrevista que nos foi concedida, seguida do discurso pronunciado após sua posse:

Revista Justiça & Cidadania – Ministro, o senhor disse que cada pessoa tem seu estilo, referindo-se à ministra Eliana Calmon. Qual é o seu?

Francisco Falcão – É difícil definir o próprio estilo. Acredito que isso compete mais aos outros do que ao próprio. Todavia, considero a discrição minha maior característica. Faz parte da minha personalidade agir de forma discreta e incisiva. Não gosto de estardalhaço e de gastar esforço desnecessário. Podemos ser duros e elegantes. Nesse sentido a atuação da Corregedoria teria um perfil mais cirúrgico e pontual, com a localização e apuração silenciosa das irregularidades. A “mão de ferro” deve ser precisa para que não cause um dano maior. Esse, penso, tem sido o nosso estilo na Corregedoria Nacional de Justiça. Buscamos o tratamento criterioso e eficaz nas faltas disciplinares, para extirpar de vez com aqueles que maculam o trabalho da imensa maioria de juízes do País.

Queremos separar o “joio do trigo” e agir como apoiadores e orientadores daqueles que honram a toga. Temos pregado uma política de alinhamento das corregedorias locais com o CNJ, para que tenham o mesmo rigor que este órgão já mostrou possuir. Por isso, estamos cobrando, fiscalizando e dando apoio às corregedorias locais, para que apurem rigorosamente quaisquer desvios funcionais. Fixamos prazo para o início e o fim das apurações feitas pelos tribunais locais e, no caso de omissão, promovemos investigação. Tal descentralização é fundamental, para que os trabalhos fluam melhor, para que todas as corregedorias falem a mesma língua, e para que o CNJ possa focar nos casos graves e naqueles em que houve omissão local. Da mesma forma, acredito em uma agenda positiva para o Poder Judiciário. Isto significa dizer, replicar as boas práticas adotadas por alguns juízes para todos os demais. Em uma palavra, vamos valorizar o trabalho do Juiz. No meu modo de ver, a própria atuação disciplinar é uma forma de valorização dos juízes sérios e comprometidos.

JC – O senhor disse que uma das suas metas, a curto prazo, é recuperar a credibilidade do Judiciário. De que forma pretende fazer isso?

FF – A Corregedoria Nacional de Justiça é o coração do Poder Judiciário. Para que o coração funcione o corpo todo deve estar saudável. O Poder Judiciário tem de zelar pela seriedade dos órgãos que o compõem. A nossa imagem na sociedade e a autoridade de nossas decisões é a nossa própria legitimidade constitucional. É nosso dever, então, agir de forma rápida e eficaz, informando à população os resultados. No mesmo sentido, temos que identificar nossos problemas internos e buscar uma solução da maneira mais transparente possível. Por isso, acredito na pauta positiva e no diálogo. O debate sobre a eficiência do Poder Judiciário pertence a todos. Temos que chamar



nossos interlocutores para conversar e para traçarmos um plano de ação conjunta. Não se trata apenas de punir os corruptos e ineficientes. Temos que arrumar soluções para os problemas estruturais que afligem o Poder Judiciário. Muitas das vezes são problemas antigos que não foram devidamente solucionados. Dessa forma, queremos trabalhar com os tribunais, com a OAB, o Ministério Público e a sociedade civil para buscarmos soluções a curto e a médio prazo. Como já estamos fazendo, por exemplo, nas questões das adoções, dos juízes nas Comarcas, nas execuções cíveis e fiscais.

JC – Aproveitando o gancho, de que forma o senhor vê a aplicação da justiça hoje em nosso país?

FF – Vivemos uma explosão de demandas reprimidas que foram recebidas por um Poder Judiciário que não estava preparado para recebê-las. Tivemos que reformar a casa sem desalojar as pessoas que lá habitavam. Fizemos uma revolução silenciosa que culminou com o surgimento do CNJ, que é fruto da máxima democratização do Poder Judiciário. Neste aspecto o Brasil avançou muito e hoje podemos nos orgulhar do Poder Judiciário que temos. Mas, evidentemente, existem problemas. Apesar de saber que estes problemas não serão solucionados da noite para o dia, vejo de forma otimista a justiça que aplicamos no Brasil. Aliás, acredito que devemos ser otimistas ao ocuparmos cargos como o de Corregedor Nacional da Justiça. Temos que acreditar que podemos melhorar o sistema como um todo. Não se trata em fazer marketing

e sim de arregaçar as mangas e trabalhar. Estamos sempre em dívida com a quantidade de processos que inundam anualmente o Poder Judiciário. Isso cria uma sensação de insatisfação na sociedade que, em muitos casos, não condiz com a realidade. De toda forma, como antes falamos, o trabalho é conjunto e integrado e a sociedade tem que dele participar.

JC – O senhor declarou recentemente que pretende agilizar e diminuir a morosidade nos tribunais. Que medidas poderiam ser tomadas para modificar esse panorama a curto prazo?

FF – Algumas medidas já foram tomadas, como mutirões de conciliação ou de julgamento de processos. Como exemplos, podemos citar o das Varas Cíveis e de Execuções Fiscais do Rio de Janeiro ou da Vara do Júri de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco, além do programa “Presença do Juiz nas Comarcas”. Como todos sabem, uma sociedade com o juiz presente é uma sociedade que se sente segura; que sabe que há uma “mão justa” a impedir excessos, a dissuadir a violência, a promover com maior celeridade a distribuição da justiça. Este é um projeto que desejamos ver disseminado por todo o País, pois se trata de uma atuação preventiva e positiva do Poder Judiciário. O “Mutirão das Audiências”, que se iniciará na Paraíba no dia 26 de novembro próximo e se estenderá por um ano, é também mais um projeto para diminuir a morosidade. O evento buscará diminuir o tempo da realização das audiências, antecipando aquelas já designadas com longo prazo para sua realização, de modo

que, ao final do projeto, nenhuma marcação ultrapasse o máximo de 60 dias. Portanto, a conciliação é, de igual forma, uma via importante para resolver, não só os conflitos antes do ingresso no Judiciário, mas também nos processos em andamento, mesmo aqueles em grau de recurso. O acompanhamento da produtividade dos magistrados e desembargadores em sistemas como o Justiça Aberta, nos tem possibilitado a verificação comparativa da quantidade de decisões. Isto, guardadas as cautelas em se comparar órgãos de competência semelhante, viabiliza a identificação de anomalias e locais onde o processo não anda, o que permite que atuemos de forma incisiva nos casos pontuais. Não gosto da generalização e só com a fiscalização é que podemos identificar e realmente solucionar os problemas do Poder Judiciário.

JC – O senhor afirmou que seu trabalho à frente da Corregedoria será de grande responsabilidade, mas ao mesmo tempo espinhoso e edificante. Explique por que.

FF – Julgar os pares é algo extremamente delicado. É situação que convida o magistrado a se colocar na posição da pessoa investigada. Essa reflexão é algo que todo magistrado deve ter, ainda que esteja julgando alguém de fora do Poder Judiciário. É salutar e torna os julgamentos mais humanos. A responsabilidade é decorrente não só da competência legal que o cargo confere ao ocupante, mas de todo o histórico que a Corregedoria Nacional vem acumulando ao longo desses anos, de depuração da magistratura no Brasil. É algo histórico, pois até pouco tempo a vitaliciedade para muitos era sinônimo de impunidade e de poder ilimitado. Não há como agradar a todos num cargo de nível nacional. Todavia, nós, magistrados, já estamos acostumados com os espinhos. Ninguém gosta de punir alguém. Mas na Corregedoria, a aplicação da punição quando ela é necessária, embora dolorosa, é edificante porque significa a proteção do próprio sistema. Arrumar a casa dá trabalho, mas nos faz conhecer melhor os nossos problemas e escolher as soluções adequadas para resolvê-los. Penso que ser Juiz é um sacerdócio que deve ser exercido por aqueles que não têm medo de desafios. Nunca temi os desafios, pois tive em casa o maior exemplo do que deve ser um Magistrado.

Discurso de posse do Ministro Francisco Falcão no cargo de Corregedor Nacional de Justiça (STJ)

“Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça. Ministro Ayres Brito e demais autoridades.

Assumo, nesta hora, a Corregedoria Nacional de Justiça com a plena convicção da responsabilidade que o cargo impõe e o compromisso de exercê-lo como uma verdadeira missão.



Ministro Djaci Falcão, pai de Francisco Falcão

Missão voltada para o cumprimento dos grandes objetivos que levaram à criação do Conselho Nacional de Justiça, quando da aprovação, pelo Congresso Nacional, do projeto de reforma do Poder Judiciário, através da EC 45/2004. Missão que significa, para o Magistrado que a exerce, o sentido da sua contribuição ao aperfeiçoamento da instituição à qual tem dedicado o melhor de si e da sua atividade funcional.

Se, no início, quando da criação e instalação do Conselho Nacional de Justiça, houve dúvidas e mesmo embate de idéias sobre o papel do novo Órgão, hoje, tanto a sociedade brasileira quanto a todos os setores do Poder judiciário compreendem a sua importância e apóiam as suas ações.

Recordamos que a realidade vivida pelo Judiciário brasileiro era preocupante e de certo modo desalentadora, desafiando a todos, quer os integrantes do próprio Poder, a quem cabe primordialmente promover e zelar pelo seu bom funcionamento, como dos demais. Poderes, que, embora independentes, são corresponsáveis pelo bem comum.

No plano da jurisdição, tinha-se a morosidade como principal fator a atingir a credibilidade da Justiça brasileira que, todavia, era tanto ou até mais afetada por gravíssimos problemas situados na esfera da sua administração, fundamentalmente em razão da falta de controle e fiscalização.

É inquestionável que o Conselho Nacional de Justiça vem desempenhando um papel fundamental na cena judiciária brasileira, tornando-se um verdadeiro divisor de águas na história do nosso Poder Judiciário. A formatação

que lhe foi dada – órgão altamente equilibrado, seja no tocante à sua composição, seja quanto às suas competências, permitiram, ao longo deste oitavo de sua existência, ações proativas e de grande relevância, cujos resultados já são evidentes. A representatividade e a visão plural da sua composição comprovaram para a sociedade que não há espaço para corporativismo. Denota, sim, uma suficiente e incansável atuação na busca de melhoria dos nossos serviços jurisdicionais, da imperiosa modernização e do aprimoramento da gestão administrativa, como eficazes meios de controle e fiscalização.

Essa atuação, é importante que deixe claro, preserva a autonomia dos tribunais e respeita o princípio federativo garantido por nossa Constituição. Igualmente, não é atingida a independência do magistrado no exercício da jurisdição e na sua livre convicção – isenta e imparcial, ressalvada, por razões óbvias, a prestação jurisdicional que cede lugar à ilicitude, em reprovável desvio de conduta.

Se hoje ainda estão presentes as ações profiláticas e corretivas, isso se deve substancialmente ao caráter ainda necessário de que as mesmas se revestem, visando à restauração da credibilidade do Judiciário, fortemente estiolada.

Mas, quero enfatizar a concomitância de medidas outras que estão sendo implementadas neste Conselho, voltadas à modernização e aprimoramento do Poder Judiciário, tendentes a melhor cada vez mais os serviços jurisdicionais, na busca incessante da Justiça acessível, democrática, célere e qualificada, que todos anseiam e que é um dos direitos fundamentais do cidadão. Não pode haver democracia sem um Judiciário forte que reconheça às partes que o busque o que lhes for devido, sem tempo razoável e de forma justa.

Quanto a mim, repito, recebo esta investidura como uma missão que enriquece sobremaneira a minha trajetória funcional, mas, em contrapartida, representa um enorme desafio e impõe graves responsabilidades. Espero que a experiência por mim haurida no exercício de outros relevantes cargos que ocupei me ajudem a cumprir, a contento, a espinhosa mas sob todos os títulos, edificante missão.

Ao falar de experiência, ressalto as duas passagens que tive pelo órgão de supervisão administrativa e financeira da Justiça Federal – o Conselho da Justiça Federal. Quando o integrei pela primeira vez, encontrava-me na presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e, na segunda passagem, quando já ministro do Superior Tribunal de Justiça, exerci, de 2009 a 2011, o cargo de Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Posso afirmar a todos nesta hora, que meus atos de gestão serão inteiramente balizados pelo interesse público, com o timbre da austeridade e transparência.

Para fazer jus às expectativas de consonância da atuação da Corregedoria, diligenciarei, permanentemente, em busca de resultados consentâneos com as metas estabelecidas pelo Conselho, numa completa sintonia, fundamental no plano institucional.

As minhas ações à frente da Corregedoria voltar-se-ão, prioritariamente, às medidas de natureza preventiva. Na realidade, o cuidado com a prevenção tende a reduzir a atividade censória. Todavia, não tergiversarei, quando a imposição da sanção, se fizer necessária.

Assim agindo, estou certo de que concorrerei para o resguardo da dignidade da magistratura brasileira, constituída, em sua imensa maioria, por juizes competentes, probos, espalhados por todo o País, e comprometidos com os mais caros valores republicanos.

É relevante deixar assinalado que conto receber a colaboração dos corregedores dos diversos ramos do Judiciário, no plano federal e estadual, para que se concretize a idéia de funcionamento sistêmico, facilitando o desempenho das funções cometidas a cada um de nós com o que alcançaremos resultados extraordinários para a justiça brasileira como um todo. Não menos importante será a colaboração das associações representantes da magistratura, como a AMB, AJUFE, e a ANAMATRA, como também da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público.

Gostaria de registrar que encontrarei terreno aplainado, pela competência e determinação da ministra Eliana Calmon, cuja operosa e eficiente gestão à frente da Corregedoria Nacional de Justiça representou valioso contributo à afirmação do Órgão.

Espero em Deus que nessa minha nova empreitada jamais defaltem: a humildade, fazendo-me sempre receptivo a sugestões e à especial arte de saber ouvir; e determinação para me dedicar com total intensidade ao trabalho, predicados acentuados nos preciosos ensinamentos que recebi do meu saudoso pai, Djaci Falcão, meu exemplo de vida. Com ele aprendi, desde cedo, importantes lições tão bem sintetizadas no seu discurso de despedida do tribunal de Justiça de Pernambuco, em 1967, e ainda muito válidas nos dias atuais: “Com discrição, firmeza de propósitos e obediência ao ordenamento jurídico, vivo a nutrir a minha fé no direito e no ideal de justiça que todos os homens aspiram. Sou feliz em poder proclamar que no meu espírito não vagueiam os demônios da inveja, do orgulho ou da vaidade vã, que tanto esvaziam o homem, deixando-o pobre de paz interior. Tenho procurado manter bem vivos os sentimentos de humildade e fraternidade, que tanto enchem a vida de plenitude”.

Com esses mesmos propósitos, reafirmo o meu compromisso de bem servir à Justiça do meu País.

Agradeço a todos que com suas presenças vieram abrilhantar esta solenidade”



Lei geral sobre taxas e custas pode trazer prejuízos ao País

Da Redação, por Arcírio Gouvêa

Em palestra no 92º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, que teve o Tribunal de Justiça do Amapá como anfitrião, o desembargador Milton Nobre, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e membro do Conselho Nacional de Justiça de 2009 a 2011, expôs a realidade e o panorama atual do Judiciário brasileiro, principalmente o relacionado à regulamentação das taxas e custas judiciais. Ele aborda nesta entrevista esse e outros temas. Polêmico como sempre, revela que deve ser feita uma reengenharia do Poder Judiciário, de modo a alcançar maior eficiência na prestação jurisdicional, aconselhando muito cuidado na elaboração de uma lei que estabeleça normas gerais sobre custas e taxas judiciais, pois corre-se o risco de causar prejuízos tanto à manutenção, sobretudo dos tribunais estaduais, quanto ao acesso à justiça.

Revista Justiça & Cidadania – O que o senhor tem a dizer sobre os serviços prestados pelo Estado brasileiro, principalmente os relacionados à prestação jurisdicional?

Desembargador Milton Nobre – O Estado está sendo obrigado a ser cada vez mais eficiente. Ele tem, tal qual as empresas que perseguem essa meta na oferta dos seus produtos ou serviços, que gerar atividades que provoquem resultado de qualidade e com baixo custo. Porque não dá mais para tirar, através da carga tributária, dinheiro da população. Isso não é um drama nosso, é um drama mundial. Nós estamos vendo o que está acontecendo nos países europeus, que estão sendo obrigados a cortar despesas e benefícios sociais concedidos anteriormente, inclusive em favor de seus funcionários, em razão de terem que baixar seus custos operacionais. Nós, que vivemos em um país que tributa muito, de uma forma indireta e regressiva, chegando, segundo alguns, a 38% ou 40%

do PIB – e o PIB brasileiro põe a nossa economia entre as seis maiores do mundo – temos que pensar nisso e o Judiciário tem um custo para o Estado. Portanto, o gestor do Judiciário tem que estar preparado, ter competência instalada em si próprio e ao seu redor, para gerir o Poder da forma mais eficiente possível, fazendo com que os serviços públicos que presta tenham alta qualidade a baixo custo.

JC – Entre as medidas a serem tomadas pelo Judiciário, no campo dos custeios e investimentos, quais o senhor citaria?

MN – Sempre me preocupei com a arrecadação. Antes de exercer a presidência do Tribunal de Justiça, praticamente criei o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário do Estado do Pará, que é um dos mais antigos e que tem o mesmo modelo do Rio de Janeiro, ou seja, arrecada não só por fontes diretas – como a taxa judiciária e as custas –, como através de fontes indiretas – como o **spread** dos depósitos judiciais – contando também com recursos provenientes da taxa de fiscalização das atividades notarial e registral do Estado, semelhante ao Rio de Janeiro. Digo semelhante porque não há identidade entre as duas. A do Rio de Janeiro é de 20% sobre as rendas dos cartórios, percentual que achamos mais adequado. Porém, no Pará, nós só tivemos força política para aprovar uma lei fixando a alíquota da taxa em 10%. Na minha exposição procurei mostrar dados de custo do Poder Judiciário para fazer algumas considerações sobre o anteprojeto do CNJ que visa estabelecer normas gerais sobre cobrança de custas judiciais, e trabalhei com números de 2010: primeiro, porque são dados obtidos do “Justiça em Números”, mais refinados, mais criticados, portanto, mais seguros; segundo, porque considero que no ano de 2010 se deu o ponto de inflexão da atuação do Judiciário brasileiro, mediante a adoção de políticas mais consistentes pelo CNJ.

JC – E esses números quais são?

MN – 2010 foi o grande ano de cumprimento da Meta 2. Nesse ano o Brasil tinha 83,4 milhões de processos judiciais tramitando e o Judiciário julgou cerca de 25,3 milhões desses processos, não obstante tenham ingressado naquele ano mais de 24,2 milhões de novos feitos. Então, embora a Justiça brasileira, dando cumprimento a tão falada Meta 2, tenha tido, nesse ano, um desempenho extraordinário, que surpreende qualquer dirigente de Judiciário no mundo (lembro que, nesse período, a Índia, com mais de 1 bilhão de habitantes, possuía em tramitação pouco mais de 30 milhões de processos), deixou sob pendência um volume superior a 59,1 milhões de feitos, o que significa um congestionamento altíssimo. Note-se, por outro lado, que a despesa total do Poder Judiciário brasileiro em 2010 (sem incluir os gastos do STF), segundo a mesma pesquisa, alcançou cerca de R\$ 41 bilhões, ou seja, aproximadamente 1,12 % do PIB nacional, assim dividida, em números sempre aproximados: Justiça Estadual, R\$ 23,8 bilhões (0,65% do PIB); Justiça Federal, R\$ 6,4 bilhões (0,18% do PIB); e Justiça do Trabalho, 10,6 bilhões (0,29 % do PIB).

CJ - Quanto custa em média um processo para ser definitivamente resolvido no Brasil?

MN – Conforme o relatório da pesquisa “Justiça em Números”, o processo definitivamente resolvido e arquivado é coletado sob a designação de baixado. Pois bem, considerados os dados de 2010, na Justiça Federal, o custo dos processos baixados foi de R\$ 1.915,00, na Justiça do Trabalho R\$ 3.089,00 e na Justiça Estadual R\$ 1.200,00. Este último dado, que decorre do fato de o custo da Justiça Estadual ser menor e do número de processos baixados nessa Justiça ser maior, termina levando a que a média dos custos dos processos baixados e, portanto, definitivamente mortos e arquivados, no Brasil naquele ano tenha sido de R\$ 1.292,00.

JC – Nossos números estão muito distantes de outros países?

MN – Para essa palestra foram colhidos, aleatoriamente, alguns dados de orçamentos de outros países e, embora



Foto:Gláucio Dettmar/CNU

tenha feito a ressalva de que não eram do mesmo ano, ou seja, de 2010 e sim de 2008, esclareci que não distorciam de todo a comparação em decorrência da variação anual do país citado não ser muito grande. Na Alemanha, por exemplo, que é uma federação, embora com população muito menor que a brasileira e um nível de IDH bastante superior ao nosso, a despesa do Judiciário foi quase a mesma da Justiça Estadual brasileira, isto é, 23 bilhões e 500 milhões de reais (usei, para conversão em reais, a cotação do Euro, em 30 de setembro de 2008, que era de R\$ 2,69). É importante também salientar que nesse país há um sistema de arrecadação de custas de certo modo semelhante ao nosso e que responde por 45% das despesas do Judiciário, o qual chegou a ser muito criticado e alvo de propostas de extinção, porém do início da crise financeira europeia para cá não mais se falou nisso.

JC – Em sua fala o senhor afirmou que diversos países europeus, a exemplo da Alemanha, estão enxugando a máquina do Judiciário.

MN – Na verdade o que mencionei com relação à Alemanha foi que, se acabasse o custeio do Judiciário através da arrecadação das custas judiciais, o estado alemão teria que enfrentar uma responsabilidade de custo correspondente a mais de 23 bilhões de reais de despesa, numa hora difícil. E lembro que a França enfrenta, não de agora, certa dificuldade no custeio do Judiciário porque aprovou uma lei, em 1977, que extinguiu as custas, embora não totalmente, uma vez que o Código Civil francês permite que ainda sejam cobradas nas causas negociais. Sem incluir os gastos com o contencioso administrativo, em 2008, a França gastou 9 bilhões de reais para manutenção da sua justiça. Em Portugal, porém, de fato falou-se em cortar algumas vantagens da magistratura e o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Conselheiro Luís António Noronha Nascimento, propôs, na Abertura do Congresso de Magistrados Portugueses do ano passado, a extinção da Corte Constitucional Portuguesa, cuja competência passaria a ser exercida por uma “secção constitucional” a ser acrescida ao Tribunal Supremo, com argumento de que é preciso baixar custos do Judiciário português. Aliás, o único país europeu que tem um bem estruturado sistema de cobrança de custas judiciais é a Áustria que arrecada, por esse sistema, mais de 100% do montante das despesas do seu Poder Judiciário.

JC – O senhor também afirmou que existe um clima de confusão geral no Estado brasileiro, quando se trata de cobrança de taxas e custas.

MN – Hoje, cada estado tem o seu regramento legal para lançamento e cobrança das custas e da taxa judiciária, existindo com isso uma confusão muito grande entre os conceitos de custas, despesas judiciais e taxa. Os estados ora cobram alguns serviços do Judiciário mediante taxa, ora através de custas, ora qualificam como despesas judiciais. Nós não temos uma certa unidade conceitual para que conversem entre si as regras que regulam essa matéria. Existe, inclusive, uma grande diferença na cobrança. Há estados que cobram valores fixos por faixas de cálculo. Outros adotam um percentual cobrado sobre o valor da causa, alguns cobram valores fixos por classe de processos e, ainda, existem esquemas mistos por faixas de valores e alíquotas processuais. Em alguns há fixação de valores mínimos e máximos ou apenas mínimos. É interessante registrar que o anteprojeto de lei que está sendo gestado no CNJ, pelo menos na versão até hoje divulgada, estabelece percentuais mínimo e máximo e houve quem festejasse o limite máximo proposto porque é bem maior do que o praticado em seu estado. E quem esteja satanizando tal

limite máximo porque vai deixar a arrecadação do seu tribunal em situação complicadíssima.

JC – Em sua opinião, o cenário atual mostra uma disparidade muito grande entre os valores cobrados?

MN – Há quem não entenda porque alguns estados mais pobres e com IDH menor apresentem taxas e custas muito mais altas do que as cobradas nos estados maiores, mais ricos ou mais desenvolvidos. Mas essa visão é predominante dentre aqueles que não conhecem bem os problemas decorrentes da falta de recursos dos judiciários locais. Quem está acostumado com o enfrentamento desses velhos e graves problemas, sabe por que tem sido assim e, em consequência, tem a convicção de que não basta diminuir o que, por qualquer critério externo, parece ser alto, o que, por sinal, se não tivermos muito cuidado termina criando irresponsavelmente cenários mais desastrosos. No meu modo de ver, como deixei claro em minha fala, temos que construir uma maneira de compensação em favor desses estados e não simplesmente diminuir o que se acha que está alto. Acrescento que o anteprojeto do CNJ contém um absurdo no que tange ao estabelecimento de limites para cobrança de custas, ao estabelecer no art. 9º que, no final dos processos penais, o condenado só pagará de custas até 0,10% do salário mínimo. Essa regra, ao lado de ofender o disposto no art. 7º, IV, parte final, da Constituição da República, que veda a vinculação ao salário mínimo para qualquer fim, se vingar, fará qualquer grande traficante condenado ficar rindo. Penso que qualquer limite máximo deve ser amplamente discutido por sempre implicar em regressividade. Em minha opinião, o critério mais adequado e tecnicamente proporcional deve tomar por base o custo total do serviço para manter as custas conformadas ao conceito de taxa. Outro ponto que me parece equivocado no anteprojeto, é referente à falta de um tratamento que sirva para desestimular a recorribilidade (as custas na segunda instância e nas extraordinárias devem ser mais gravosas) e também para incentivar a resolução rápida da questão judicializada, através, por exemplo, da conciliação ou outro de qualquer meio que leve a um acordo, como há muito se pratica na Finlândia.

JC – Ou seja, tudo precisa ser examinado com muita calma, com um estudo mais aprofundado para evitar impacto negativo na arrecadação.

MN – Evidente que sim! Uma iniciativa nessa matéria e que institucionalize limites de âmbito nacional em país gigantesco como o Brasil, com as nossas diversidades e peculiaridades regionais, deve ser bastante meditado e discutido, conforme se deve reconhecer que o CNJ está procurando fazer. Concordo que um anteprojeto de regras

gerais nesse assunto deve estabelecer limites, bem ainda que essa seja a tendência atual (a Itália unificou sua taxa judiciária recentemente). Embora de acordo, penso que isso deve ser cercado de muito cuidado. Afinal, se limites máximos podem evitar que, em certos casos, as custas apresentem algum viés confiscatório, o que certamente não escapará das cuidadosas lentes do Supremo, temos que ter muito cuidado com os impactos negativos que isso poderá ocasionar na arrecadação, em especial dos tribunais pequenos e médios.

JC – Quais pontos ainda podem ser indicados como preocupantes no anteprojeto?

MN – O texto atual contém regras que não se enquadram no conceito de Normas Gerais, como, por exemplo, as que tratam de forma de incidência, modos de pagamento e responsabilidade de controle. Apresenta também uma falta de precisão conceitual. Se formos ler o art. 12, facilmente constataremos que nele estão incluídas como despesas algumas hipóteses que devem ser geradoras de custas e da taxa judiciária.

Mas, além disso, há um ponto que deve ser bem discutido para ampliação da matéria tratada no anteprojeto

ou, até mesmo, gerar um projeto paralelo, caso assim achem mais oportuno e conveniente. Refiro-me à questão dos emolumentos estabelecidos para custeio dos serviços notariais e registrais e à cobrança pelos judiciários estaduais de uma taxa específica para fiscalizá-los. Pelo art. 98, § 2º, da Constituição os emolumentos, tal qual as custas, são destinados exclusivamente ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da justiça. Extraí-se daí, em primeiro lugar, que, tanto os serviços notariais quanto os registrais, são serviços públicos constitucionalmente incluídos no rol das atividades específicas sob a responsabilidade do Judiciário. Portanto, quando o art. 236 das disposições gerais estabelece que esses serviços são exercidos em caráter privado por delegação do poder público e impõe a fiscalização dos atos decorrentes pelo Poder Judiciário (§ 1º), confere a este competência para criar uma taxa destinada ao custeio dessa fiscalização, o que, é bom dizer, já teve a constitucionalidade reconhecida pelo STF. Ora, como o § 2º do art. 236 dispõe que lei federal estabelecerá normas gerais para fixação desses emolumentos, não seria o caso de se propor um projeto no qual sejam tratadas essas normas juntamente com as referentes às custas? Ou, pelo menos, não seria oportuno que fossem elaborados

B | M Bergher & Mattos
Advogados Associados

Advocacia Criminal



concomitantemente dois projetos, um com normas gerais sobre custas e outro a respeito de emolumentos, aproveitando-se para incluir neste último alíquotas mínima e máxima para cobrança da taxa de fiscalização das atividades notariais e registrais pelos Tribunais?

JC – Por que o senhor defende a necessidade de mudanças nas regras constitucionais sobre a atividade notarial e de registros públicos?

MN – Esse é um assunto que parece ter virado tabu. Em torno do qual foi criada artificialmente uma aura de complexidade, cujo único objetivo é deixar como está. Eu, porém, tenho uma posição muito firme e simples de explicar. Creio que a atividade notarial até pode permanecer como está, embora o ideal é que seja exercida por um novo tipo de profissional liberal ou mesmo ser liberada para transformar-se em uma especialidade da advocacia, como acontece em grande parte da Alemanha.

Os registros públicos, ao contrário, devem ser estatizados como aconteceu em Portugal em 1911. Hoje, não mais se justifica que a certidão de nascimento, verdadeiro título da nacionalidade brasileira, seja fornecida por um particular em exercício de uma delegação. Se o registro imobiliário fosse estatizado no Estado do Pará não existiriam municípios com diversos andares de propriedades imobiliárias. E mais: com o sistema desordenado que predomina em diversos estados, onde existem cartórios de registro imobiliário com verdadeiros monopólios em determinadas áreas das cidades, como ocorre em Belém, suas rendas mensais líquidas ultrapassam muitas dezenas de vezes o subsídio dos ministros do STF. Não se concebe que ainda hoje existam esses verdadeiros rendimentos privilegiados em decorrência da prestação de serviços públicos, que não compatíveis com o regime republicano, mesmo que se procure criar um ar de moralidade através de investidura mediante concurso público. No meu Estado, por exemplo, ainda há cidades no interior nas quais o “dono” do cartório de registro de imóveis é ascendente ou familiar do titular do cartório de notas, quando não é ele próprio que exerce ambas as atividades.

E o Judiciário dos estados como fica no atual sistema? Mantém estruturas funcionais de fiscalização que oneram as folhas dos tribunais, muitas vezes sem nada arrecadar para custeá-las como acontece em muito estados que não possuem uma taxa para esse fim.

Fique claro que não prego uma mudança imediata e irresponsável. Há direitos a serem respeitados, em especial daqueles que obtiveram a atividade delegada mediante concurso. Quando participei do CNJ mostrei ao ministro Peluso a minuta de um anteprojeto de emenda constitucional visando estatizar o registro público e dar

novo tratamento à atividade notarial, porém com efeitos modulados no tempo para garantir os direitos adquiridos, sobretudo dos titulares investidos mediante concurso público. Com a sua notória experiência como magistrado, o Ministro logo me preveniu que essa não seria uma mudança fácil. E estava coberto de razões. Mas continuo insistindo que é preciso mudar esse modelo, que procura se manter com a adoção de medidas de ordem tecnológica, sobretudo de TI, escondendo que é o último forte bastião do patrimonialismo no nosso país.

JC – O senhor disse que no Pará o presidente do Tribunal de Justiça senta para discutir com o governador e com os técnicos do governo o orçamento. Isso deveria ser estendido a outros estados do Brasil?

MN – Claro que sim. Essa também não é uma briga fácil, porém no meu Estado já se conseguiu uma relação muito respeitosa e de elevado comportamento, tanto ético quanto técnico, graças à competência instalada no Judiciário e ao fundo de reaparelhamento do Judiciário, isto porque todos sabem que o Tribunal de Justiça tem a gestão eficiente de um fundo programático, cujos recursos não podem ser investidos em custeio de pessoal, porém garantem os investimentos necessários ao aperfeiçoamento dos seus meios de infraestrutura do Judiciário e cujo montante contribui para garantir o superávit primário do Estado.

Creio que avançaremos muito na justiça estadual se, aplicando o art. 165, § 9º, II, parte final, todos os estados criarem fundos para aparelhar melhor o Judiciário e penso que a lei destinada a traçar normas gerais em matéria de custas e taxa judiciária deveria conter disposição nesse sentido.

JC – O senhor acha necessário a criação de uma comissão para apresentar um substitutivo ao anteprojeto do CNJ?

MN – Realmente, embora seja muito polêmico procurei na minha exposição “pegar leve” – como dizem os jovens – nas críticas ao anteprojeto do CNJ. Porém, há muitos outros pontos que merecem ser melhor debatidos. E penso que o Colégio de Presidentes, mais do que qualquer outro Órgão ou Instituição, tem condições de contribuir, inclusive com a apresentação de um substitutivo que corrija os “senões” do anteprojeto atual. Digo substitutivo para respeitar a metodologia adotada na versão apresentada e não a formulação de um anteprojeto alternativo, pois existem muitas regras que merecem ser aproveitadas. Nem que seja, como disse o conselheiro Neves Amorim em tom de brincadeira: a constante do último artigo (revogam-se as disposições em contrário), uma vez que isso demonstra o espírito de colaboração e evita qualquer possível ideia de confronto. Espero que meditem sobre isso!



É urgente uma consciência virtual

José Renato Nalini | Corregedor Geral da Justiça de São Paulo

Irreversível a revolução deflagrada no universo das tecnologias de informação e comunicação, as TICs, que já mudaram o mundo e precisam transformar a atividade judiciária. Se a *judicialização de todos os assuntos* é fenômeno constatável por qualquer observador, é urgente enfrentar o acúmulo de processos com as ferramentas hoje utilizadas por outros setores. Os Bancos se adequaram aos novos tempos. Já não é preciso formar filas e ter contato físico com os “caixas” para satisfazer obrigações financeiras. Os “e-banking” permitem operações pela internet e a confiabilidade no sistema é crescente. O mercado investe nas aquisições à distância e o custo-benefício da compra “sem sair de casa” atrai inúmeros consumidores.

Prestações estatais como a obtenção de documentos e certidões, pagamento de tributos, acesso a bancos de dados e agendamento a consultas são disponibilizados e conquistam uma legião de usuários. A Justiça não poderia ignorar o advento dessa nova era.

Aquela que mais avançou foi a Justiça Eleitoral. As apurações dos pleitos que levavam dias e noites hoje são feitas em minutos. A biometria promete ainda maior eficiência. Talvez possamos votar de nossa casa, mediante uso dos nossos próprios acessos às infovias. Tecnicamente já é possível. Basta arrear alguns entraves, mais calçados em preconceitos do que em vulnerabilidade do sistema.

Também o legislador fez a sua parte ao prever o *processo eletrônico*¹, que no futuro fará o processo em papel lembrar o homem das cavernas. Os primeiros passos foram dados e se as dificuldades parecem assustar alguns usuários, floresce uma juventude entusiasta – não necessariamente cronológica – adepta da aceleração desse implementar da Justiça inteiramente virtual.

Dispensar o *suporte papel* significa heresia para as mentalidades que não se ajustam aos novos padrões. Por

enquanto subsiste um sistema *híbrido*. Em São Paulo, desde a edição da Resolução 551/2011, os recursos interpostos diretamente ao Tribunal de Justiça e as ações originárias devem tramitar de forma exclusivamente digital. A interposição dos recursos em segundo grau e o ajuizamento de ações originárias devem se servir, obrigatoriamente, do peticionamento eletrônico.

Constatou-se que a digitalização do acervo não é a melhor solução. Os processos em curso ultrapassam os vinte milhões. O procedimento da digitalização é complexo e implica em higienização, digitalização propriamente dita, indexação e autenticação. Esta só pode ser feita por servidor dotado de fé pública. Um outro entrave é que a Lei da Gestão Documental impede a eliminação do original no suporte em que produzido. As ações penais condenatórias, por exemplo, são destinadas a uma preservação perpétua.

Somente depois de criado o Conselho Nacional de Justiça adquiriu consistência a ideia de planejamento. Foi a Resolução 70/2009 do CNJ que impôs a obrigatoriedade de elaboração de planejamento estratégico em cada Justiça, alinhada com o plano nacional. Para o Tribunal de Justiça de São Paulo, dentre inúmeros objetivos dois se destacam para o tema desta reflexão: ampliar o número de varas digitais e implantar um sistema único informatizado de gerenciamento de processos.

O resultado será a padronização das rotinas de trabalho nas unidades judiciais e a padronização e domínio das bases de dados no *data center*. No ano em que o CNJ foi criado – 2004 – eram doze os sistemas de controle de processos na Justiça Comum bandeirante. Foram reduzidos para oito sistemas – dois dominantes e seis “ilhas” – em 2007 e em quatro sistemas – dois dominantes e dois sistemas em quatro “ilhas”. Somente em junho de 2012 foram eliminadas as “ilhas” e a realidade hoje se resume a dois sistemas.



É conveniente observar que na terminologia adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, no âmbito da Secretaria da Tecnologia da Informação, “ilhas” são comarcas atendidas por sistemas desenvolvidos de forma autônoma. Não se comunicam, portanto, com os dois principais sistemas do Tribunal de Justiça, fornecidos pela Prodesp e Softplan. Formavam verdadeiras “ilhas”, desvinculadas dos principais sistemas e inibiam a adoção de um sistema único informatizado de gerenciamento de processos. Por sinal que, antes da Emenda Constitucional 45/2004, os quatro Tribunais então existentes em São Paulo também não se comunicavam.

Muitos os setores de um Judiciário que dependem de intensificação nesse projeto de integral informatização. Há o controle de precatórios, por exemplo, atribuição cometida à Justiça e que, na verdade, não guarda pertinência com a missão de solucionar conflitos. O sensível setor de execuções fiscais é outro que depende da informática. Todos os anos, milhões de novas CDAs – Certidões de Dívidas Ativas são lançadas à Justiça e esta não tem condições de localizar o devedor, citá-lo, penhorar bens e fazer a cobrança do crédito fazendário.

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo elaborou uma cartilha para orientar as entidades credoras a se valerem de outras alternativas que não a cobrança judicial da dívida. Partiu do pressuposto de que nove em cada dez execuções fiscais em curso no Estado são municipais. Em janeiro de 2012 apurou-se que dos 10.829.133 executivos em trâmite, 9.412.148

são municipais. E nada obstante o crescente volume de ajuizamento de execuções fiscais, não se verifica aumento correspondente na arrecadação do Município.

Dentre as sugestões para cobrança extrajudicial propõe-se a facilitação do pagamento mediante encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida, pagamento incentivado de créditos, protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa, inclusão do nome do devedor no CADIN – Cadastro Municipal Informativo de Créditos não quitados, inclusão do nome do devedor em serviços da proteção ao crédito. Dentre as sugestões para análise prévia ao ajuizamento, alinham-se a verificação de ocorrência de pagamento, prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade ou vícios administrativos, verificação da possibilidade concreta de localização do devedor, constatação da existência de patrimônio suficiente do devedor ou possibilidade de reunião das dívidas em uma única execução. Também se propõe a adoção de valor mínimo previsto em lei municipal para justificar o ajuizamento. É preciso ter em conta se a cobrança judicial não se converte em atuação autofágica, ou seja, cada processo executivo se torna mais dispendioso do que o próprio valor do débito.

A Corregedoria Geral também oferece à ponderação dos municípios uma série de providências que poderiam ser tomados em relação às execuções fiscais já em trâmite. Assim, pode ocorrer prescrição ou outro fato extintivo ou impeditivo, recorrer à facilitação do pagamento através encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida juntamente com a carta de citação ou em

momento processual posterior. Sempre existe a possibilidade de extinção de execuções fiscais frustradas. Não se descarta a elaboração de instruções para procuradores municipais, assim como procedeu o Município de São Paulo, que alinha os exemplos de não interposição de recurso em casos de jurisprudência consolidada, cancelamento de multas lavradas sem comprovante de notificação para regularização, ou daquelas anistiadas por lei ou por identificação de autuações irregulares. Alivia a carga do Judiciário reconhecer ocorrência de prescrição intercorrente, assim como desistir de execuções fiscais ajuizadas com valor menor do que o estabelecido em lei municipal.

Tudo isso não pode prescindir de sensível incremento da informatização. Mas o ponto sensível é o controle da população carcerária para cumprimento da obrigação legal de fiscalizar a execução da pena. Estranha qualquer mente lúcida que a informatização disponha de condições de controlar todos os estoques materiais úteis, quais os de veículos, peças de eletrodomésticos para reposição, vinhos, livros e os mais diversos objetos. Mas ainda não disponha, no Brasil, de meios de efetivo controle de *estoque humano*. Os milhares de encarcerados no país nem sempre são localizados, não se define com precisão qual o estágio do cumprimento de pena ou se detém o exato cálculo para obtenção de eventual benefício.

A maior urgência é a de elaboração de um cadastro confiável de sentenciados, com todos os dados essenciais à garantia de fruição dos direitos humanos que a Constituição assegura ao preso. É missão plenamente possível, que só encontra óbice na falta de vontade política suficientemente empenhada em resolver um problema pelo qual o Brasil já tem respondido junto a instâncias internacionais.

A utilização de meio eletrônico para comunicações oficiais, transmissão de informações processuais e prática de atos processuais entre unidades cartorárias pode acelerar de forma eloquente a outorga da prestação jurisdicional. A celeridade é uma preocupação recorrente do constituinte, ao menos desde 1988. Ao editar a EC 45/2004, enfatizou-se tal empenho, com a inserção de mais um inciso – o LXXVIII – ao artigo 5º da Carta Cidadã. O dispositivo preceitua: “*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”.

Não é crível que em pleno século XXI, albores do terceiro milênio, a comunicação na Justiça convencional se faça por método medieval, como se a humanidade não dispusesse de um acervo enorme de instrumentos propiciadores de eficácia e eficiência comprovadamente maiores. É importante arregimentar as mentes esclarecidas e convencer os parceiros a se servirem da citação eletrônica, assim como de todas as demais alternativas à comunicação física ainda em uso. Os maiores litigantes muito ajudariam

o Judiciário se aderissem a tais práticas. Das quais não podem estar ausentes as Fazendas Públicas, o Ministério Público e as Defensorias.

Um universo inteiro se abriu ao favorecimento de outro princípio republicano de imprescindível incidência sobre o território da Justiça: o das redes sociais. A comunicação social é também importante canal de relacionamento com os *stakeholders* do Judiciário. O meio empresarial descobriu que o negócio da empresa não é apenas *fazer negócio*. Há uma responsabilidade social a contemplar os fornecedores, os destinatários ou consumidores, o entorno, o meio social, o ambiente, a mídia, o governo, a Universidade. Enfim, a Justiça não interessa apenas a juízes, ou promotores, advogados, defensores, procuradores ou policiais. Ela é um serviço estatal aberto a uma comunidade difusa de destinatários. Todos eles têm direito a saber o que se passa no âmbito dos Tribunais e das diversas Justças brasileiras.

Por isso é que o Tribunal de Justiça de São Paulo possui um objetivo no sentido de que “*o sistema de comunicação social do Tribunal deve ser aprimorado, para que possa transmitir à sociedade, com clareza, em linguagem fácil, as notícias que são de seu interesse. É importante, na nova cultura, que o Tribunal passe a usar de forma mais efetiva e constante as mídias para se aproximar da sociedade*”.

Hoje, tanto o Tribunal por sua Presidência, como a Corregedoria, estão nas redes sociais como *Facebook* e *Twitter*, com previsão de ingresso também nas redes *Flickr* e *Youtube*.

No *Facebook*, o perfil *Corregedoriajá* permite a qualquer interessado endereçar ao Corregedor queixas, reclamações, denúncias, propostas e sugestões. Ninguém fica sem resposta a uma provocação, qualquer que ela seja.

Aproxima-se o dia em que o Tribunal de Justiça de São Paulo veja implantado o projeto *Business Intelligence* (BI) que, em médio prazo, o proverá de diversas ferramentas gerenciais e administrativas, essenciais a uma governança de TI mais moderna. Mas ele ainda propiciará um *software* de banco de dados moderno e ágil, apto a aperfeiçoar o tempo de resposta no acesso aos dados contidos nos bancos SQL, hoje utilizados. Servirá primordialmente à informática, mas acarretará significativos ganhos para a gestão da Justiça bandeirante.

O mais importante, contudo, é a disseminação de uma cultura nova, calcada na irreversibilidade da informatização do Judiciário. Ou o Judiciário se ajusta à contemporaneidade, ou tenderá a um declínio como ferramenta válida à resolução dos conflitos. O tempo da Justiça não é mais o tempo da sociedade. Vive-se a era da rapidez, da velocidade, do *pós-tudo* que torna obsoleto aquilo que não funciona. Todas as atividades humanas se adequaram aos dias que correm. O Judiciário também tem contas a acertar com a evolução tecnológica.

A contaminação desse *vírus saudável*, que é o da imersão na realidade virtual e na exploração de suas potencialidades, há de começar na educação. Nem é preciso muito para verificar que as crianças têm uma encantadora intimidade com os *tablets*, *hi-phones*, *notebooks* e demais plataformas de conteúdo virtual. Inteligência inata que faz recordar a ironia de George Bernard Shaw, quando dizia: “*ainda criança tive de interromper a minha educação para entrar na escola*”. A fazer eco à afirmação de Albert Einstein: “*Surpreendente que a curiosidade tenha resistido à escolarização formal*”.

Quem nasceu nessa era informática parece já ter nascido com pleno domínio de seus meandros. O conforto advém do fato de que também os idosos, se realmente quiserem, adentrarão aos ambientes virtuais.

Mas será na formação jurídica o campo ideal para uma profunda reforma estrutural do aprendizado. Desde o transplante da Faculdade de Direito de Coimbra para os dois clones tupiniquins – São Francisco em São Paulo e a Escola de Olinda, logo transferida para o Recife – pouco se alterou o ensino do direito. Aulas prelecionais, rígida compartimentação das disciplinas, priorização da capacidade mnemônica em textos legislativos, doutrinários e jurisprudenciais.

Um breve passeio pelas escolas jurídicas evidenciaria que, salvo honrosas exceções, cada vez mais excepcionais, o neoconstitucionalismo, a nova retórica e outras propostas revolucionárias passaram ao largo das Faculdades. Ao lado das técnicas de argumentação e persuasão, da capacidade de negociar, da lógica, da economia e de outros saberes em regra ignorados no Bacharelado, elas precisam familiarizar os futuros profissionais do direito com o terreno da informática, da eletrônica e mesmo da cibernética.

Não faz mais sentido um advogado dizer que só consegue trabalhar com máquina de escrever. É lembrar que no mundo só existe hoje um fabricante de máquinas de escrever, a empresa SWINTEC, nos Estados Unidos, que fabrica modelos de uso exclusivo nas penitenciárias e a serem operadas pelos presos. A máquina é feita com material transparente para evitar que os sentenciados escondam em sua estrutura drogas ou qualquer outro produto visando ao contrabando². O processo eletrônico é realidade hoje em toda a Justiça Brasileira. O peticionamento eletrônico é a regra e quem não se preparar ficará completamente isolado nas lides do Judiciário. Claro que sempre restará a possibilidade de atuação artesanal, promovendo conciliações, obtendo talvez com êxito a justiça negociada. Mas, sem dúvida, não conseguirá demandar.

É por isso que a OAB, entidade que obteve singularíssima credencial por parte do constituinte de 1988, que asseverou: “*o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão*,

nos limites da lei”³, precisa incluir noções de informática e prática eletrônica nos futuros exames de Ordem. Assim como os Tribunais – e notadamente o CNJ – não podem descuidar de exigir o preparo dos futuros Magistrados nessa área.

Os exames de ingresso à Magistratura, que já incluíram noções de humanidade, tão importantes quanto um conhecimento da técnica jurídica, por obra do CNJ⁴, precisam agora priorizar a intimidade com o processo eletrônico. Não é modismo, nem sofisticação. É um reclamo legítimo desta humanidade que, sequiosa de justiça, está a clamar por eficiência no âmbito do Judiciário. O bom observador recordar-se-á que o princípio da eficiência não se encontrava no capítulo da Administração Pública no momento em que promulgada a Carta Cidadã. Veio a ser incluído dez anos depois, com vistas a fazer o Judiciário “*fazer a sua lição de casa*”⁵.

O Poder Judiciário, um dos três pilares da República, é tão responsável como os demais Poderes estatais pela consecução dos objetivos permanentes do Brasil. O constituinte acenou com uma pátria alicerçada sobre “*uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias*”⁶. A essa edificação é conclamada a comunidade jurídica, aquela que pode reduzir as iniquidades, promover a inclusão, satisfazer a fome e sede de justiça intensificada por 90 milhões de processos em pleno curso.

Realizar o justo concreto possível dependerá de um Judiciário que acerte seus ponteiros com o tempo presente e tenha condições de se antecipar ao porvir, encarando o desafio de penetrar na velocidade reclamada pelos destinatários de seus préstimos.

Sem a informática não se alcançará tal padrão de justiça, pois a sociedade mergulhou nesse universo, do qual não pretende sair, depois de colher os êxitos registrados em tantas outras prestações estatais e privadas. Resta aos comandos inteligentes e responsáveis pelo Judiciário de amanhã, promover esforços que removam resistências e obstáculos à integral imersão no mundo novo. Mundo apto a produzir a justiça de verdade, anseio de todos os viventes.



Notas

¹ A Lei Federal 11.419, que informatiza o processo judicial, vigora desde 2006.

² Fonte: Radar Econômico do Estadão – <http://blogs.estadao.com.br/radar-economico/2011/04/26/priso-es-mantem-vivo-o-mercado-de-maquinas-de-escrever/>, matéria de 26.4.2011, consultada em 21.09.2012.

³ Artigo 133 da Constituição da República de 5.10.1988.

⁴ Resolução CNJ 75/2009.

⁵ Artigo 37 da Constituição da República de 5.10.1988, com a redação determinada pela Emenda Constitucional n.19, de 4.6.1998.

⁶ Preâmbulo da Constituição da República de 5.10.1988.

Jurista Ney Prado assume cadeira 20 da Academia Paulista de História

Da Redação, por Arcírio Gouveia

O jurista Ney Prado tomou posse no dia 22 deste mês na presidência da Academia Paulista de História, em solenidade realizada no Teatro CIEE, no bairro do Itaim Bibi, São Paulo, com saudação proferida pelo acadêmico Ives Gandra da Silva Martins. Ney Prado é detentor de um grande número de títulos conquistados durante sua carreira, tanto no magistério como na magistratura. É professor aposentado de Ciência Política da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas em São Paulo, coordenador do curso de especialização em Direito do Trabalho e professor de Direito Constitucional do Centro de Extensão Universitária, também em São Paulo, e ex-chefe da Divisão de Estudos Políticos do Colégio Interamericano de Defesa em Washington, Estados Unidos. Professor emérito da Escola de Comando do Estado Maior do Exército (ECME) e ex-integrante do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra. Desembargador Federal do Trabalho aposentado, o jurista Ney Prado detém, entre outros títulos, o de membro da Comissão de Defesa do Contribuinte da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo.

Compareceram, para prestigiar a cerimônia, o presidente da Academia Paulista de História, acadêmico titular Luiz Gonzaga Bertelli; o presidente do Conselho de Administração do CIEE e vice-presidente da Academia Paulista de História, Dr. Ruy Martins Altenfelder Silva; a acadêmica Yvonne Capuano, secretária da Academia Paulista de História e presidente da Academia Cristã de Letras; o acadêmico Antonio Penteado Mendonça, diretor-tesoureiro da Academia Paulista de História e presidente da Academia Paulista de Letras; o ministro Sydney Sanchez, ex-presidente do Supremo Tribunal

Federal e o professor Paulo Nathanael Pereira de Souza, presidente emérito do CIEE e presidente da Academia Paulista de Educação.

Segue abaixo os principais trechos do discurso proferido pelo jurista na ocasião:

“Desejo inicialmente agradecer ao meu dileto amigo, mestre e confrade Ives Gandra Martins pelas amáveis e elogiosas palavras proferidas a meu respeito. A generosidade com que realçou os méritos que em mim encontrou se deve, em parte, aos laços fraternos que, de longa data, nos unem.

Todavia, as razões que me motivaram a escolher o jurista Ives Gandra Martins para saudar-me transcendem o plano das nossas relações afetivas. Sua afabilidade no trato com as pessoas, o brilho da sua inteligência, sua vasta cultura geral e jurídica, sua impecável postura ética e sua notória competência profissional, comprovada no exercício da advocacia e do magistério, tornaram-no, inquestionavelmente, uma unanimidade nacional no mundo jurídico e das letras.

Desejo também saudar as pessoas que se dignaram a prestigiar este evento. Meus amigos, parentes, antigos alunos, colegas de magistratura, de magistério e da advocacia. A cada um, o reconhecimento de minha satisfação pessoal pela lisonjeira e prestigiosa presença.

Aos senhores acadêmicos que me distinguiram com o decisivo apoio e o sufrágio indispensável ao meu ingresso neste elevado sodalício, o meu sincero preito de agradecimento.

Não poderia deixar de fazer um especial registro de gratidão à minha família,

E a meus queridos pais. A meus filhos diletos, Mônica e Ney Jr., e ainda meus netos Antônia, Rafaela, Eduardo,



Rodrigo e Juliana, bem como, minha adorável nora Lavínia e o querido genro Aguinaldo.

Muito especialmente à minha querida e saudosa esposa Regina, dizendo com carinho:

‘Que Um dia com você foi muito tempo; Mas uma vida com você foi muito pouco’.

Conceito da História

O dicionário de língua portuguesa Houaiss define História como sendo o conjunto de conhecimentos relativos ao passado da humanidade segundo o lugar, a época e o ponto de vista escolhido. Já a enciclopédia colaborativa Wikipédia descreve: ‘a História é o estudo da ação humana ao longo do tempo’ por meio da avaliação de processos e de eventos ocorridos no passado. O filósofo Arthur Schopenhauer acreditava que ‘o que a História conta não passa do longo sonho, do pesadelo espesso e confuso da humanidade’. E o imperador francês Napoleão Bonaparte afirmou: ‘a História é um conjunto de mentiras sobre as quais se chegou a um acordo’.

A Academia Paulista de História, fundada em 1972, é uma instituição de direito privado, de fins não econômicos, de caráter cultural e científico. Seu quadro associativo é formado de 40 membros efetivos, que são os

acadêmicos, e por membros correspondentes nacionais e estrangeiros. Segundo rege seu estatuto, sua finalidade é ‘O Estudo da História’.

Mensagem

Permitam-me agora deixar registrada a minha singela mensagem de posse, com a qual pretendo marcar este evento nos fastos desta Instituição e na minha memória.

Seria hipocrisia negar que não me sinto seduzido pelos aspectos desvanecedores, da vaidade pessoal satisfeita, de prestígio e status, ornamentos que dão efetivo realce à personalidade e à qualificação pessoal a quem quer que venha a merecer as palmas acadêmicas.

Desejo, por isso, aproveitar o raro e imperdível ensejo de externar, neste momento, minha visão a respeito de como vejo o papel da Academia nos dias que correm.

O que espera a Academia de seus Acadêmicos,

E o que cada acadêmico espera da sua academia.

A chamada ‘nova ordem mundial’ resulta de mudanças políticas, econômicas e sociais tão abruptas que grande parte da humanidade, mesmo bem informada, ainda não se deu conta de sua extensão e profundidade.

Essa transformação não está concluída, mas já provocou significativas mudanças. Propiciou a falência do chamado ‘socialismo real’ e o desaparecimento do império soviético; promoveu o declínio das ideologias; gerou a crise do próprio Estado e de suas políticas do *welfare state*; impulsionou a revolução científico-tecnológica; ampliou a robótica e a consequente queda no nível de emprego; internacionalizou a economia; forçou as integrações regionais; enfraqueceu as organizações sindicais; reformulou as relações de trabalho na Nova Europa, na Ásia e na América Latina.

No plano das ideias, a liberdade reconquistada na luta contra os belicismos e as ideologias expandiu-se rapidamente como valor político, econômico, social. A liberdade que havia sido soterrada em muitos países pelo estatismo autoritário voltou a reclamar seu espaço. Os novos institutos passaram a estar profundamente informados pelo valor liberdade, uma afirmação consequente da elevação do nível de consciência das sociedades.

Os novos valores geraram novos conceitos. A revolução das comunicações produz a revolução do conhecimento, que deixa de ser luxo para tornar-se necessidade. No campo econômico, o conhecimento assume o nível de fator de produção, tanto ou mais importante que os fatores clássicos: capital, terra e trabalho.

A revolução do conhecimento penetra e altera profundamente todas as instituições e torna obsoletas as que não consegue alterar. Penetra nos governos, pressionando-os a atender novas demandas. Penetra nos sindicatos, pres-

sionando-os a atender novas **reivindicações** da classe dos trabalhadores. Penetra nos negócios, pressionando-os para serem mais rápidos e lucrativos. Penetra no trabalho, pressionando-o a coparticipar mais proximamente dos processos produtivos. Penetra no Direito, por fim, pressionando-o a dar respostas mais eficientes e mais rápidas aos conflitos de interesses, forçando-o a se livrar do conceitualismo hermetico e do processualismo esclerosante.

O Direito do Trabalho, expressão de uma complexa realidade socioeconômica, termina por ser um dos ramos jurídicos mais demandados. Dele se exige maior adaptabilidade do que dos demais. Mas nem sempre a resposta está à altura, pela extrema dependência de rígidas definições estatais.

A transição para a sociedade do conhecimento levanta novas questões, novos problemas mexem com valores, princípios, instituições, afinidades e comportamento. Provoca e continuará a provocar grandes resistências. No Brasil, as profundas transformações no âmbito externo teriam que repercutir, necessariamente, em diferentes planos da nossa realidade.

No plano político, a afirmação da democracia neste final de século parece ter decretado o fim do ciclo perverso do autoritarismo versus populismo na vida brasileira. A prática democrática se estabilizou, embora falte muito ainda para se alcançar uma autêntica vivência democrática.

No plano econômico, o esgotamento do modelo de desenvolvimento baseado na substituição das importações forçou a adaptação da economia fechada do País para um modelo de economia mais livre e de mercado.

No plano social, o enfrentamento entre capital e trabalho está cedendo lugar à reconciliação e a uma fase de parceria entre os fatores de produção.

Vivemos novos tempos, de mudança, de adaptação, de criatividade, de globalização e de crises. Daí decorre a necessidade imperiosa de repensar o papel das Academias, para adequá-las aos imperativos da modernidade.

Nessa dialética entre o velho e o novo, entre o retrógrado e o progressismo, as Academias, como Instituição, não podem ficar contemplativas. Precisam ser parte, tomar parte e fazer parte.

Tal tarefa não é fácil

Os aspectos aqui identificados são facetas demasiadamente complexas e originais para permitir, a um só analista, avaliação precisa e formulação de propostas prontas e definitivas para a solução dos angustiantes problemas de nossos dias que, direta ou indiretamente, afetam o bom funcionamento e a sobrevivência da maioria das nossas Academias.

“O conceito de conhecimento transmuda-se, assim, da mera condição de bem privado para assumir também a condição de bem público.”

Entendo, todavia, ser oportuno especular sobre o papel reservado às Academias, em geral, e aos acadêmicos, em particular, num contexto nacional e internacional surpreendentemente complexo e inovador.

Alguém já disse, de forma apropriada, que ‘em nossos dias o mais importante patrimônio que se tem é o acúmulo de conhecimentos úteis e o uso inteligente que deles se faça’.

Nesse contexto, à luz de uma visão moderna, o conhecimento histórico passa a adquirir nova dimensão e novo significado. Mede-se seu valor não tanto pelas elucubrações intelectuais e rigores da lógica, da gramática e da retórica, mas principalmente pelos resultados concretos alcançados fora da pessoa detentora do conhecimento, ou seja, na sociedade e no avanço do próprio conhecimento. Significa, portanto, capacidade para fazer algo instrumental, utilizado como recurso para influir e propiciar mudanças na sociedade.

O conceito de conhecimento transmuda-se, assim, da mera condição de bem privado para assumir também a condição de bem público.

Muda igualmente o conceito de pessoa instruída. Desta exige-se sentido maior de capacidade, universalidade, responsabilidade e qualificação para interpretar as grandes transformações e enfrentar os desafios de criatividade de um mundo cada vez mais diversificado e inovador.

Sem desconsiderar a inegável importância institucional das Academias, sem deixar de reconhecer o muito que se fez ao longo de suas existências em prol da evolução em todos os ramos do saber, penso que o novo

papel a elas reservado é o de tornar suas finalidades mais produtivas. Esse objetivo somente pode ser alcançado se os conhecimentos aferidos forem compartilhados e unificados.

A erudição individual, não obstante sua importância, não produz em si mesma resultados globais. Somente pelo esforço integrado, trabalho permanente, metódico, sistemático e multidisciplinar poder-se-á transformar o inegável potencial individual de cada acadêmico em desempenho intelectual socialmente produtivo.

Mas não basta sentir os anseios populares, identificar as demandas da sociedade, pensar sobre as melhores soluções e produzir excelentes obras técnicas, literárias e históricas. O importante é vê-las materializadas. O prestígio, o preparo, a capacidade e a credibilidade profissional e intelectual de cada um dos seus integrantes conferem às autênticas e ativas Academias a legitimidade de que necessitam para atuar e influir eficazmente no processo de transformação qualitativa da sociedade.

O revigoramento das tradicionais e respeitadas Academias, ao meu sentir, está a exigir o atendimento a algumas premissas, dentre elas a crença no pluralismo das ideias; a existência de um sadio clima convivencial propício ao diálogo aberto e franco na busca do consenso; a capacidade de sentir a magnitude e a natureza perversa da problemática social que nos aflige; a racionalidade crítica infensa às abordagens tendenciosas, dogmáticas e disciplinarmente restritas e, principalmente, o convicto desejo por parte dos acadêmicos de oferecer, à consideração participativa da sociedade e dos poderes públicos, propostas alternativas, bem articuladas e factíveis, de que tanto necessitamos.

Na busca da objetividade e do conhecimento compartilhado é chegado o momento de aproveitar, ainda mais, o notável saber e a experiência vivida pelos acadêmicos a fim de que, sem utopias e preconceitos, possam enfrentar o grande desafio, ou seja, a busca da síntese entre o coração, a razão e a ação e ajudar a reordenar o País para a modernidade.

O desafio está posto

Acredito na capacidade de sentir dos nossos acadêmicos e na sua maneira de vivenciar a perversa problemática social.

Acredito na racionalidade de cada um, infensos à abordagem tendenciosa, dogmática, superficial, paroquial e disciplinarmente restrita.

Acredito no civismo dos colegas acadêmicos de colocar suas inteligências a serviço das boas causas de São Paulo e do País.

Acredito no pluralismo das ideias e na possibilidade de um diálogo interno democrático, fruto do consenso,

arredio a qualquer outro imposto por autocracias ou por ideologias de plantão.

Acredito na legitimidade dos nossos acadêmicos, enquanto interlocutores válidos e intérpretes da historiografia paulista e brasileira.

Por fim, acredito que a Academia Paulista de História reúna essas condições favoráveis para continuar a exercer o impostergável papel inovador e transformador do estudo da história.

Daniel Bell (1960) apregoeou o fim da ideologia.

Michel Drancourt (1984) profetizou o fim do trabalho.

Bernard Boubli (1985) sustentou o fim do Direito do Trabalho.

Jeremy Rifkin (1994) proclamou o fim dos empregos.

Kenich Ohmae (1999) declarou o fim do Estado Nação.

Francis Fukuyama (1989) anunciou o fim da história.

Nenhuma dessas profecias se consumou, mas aqui o que nos diz mais respeito está ligado ao debate sobre a obra de Francis Fukuyama.

Durante o verão de 1989, uma revista de circulação restrita especializada em política externa norte-americana, a *National Interest*, publicou um artigo que veio a provocar um dos maiores debates intelectuais ocorridos no pós-guerra, e que trazia por título 'Será o Fim da História?'. Nele, o autor colocava o problema de maneira extremamente literal.

O ponto principal de sua argumentação ousou ir ainda mais longe: 'Talvez não estejamos apenas presenciando o fim da guerra fria, ou a conclusão de um período específico da história do pós-guerra, mas o término da história em si mesma, ou seja, a síntese final da evolução ideológica da humanidade e o fenômeno da universalização da democracia liberal ocidental como a forma última de governo para a humanidade'.

A tese de Fukuyama provocou uma onda de críticas da parte de especialistas e pensadores, tanto nos Estados Unidos quanto no exterior. A revista *Time* intitulou um artigo que criticava o fenômeno Fukuyama como 'O início do absurdo'.

Fukuyama, em resposta, assim se pronunciou: 'Depois de ver os litros de tinta derramados em torno de 'Será o Fim da História?', cheguei à conclusão de que consegui na realidade provocar um consenso universal extraordinário, não a respeito do estado atual do liberalismo, mas sobre o fato de que eu estava errado e que de fato a história não acabou'.

Em conclusão

A História não está órfã, permanece viva como sempre, pois ela não pertence aos historiadores e tampouco aos políticos, mas trata-se de um permanente e valioso bem de todos nós. Muito obrigado". 

Sonegação e Concorrência Desleal

Novas exigências para a produção de cigarros (Lei nº 12.715/12)

Ana Tereza Basilio - Advogada

Marcelo Ludolf - Advogado

O mercado brasileiro de cigarros caracteriza-se por um elevado grau de informalidade, posto que aproximadamente 30% do total de cigarros comercializados no País (32 bilhões de cigarros) são fruto de contrabando ou sonegação fiscal, o que gera prejuízos anuais aos cofres públicos da ordem de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais).

O aumento crescente da carga tributária incidente sobre a fabricação de cigarros é parte integrante da política pública de restrição ao consumo dos produtos derivados do tabaco e, também, um imperativo de justiça fiscal *vis a vis* o caráter supérfluo do produto (Constituição Federal, art. 5º, *caput*, e art. 150, II). A carga tributária do cigarro representa, atualmente, cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) do preço de cada maço de cigarro pago pelo consumidor final¹.

Nesse contexto, a sonegação fiscal, praticada em setor tão peculiar, gera consequências relevantes, que merecem do legislador regras especiais, que inibam a utilização de iniciativas ilícitas de não pagamento contumaz de tributos como instrumento de obtenção de indevida vantagem concorrencial.

A fabricação e comercialização de cigarros envolve atividade cuja tributação é orientada, primordialmente,

“Nesse contexto, a sonegação fiscal, praticada em setor tão peculiar, gera consequências relevantes, que merecem do legislador regras especiais, que inibam a utilização de iniciativas ilícitas de não pagamento contumaz de tributos como instrumento de obtenção de indevida vantagem concorrencial.”



Ana Tereza Basílio, advogada

pelo signo da extrafiscalidade, e aquele que não paga tributos, além de lesar, gravemente, os cofres públicos e de inviabilizar políticas sociais que seriam custeadas com o produto dessa arrecadação fiscal, poderá promover a venda de cigarros a um preço muito inferior ao real preço de custo e, o que é mais grave, abaixo daquele praticado por seus concorrentes, que cumprem com as suas obrigações tributárias. Em outras palavras, o sonegador de impostos nesse segmento da economia pratica verdadeira concorrência desleal, na medida em que seus preços artificialmente baixos desviam clientela de concorrentes que cumprem suas obrigações fiscais afrontando o princípio da livre concorrência (Constituição Federal, art. 170, III; Lei nº 9.279/96, art. 195, III).

E como forma a evitar, ou ao menos reduzir, o descumprimento das normas fiscais, há, com relação à fabricação de cigarros, exigência especialíssima, imposta pela Receita Federal do Brasil, que consiste na exigência de obtenção pelos fabricantes de Registro Especial. Faz-se impositiva, ademais, a utilização do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção, denominado SCORPIOS, similar ao existente para o setor de bebidas (Sistema de Controle de Produção de Bebidas – SICOBEB).

Há mais de três décadas vigora o Decreto-Lei nº 1.593/77, o qual determina que, após o devido processo legal administrativo, a Receita Federal do Brasil poderá cancelar o Registro Especial concedido aos fabricantes de cigarro, caso seja constatado o descumprimento reiterado de obrigação tributária, prática de conluio, fraude, crime contra a ordem tributária, dentre outras hipóteses.

Não se trata de exigência isolada na legislação, já que diversos outros diplomas legais e a própria Constituição Federal preveem mecanismos semelhantes, em maior ou menor intensidade, de indução à regularidade fiscal, pelos quais a quitação de tributos é exigida para o exercício de determinados direitos. Cite-se, por exemplo, a contratação com o Poder Público depende da comprovação da regularidade fiscal (Constituição Federal, art. 195; § 3º; Código Tributário Nacional, art. 193; Lei de Licitações, nº 8.666/93, art. 29).

Embora, em processos judiciais, instaurados por empresas que não ostentam regularidade fiscal, seja alegada a inconstitucionalidade da exigência do Registro Especial pela Receita Federal do Brasil, ainda não concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.952, o colendo Supremo Tribunal Federal, através de decisões proferidas no controle difuso, vem decidindo no sentido de que a exigência legal do Registro Especial é compatível com a Constituição Federal.

Em emblemático julgamento relativo à fabricante de cigarros American Virginia, na Ação Cautelar nº 1.657/07-RJ², que tinha por objeto restabelecer o Registro Especial da fabricante, sob o fundamento de que a sua revogação teria configurado sanção política, a Suprema Corte, após constatar a existência de débitos tributários que somariam mais de dois bilhões de reais e, ainda, averiguar a reiterada prática de sonegação fiscal, concluiu que o procedimento de cassação de seu Registro Especial pela Receita Federal do Brasil não afrontou a Carta Política.

No voto condutor do Ministro Cezar Peluso³, que abordou a questão tanto pelo prisma da sonegação fiscal, como pelo aspecto de que o inadimplemento sistemático causa desequilíbrio concorrencial no setor, o tema foi abordado, nos seguintes termos:

Prevê o Decreto-Lei nº 1.593/77, como condição inafastável para o exercício da atividade econômica da industrialização de cigarros, um conjunto de requisitos que, se descumpridos, subtraem toda licitude à produção. Tal imposição parece-me, já neste juízo sumário, de todo razoável e válida. (...)

O IPI é rubrica preponderante no processo de formação do preço do cigarro, de modo que qualquer diferença a

menor no seu recolhimento, por mínima que seja, tem sempre reflexo superlativo na definição do lucro (neste caso, aparentemente arbitrário) da empresa. Que dizer-se, pois, da repercussão do seu não recolhimento? Esse poderoso impacto dos tributos na estrutura de custos e preços da produção, não menos que no lucro do produtor, é incontestável realidade matemática. (...). Ora, como a alíquota de IPI, em relação à indústria de cigarros, é substancialmente mais elevada, seu não recolhimento (*coeteris paribus*) aumentará, de forma ainda mais ostensiva, a variação do lucro sobre o faturamento. O Decreto-Lei nº 1.593/77 outorga exclusivamente aos detentores de registro especial na Secretaria da Receita Federal o direito de exercer atividade de fabricação de cigarros, cuja produção, como aduz o memorial da Fazenda, é meramente tolerada pelo poder público, que a respeito não tem alternativa política e normativa razoável. Sua função está em resguardar interesse específico da administração tributária no controle da produção de cigarros e que não é apenas de cunho fiscal-arrecadatório. Antes, a indústria do tabaco envolve, como é intuitivo, implicações importantes sobre outros atores e valores sociais, tais como os consumidores, os concorrentes e o livre mercado, cujos interesses são também tutelados, com não menor ênfase, pela ordem constitucional(...).

Dadas as características do mercado de cigarros, que encontra na tributação dirigida um dos fatores determinantes do preço do produto, parece-me de todo compatível com o ordenamento limitar a liberdade de iniciativa a bem de outras finalidades jurídicas tão ou mais relevantes, como a defesa da livre concorrência e o exercício da vigilância estatal sobre setor particularmente crítico para a saúde pública.

Daí que o poder previsto no Decreto-Lei e as consequências que dele tirou a autoridade fazendária se afiguram válidos *prima facie*: se a regularidade fiscal é condição para vigência do registro especial, que, por sua vez, é condição necessária da legalidade da produção de cigarros, não há excogitar lesão a direito subjetivo da autora, mas ato administrativo regular (conforme às regras), que abortou perpetuação de uma situação de ilegalidade.

Outra importante ferramenta destinada a refrear a sonegação no mercado de cigarros consiste na recente e bem-sucedida adoção do preço mínimo (Lei nº 12.546/11), a qual viabilizou o estabelecimento de uma base de cálculo economicamente verossímil para a imposição tributária no setor que, aliada à presunção de ilegalidade de qualquer preço abaixo do estabelecido⁴, facilita a fiscalização tributária⁵ e exaure o argumento de que os varejistas aumentam suas vendas adquirindo esses produtos em virtude da atratividade do preço final ao consumidor.



Marcelo Ludolf, advogado

A expressiva evasão fiscal do setor de fabricação de cigarros é de conhecimento geral há vários anos, e sempre esteve associada à concorrência desleal por parte das empresas que não cumprem as obrigações fiscais. O assunto, inclusive, já foi objeto de atenção do Congresso Nacional, através da instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, no ano de 2004, para apurar os fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados⁶, e há numerosos pronunciamentos do Governo Federal⁷ a respeito do tema.

Não obstante o controle rigoroso por parte da Administração com relação às etapas do processo de fabricação e comercialização dos produtos derivados do tabaco, previsto no Decreto-Lei nº 1.593/77, é fato constatado pelas estatísticas que o arcabouço normativo, até então vigente, não era suficiente para combater, de forma eficaz, a prática de sonegação fiscal, e, por conseguinte, a concorrência desleal no setor.

E, nesse cenário, por iniciativa salutar do Poder Executivo de combate ao comércio ilegal de cigarros, foi editada a Medida Provisória nº 563/12, e, posteriormente promulgada a Lei nº 12.715/12⁸, que promoveu alterações relevantes ao Decreto-Lei nº 1.593/77, ao introduzir novas exigências para obtenção do Registro Especial e hipóteses adicionais para a sua cassação.

A nova legislação prevê que a comercialização de cigarros sem o devido cumprimento de obrigações instrumentais,

tal como a ausência de emissão das respectivas notas fiscais, poderá ocasionar a cassação do Registro Especial⁹.

As novas regras que visam ao cumprimento de obrigações acessórias como condição para a manutenção do Registro Especial são relevantes, na medida em que atualmente não há dúvidas de que os deveres instrumentais possuem importância imprescindível tanto na identificação do evento tributável, como para o exercício do controle exercido pela Administração pública.

A Lei nº 12.715/12 também dispõe que não será concedido novo Registro Especial à empresa, caso conste de seu quadro societário pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de outra pessoa jurídica, que teve o seu Registro Especial anteriormente cancelado¹⁰. Essa exigência se justifica pela reiterada iniciativa de acionistas e quotistas de fabricantes de cigarros de, após longo percalço do governo para promover o cancelamento do Registro Especial de empresa sonegadora, simplesmente migrarem para outra empresa, para dar continuidade à sua estratégia comercial de reduzir o preço dos produtos através do não pagamento de impostos.

No mesmo sentido, o novo diploma legal também passou a vedar a produção de marcas de cigarros anteriormente comercializadas por fabricantes que tiveram o Registro Especial cancelado¹¹, através de novos fabricantes. Pretendeu o legislador combater manobra, até então largamente praticada, de, após ter o seu registro cancelado, a empresa punida com a cassação de seu Registro Especial transferia suas marcas de cigarros à outra, como forma de manter seu produto no mercado e, possivelmente, continuar a auferir lucros com a ardilosa empreitada.

A finalidade do novo diploma legal é a de controlar a produção e comercialização de cigarro, de modo a garantir a coexistência harmônica das liberdades, especialmente a liberdade de concorrência, e não causa, por essa razão, restrição excessiva, nem desproporcional ao direito fundamental de livre exercício de atividade lícita. Ao contrário, as novas regras inibem o exercício abusivo e ilícito desse direito e contribuem sobremaneira para a manutenção do equilíbrio entre os concorrentes do setor.

Afinal, a garantia ao livre exercício de atividade econômica, assim como qualquer garantia constitucional, não é absoluta, mas passível de ser condicionada pela ordem jurídica. Cabe ao Estado regular e estabelecer as normas que lastrearão o exercício da atividade econômica, sempre tendo em vista o bem-estar social, sendo certo que, no âmbito da peculiar atividade econômica de fabricação e comercialização de produtos derivados do tabaco, estão em jogo relevantes interesses sociais, os quais as novas normas em vigor pretendem tutelar.

Pelo exposto, o recrudescimento das exigências pelo Governo Federal para a obtenção da licença especial, com a finalidade de atuação no setor, terminará por ocasionar aumento da arrecadação de tributos, por meio da melhora da eficiência da máquina fiscalizatória. Essa medida provocará a consequente redução da sonegação, preservando o equilíbrio concorrencial no mercado, e, em última análise, resguardando o interesse de toda a sociedade.



Notas

¹ Conforme relatório final do Estudo da Fundação Getúlio Vargas, em agosto de 2010, sobre o tema “O Sistema Tributário e o Mercado de Cigarros: Evolução Análises e Perspectivas”.

² Supremo Tribunal Federal, Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 1.657-6/RJ, Rel. Cezar Peluso, j. 16.5.2007.

³ O referido voto foi acompanhado pelos Ministros Carlos Ayres de Brito, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Eros Grau, Cármen Lúcia e Ellen Gracie.

⁴ O artigo 7º do Decreto nº 7.555/11 fixou o preço mínimo de venda no varejo de cigarros em R\$3,00 (três Reais) para o exercício de 2012.

⁵ A Lei nº 12.546/11 sujeita o varejista a penalidades expressivas, tais como o perdimento dos cigarros comercializados em desacordo com esta norma e a proibição da comercialização de cigarros, pelo prazo de cinco anos-calendário a partir da aplicação da pena de perdimento.

⁶ A íntegra do Relatório da CPI pode ser acessada através do site da Câmara dos Deputados

<<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpiparat/relatoriofinal.pdf>>

⁷ Empresas Industriais de Cigarros que Sonegam os Tributos Devidos, conforme entrevistas do Secretário da Receita Federal do Brasil, publicadas no O Globo, 20.8.2007; Folha de São Paulo, 09.12.2007; O Estado de São Paulo, 12.02.2008.

⁸ A Lei nº 12.715/2012 foi publicada no Diário Oficial da União de 18.9.2012, resultante da conversão da Medida Provisória nº 563/2012.

⁹ “Art. 2º O registro especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente, se, após a sua concessão, ocorrer um dos seguintes fatos: (...)”

§ 1º Para os fins de aplicação do disposto no inciso II do caput, deverão ser consideradas as seguintes práticas reiteradas por parte da pessoa jurídica detentora do registro especial:

I - comercialização de cigarros sem a emissão de nota fiscal;”

¹⁰ “Art. 2º-B. Fica vedada a concessão de novo registro especial, pelo prazo de 5 (cinco) anos-calendário, à pessoa jurídica que teve registro especial cancelado conforme disposto no art. 2º (...)”

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput também se aplica à concessão de registro especial a pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário:

I - pessoa física que tenha participado, na qualidade de sócio, diretor, gerente ou administrador, de pessoa jurídica que teve registro especial cancelado conforme disposto no art. 2º”

¹¹ “Art. 2º -D. É vedada a produção e importação de marcas de cigarros anteriormente comercializadas por fabricantes ou importadores que tiveram o registro especial cancelado conforme disposto no art. 2º.”

Organizações Sociais

Um novo modelo de Administração Pública

Gustavo da Rocha Schmidt

Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro
Procurador do Município do Rio de Janeiro

As demandas sociais contemporâneas têm imposto ao poder público a necessidade constante de se reinventar. Ao longo dos últimos cinquenta anos, diferentes modelos administrativos têm sido experimentados no Brasil e no mundo. Combater a burocracia para melhor atender o cidadão é a principal tarefa do Estado do século XXI.

O Brasil das duas últimas décadas passou por consideráveis transformações na gestão pública. A redução do tamanho do Estado, por intermédio das privatizações, permitiu que a telefonia chegasse às mãos de milhões de brasileiros. A abertura do mercado para as empresas estrangeiras acirrou a competição e beneficiou, sobretudo, o consumidor. A aprovação da lei de responsabilidade fiscal trouxe maior rigor no controle dos gastos públicos.

Isso, contudo, não se refletiu em qualquer melhoria na qualidade dos serviços essenciais, como saúde, educação, cultura, dentre outros, o que significa dizer que o processo de transformação pelo qual passa a administração pública ainda não se encerrou. É preciso abandonar o modelo tradicional de administração burocrática e passar para uma gestão voltada para a obtenção de resultados. O cidadão merece serviços públicos de qualidade.

De nada adianta o retorno a modelos incapazes de atender às necessidades da população. É preciso reconhecer: os recursos são escassos e o Estado é, por natureza, burocrático. Não dá para depositar nele todas as esperanças. É hora de inovar. E a sociedade civil tem que participar. A adoção do modelo das Organizações Sociais, as OSs, representa uma tentativa de superar os entraves inerentes à máquina estatal, sem dela retirar o



poder de definir as políticas públicas e o controle sobre os serviços prestados.

Somente entidades privadas sem fins lucrativos podem se qualificar como OSs. As OSs são um meio-termo entre o público e o privado. Não é o Estado, diretamente, quem presta



Museu de Arte do Rio - MAR

o serviço e nem uma empresa privada. O Estado repassa recursos públicos às OSs e permanece com a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das metas fixadas.

As OSs não se subordinam às amarras estatais. Não precisam licitar para adquirir equipamentos ou materiais. Tampouco precisam fazer concurso público para contratar médicos ou professores. Exatamente por isso têm maior flexibilidade para negociar no mercado e demitir empregados. Conseguem melhores preços e podem exigir mais de seus funcionários. Podem ser tão eficientes quanto qualquer boa empresa privada.

O risco é o de captura por interesses escusos. E aí é que entra o poder público, a quem cabe, com o apoio da sociedade, efetuar controle rigoroso na escolha das OSs. Para ser OS, tem que ter reputação ilibada. Tem que ser ficha limpa. Além disso, a escolha da entidade tem que ser feita por meio de processo seletivo idôneo, com igualdade de oportunidades para todos os interessados, devendo o edital assegurar que a entidade vencedora tenha capacidade técnica para prestar o serviço. O contrato de gestão, por sua vez, deve definir metas claras e objetivas a serem perseguidas pela OS. A melhora na qualidade dos serviços essenciais só se constrói com metas de resultado e prazos de execução, com a definição de indicadores de qualidade e de produtividade e, principalmente, com a previsão de formas de se responsabilizar os gestores. Por fim, a administração pública deve fiscalizar, de perto, o atendimento das metas definidas, premiando quem as cumpre e penalizando quem as descumpre.

Já existem alguns exemplos de OSs bem sucedidas no Brasil. Na área de cultura, tanto o Museu do Futebol como o Museu da Língua Portuguesa, dois dos mais visitados do país, são geridos por OSs. O complexo turístico e cultural Estação das Docas, em Belém, é modelo de exploração de área portuária. Em Recife, o Porto Digital é referência em inovação tecnológica.

Essas entidades não estatais não são milagrosas, mas apontam para uma nova forma de gestão dos serviços públicos. O Rio de Janeiro estava adormecido para esse modelo de gerir saúde, educação, cultura, esporte e ciência e tecnologia. O programa começou a ser introduzido pela administração municipal em 2009, com as clínicas da família. Mais recentemente, o modelo de OSs foi introduzido na área de cultura, para a gestão do Museu de Arte do Rio, projeto âncora do processo de revitalização da região portuária. A intenção é uma só: melhorar a qualidade dos serviços municipais. O novo pode originar sensações de medo e desconfiança. Impressões facilmente desfeitas quando se busca entender os mecanismos adotados por essas organizações.

A concepção não torna mínimo o papel do Estado. Ao contrário, fortalece sua musculatura reguladora e fomenta sua capacidade de prestar serviços de qualidade.

Sem dúvida é longa a estrada que leva à desburocratização. Façam-se *pit stops*, se preciso for, sempre com cautela e equilíbrio, mas é preciso seguir a viagem.



Passagem garantida para uma nova realidade social

Da Redação, por Ada Caperuto

Implantado há pouco mais de dois anos, o Bilhete Único intermunicipal influenciou a geração de empregos no Grande Rio e mudou a maneira de usar o transporte público para mais de 800 mil passageiros que se deslocam diariamente entre os municípios da Região Metropolitana.

Composta de 20 municípios, a Região Metropolitana do Rio de Janeiro é a segunda maior em densidade demográfica no Brasil, concentrando perto de 75% da população de todo o Estado, ou cerca de 11 milhões de habitantes. Diariamente, quase um milhão de pessoas se deslocam para outros municípios, como mostra o estudo “Observatório das Metrôpoles”, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Em muitos casos, os usuários são obrigados a utilizar duas ou mais linhas diferentes de ônibus – ou mesmo outros modais, como metrô, trem e barcas – para chegar ao local de trabalho ou à escola. De acordo com o Plano Diretor de Transporte Urbano da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (PDTU/RMRJ), elaborado pela Secretaria de Transportes do Governo do Rio de Janeiro, são realizadas cerca de 19,9 milhões de viagens diárias, sendo 12,5 milhões delas motorizadas – neste total, a participação do transporte coletivo é de 74%. Ainda de acordo com o órgão, apenas nos municípios da RMRJ são transportados em média mais de 821,8 mil passageiros por dia.

Desde 2010, este contingente de pessoas pode contar com uma solução para reduzir os gastos diários com o transporte: o Bilhete Único Intermunicipal, lançado pela Secretaria de Transportes do Governo do Estado do Rio de Janeiro. O sistema permite o embarque em até dois meios de transportes ao custo máximo de R\$ 4,95, em um intervalo máximo de duas horas e meia, desde que um deles seja, obrigatoriamente, intermunicipal. O sucesso da iniciativa pode ser conferido agora, pouco mais de dois anos depois de implantada. Em outubro deste ano, o sistema havia atingido mais de 850 milhões de viagens, somando uma economia direta de R\$ 929 milhões para os mais de 2,2 milhões de usuários dos transportes públicos do Grande Rio, ou seja, uma média diária de R\$ 2,90 por pessoa.

Antes disso, conforme mostra o estudo “Impactos sociais do Bilhete Único Intermunicipal no Grande Rio”, elaborado pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas, a cidade do Rio de Janeiro tinha as passagens intermunicipais mais caras do País. Era a primeira colocada em um ranking comparativo entre sete capitais cobertas pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC), do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, atingindo o valor de R\$ 17,04 (julho de 2009), enquanto que em Belo Horizonte, segunda colocada, o valor era de R\$ 15,89.

De acordo com dados da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (Fetranspor), as 74 tarifas intermunicipais da Região Metropolitana foram reduzidas para 12, numa complexa equação que agrega subsídios do Estado. Em 57% das 516 linhas do Grande Rio os preços diminuíram; em 34% ficaram iguais; e em 9% foram reajustados. A tarifa mais

alta, de R\$ 17,30, passou a R\$ 7,10 e a mais barata ficou em R\$ 2,35.

Mudança social

Os benefícios trazidos pelo Bilhete Único Intermunicipal não se extinguem na economia que os passageiros percebem no bolso. O subsídio estadual vem permitindo ampliar as oportunidades de trabalho para quem mora longe do Centro do Rio. É o que também revela o citado estudo da FGV, ao revelar que, desde o seu lançamento, o primeiro cartão de uso metropolitano do País alavancou os índices de empregabilidade.

A pesquisa da FGV mostra o alto custo do transporte público, que alimentava a informalidade trabalhista e diminuía a empregabilidade da população. A equação é simples: para os empregadores, tornava-se muito caro contratar o trabalhador que mora longe; para este último seria inviável pagar a passagem com o seu salário. Com isso, a solução era apelar para a informalidade, redutora do custo de contratação. Em outros casos, o salário oferecido simplesmente não compensa, e a oferta de emprego para os moradores da periferia fica limitada às localidades próximas ao seu domicílio, ou força as pessoas a migrarem para favelas próximas aos locais onde há trabalho.

A redução de custos com transporte proporcionado pelo Bilhete Único trouxe como primeiro impacto a prática de os empregadores passarem a incluir na seleção os candidatos que moram em locais distantes. Isso, consequentemente, gerou um equilíbrio na distribuição de vagas entre moradores de diferentes regiões. A pesquisa da FGV aponta o crescimento de 1,3% em oportunidades de emprego em 2010. No mesmo período, o Ministério do Trabalho registrou que o Estado do Rio criou 149 mil novos postos de trabalho formais nos primeiros nove meses do ano de 2010. Na análise de efeito-emprego no Bilhete Único, a pesquisa da FGV mostra, com base no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), um dos melhores índices já alcançados: o aumento da proporção de empregos formais gerados na Região Metropolitana em 2010, em relação ao total do Estado, foi de 72,15%, enquanto que no ano anterior foi de 71,06%.

Seguindo essa lógica dos custos, os trabalhadores obtiveram grande vitória com a implantação do Bilhete Único, pois agora disputam cargos de maneira mais competitiva com os moradores de localidades próximas às empresas. Um funcionário que mora em Alcântara e trabalha no Centro, por exemplo, passou a custar à empresa R\$ 8,80 (antes eram R\$ 16 por dia), enquanto que um morador de Copacabana que trabalha no Centro e utiliza o metrô diariamente custa R\$ 5,60.



Foto: cartaojcard.com.br

Além de buscar oferecer mais eficiência quanto ao desempenho dos transportes públicos, o Bilhete trouxe para o Grande Rio um instrumento capaz de baratear o transporte de cada dia e torná-lo mais racional, valorizando o transporte coletivo e garantindo mais segurança aos usuários, até porque a iniciativa também visa conter o avanço dos transportes alternativos. A pesquisa da FGV mostra, ainda, outra realidade que existia antes do Bilhete Único. Devido ao custo da passagem e outras dificuldades na utilização dos meios oficiais, muitos usuários de transporte público acabavam optando pelo uso de modais de transporte não oficiais, como vans e “lotadas”, colocando em risco sua própria segurança: em 2008, sessenta e oito por cento dos envolvidos em acidentes de trânsito eram condutores ou passageiros de carros ou vans.

Cartão inteligente

O Bilhete Único pode ser utilizado em ônibus, barcas, trens, metrô e vans regularizadas, desde que haja integração intermunicipal entre eles. O passageiro paga o valor de R\$ 4,95 por uma viagem intermunicipal, com direito a dois deslocamentos, em intervalo de até duas horas e meia entre o primeiro e o segundo embarque. Nas viagens que não contemplam integração intermunicipal, o cartão pode ser utilizado sem restrições de uso e tempo, podendo ainda pagar várias passagens no mesmo veículo, descontando-se a tarifa normal do modal. Pode ser usado em todas as empresas de ônibus do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do valor da tarifa.

Não apenas o Bilhete Único Municipal, mas todo o sistema, que abrange diferentes tipos de cartões (veja quadro), é gerenciado pela RioCard, empresa criada com esta finalidade pela Fetranspor, que congrega dez sindicatos, entre eles o Rio Ônibus, Sindicato das Empresas de Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro.

Assim como em Paris, Londres e Nova York, metrópoles mundiais que também contam com seus sistemas próprios de bilhetagem, a RioCard implantou a tecnologia dos *smart card* sem contato, os cartões inteligentes que funcionam por rádio frequência, permitindo estabelecer uma comunicação com o validador (equipamento que faz a leitura) para débito da tarifa e liberação da roleta ou efetivação da recarga. Além de eliminar o problema do troco e reduzir o tempo de embarque, o sistema apresenta outras vantagens e pode ser usado em qualquer meio de transporte – ônibus, metrô, trem e barca – independentemente do valor da tarifa.

O Relatório de Atividades 2010 da Fetranspor demonstra a consolidação da RioCard que, somadas todas as modalidades em que opera, registrou crescimento de 14,5% no volume de transações eletrônicas em relação ao ano anterior. Ou seja, saltou de R\$ 925,8 milhões, em 2009, para R\$ 1,1 bilhão. Nesse resultado, foi decisivo o desempenho do Bilhete Único e Bilhete Expresso, que tiveram suas transações eletrônicas elevadas em 225% na comparação 2009-2010. O número de usuários desses cartões saltou de 25 mil para 186 mil, correspondente à elevação de 635% – percentual obtido devido ao início do funcionamento, em fevereiro de 2010, do Bilhete Único Intermunicipal, abrangendo toda a Região Metropolitana, e, em novembro, do Bilhete Único Carioca.

Particularmente no caso do Vale-Transporte, vale o registro do aumento da adesão ao sistema pelas pequenas empresas. No total, foi elevado de 27% para 30% o número de empregadores que fornecem cartões a seus trabalhadores. Toda esta evolução demonstra que a bilhetagem eletrônica é um dos pilares de sustentação das políticas governamentais de melhoria da mobilidade urbana no Rio de Janeiro.

Investimentos e prêmio

O Bilhete Único no Grande Rio, instituído por Lei Estadual nº 5.628/09, em dezembro de 2009, foi implantado com apoio tecnológico da RioCard e da Fetranspor, como parte da parceria com o governo estadual na busca permanente de melhoria das condições de mobilidade. A participação de técnicos da empresa e da federação contribuiu para a modelagem do cenário operacional da integração tarifária, que exigiu a identificação das linhas de ônibus, a adequação das tarifas e a montagem do suporte tecnológico para a operação segura e transparente do Bilhete Único em todos os meios de transporte.

Porém, desde 2006, a RioCard vem investindo em modernização. Parceira tecnológica e gerencial do governo do Estado na implantação e gestão da integração tarifária proporcionada pelo Bilhete Único, assim como

da Prefeitura do Rio, a empresa adaptou e ampliou sua estrutura para incorporar a inovação.

Na aquisição de equipamentos e programas especializados, a operacionalização do Bilhete Único demandou investimentos de R\$ 12 milhões da RioCard, que se somaram aos R\$ 22 milhões aplicados desde 2008 na bilhetagem eletrônica. O centro da base tecnológica do sistema são dois computadores IBM de grande porte (*mainframes*). Juntos, os equipamentos processam até 60 milhões de instruções por segundo – e elevaram a capacidade de processamento da RioCard para 3,8 bilhões de informações por segundo. Atualizado permanentemente, o banco de dados é acessado *online*, a qualquer momento, pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (Proderj), que também recebe relatórios diários, repassados à Secretaria Estadual de Transportes.

Como parte da estratégia de expansão da bilhetagem eletrônica no transporte público, o RioCard passou a ser utilizado também, desde o início de 2010, nas vans legalizadas pelo Departamento de Transportes Rodoviários (Detro) para percursos intermunicipais. Além de equipar os veículos com aparelhos validadores dos cartões, a RioCard ministrou treinamento para os motoristas, familiarizando-os com os procedimentos relacionados à descarga dos dados, arrecadação e ressarcimentos.

Nos primeiros meses da chegada dos cartões ao serviço de vans legalizadas, mais de 690 veículos passaram a dispor de validadores. Com o uso do RioCard, a gratuidade para idosos e portadores de necessidades especiais também passou a ser oferecida nesse meio de transporte, restrita a um assento por van, mediante a apresentação do cartão correspondente. A Fetranspor informa que a estratégia de adoção do Bilhete Único Intermunicipal incluiu campanhas de esclarecimento à população, por meio de cartilhas veiculadas nos jornais, e a abertura de 19 postos de cadastramento em locais de grande movimento.

Em 2011, a Fetranspor e a RioCard, receberam o prêmio da campanha “PTx2Awards” (Prêmio Transporte Público vezes 2), lançada pela União Internacional de Transportes Públicos (UITP), para estimular e reconhecer as melhores práticas de incentivo que estejam contribuindo para dobrar a utilização do transporte público até o ano de 2025. O Bilhete Único Intermunicipal foi eleito como o Melhor Programa de Transporte da América Latina, na categoria “Introdução a Novas Políticas de Transportes”. Já a experiência “Vale-Transporte – O desafio da universalização do benefício que garante a mobilidade dos trabalhadores” ganhou a premiação regional da América Latina, na categoria “Service Improvement Award”. 

Os diferentes tipos de subsídios

Fotos: cartaoiocard.com.br

Bilhete Único Intermunicipal



Utilizado no deslocamento entre dois ou mais municípios da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, em ônibus convencionais, vans legalizadas, metrô, trem e barcas. É aceito em toda Região Metropolitana do Rio de Janeiro, que inclui, além da capital, os municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, São João de Meriti, Seropédica e Tanguá.

Vale-Transporte



Criado em 1985, é um direito dos trabalhadores formados, que estipula, na forma da lei, que os trabalhadores só podem comprometer até 6% de seu salário líquido com despesas de transporte. O percentual excedente deve ser repassado ao empregador. No Rio de Janeiro, a RioCard implantou dois modelos

Vale-Transporte Convencional: tem as mesmas normas de comercialização existentes para o vale em papel. Permanente e recarregável, pode ser emitido ao portador, empresa, empresa/usuário ou apenas usuário.

Vale-Transporte Rápido: produzido com um crédito de valor fixo e tem como característica principal a disponibilidade para uso imediato. O cartão pode ser utilizado em qualquer meio de transporte, independente do valor da tarifa. Funciona como um moedeiro eletrônico, com carga de créditos nos valores de R\$ 40,00 ou R\$ 80,00.

Bilhete Único Carioca



Criado pela Lei nº 5.211/2010, é o benefício tarifário da integração nas linhas de ônibus municipais da cidade do Rio de Janeiro. Permite embarcar em até dois ônibus municipais, dentro do intervalo de duas horas, pagando o valor de R\$ 2,75, ou um ônibus e um trem, em estações dentro do município do Rio, pagando o valor de R\$3,95.

Bilhete Único Niterói



Criado pela Lei nº 2.851/2011, é o benefício tarifário da integração nas linhas de ônibus municipais da cidade de Niterói. Permite embarcar em até dois ônibus municipais, dentro do intervalo de uma hora, pagando o valor de R\$ 2,75. O embarque para a volta deverá ser feito em, no mínimo, três horas após a última utilização do cartão, caso contrário será debitado o valor integral da tarifa.

RioCard Expresso



Sem restrições de uso e tempo, o cartão pode ser utilizado para pagar várias passagens no mesmo veículo (exceto se estiver sob as regras do Bilhete Único). Pode ser usado em todos os transportes públicos (exceto o metrô) do Estado do Rio de Janeiro, independentemente do valor da tarifa.

RioCard Jovem



É um cartão pré-pago de passagens, concebido para atingir o público jovem. Possui formato diferenciado (similar a um chaveiro) e é aceito em ônibus, barcas, trens, vans legalizadas e metrô (somente quando cadastrado como Bilhete Único).

Reconstruir uma Nação é uma missão humanitária

Doorgal Andrada | Desembargador do TJMG e coordenador da Escola Nacional da Magistratura

Acreditar nas mudanças, na reestruturação, modernização e estabilidade das instituições do Timor-Leste, país irmão, é somar e fortalecer a rede de solidariedade em todo o mundo em favor do renascimento dessa jovem nação do sudeste asiático.

Igualmente é importante destacar o esforço desse país em reconstruir suas instâncias jurídicas, após conquistar a independência em 1999, quando, por meio de um plebiscito, dirigido pela ONU, 80% dos timorenses optaram pela autonomia própria em desfavor da integração com a Indonésia.

É um processo de reconstrução que, claro, por ser coletivo, vai demandar tempo, mas terá, com certeza, bons resultados: o caminho do Estado de Direito e da cidadania, que, gradativamente, irão pavimentar instituições sólidas.

Apesar de a conquista definitiva da independência ser recente, o país avança rapidamente desde a vigência da Constituição, em 2002. Não se pode esquecer que, até se tornar um Estado independente, a República Democrática do Timor-Leste ficou mais de 20 anos sob o domínio da Indonésia, após se emancipar de Portugal, país do qual foi colônia de 1511 até 1975.

Ao contrário da maioria dos países, com mais de 100 anos de independência, o jovem país ainda busca os caminhos de estruturação das suas instituições políticas, sociais e econômicas. Com isso, é natural que ainda viva uma fase de transição e insegurança quanto ao seu futuro político institucional.

Em 2006, por exemplo, experimentou a primeira crise institucional grave, quando tentaram assassinar o presidente de República, Ramos Horta (Prêmio Nobel da Paz, de 1996) e, depois, o 1º ministro Xanana Gusmão, em um conflito entre parcela do Exército e da polícia.

Ainda apresentando fortes deficiências, carências, pobreza e desorganização, seu mais grave problema é a

falta de preparo de recursos humanos e educação para bem gerir e para administrar os bens, a economia e a política.

De acordo com a ONU, 40% dos timorenses vivem abaixo da linha da pobreza. Não têm saneamento básico nem orientação sobre higiene, rede de saúde, iluminação pública regular, água potável, entre outros. Reconstrói-se através de 2.500 cooperantes contratados pela ONU para diversos setores, apoiados pela presença de 1.300 soldados oriundos de mais de 40 nacionalidades.

A saída dos indonésios desestabilizou o Judiciário local. A maioria dos profissionais que atuavam no setor era da Indonésia e a formação local era bastante precária. Por isso, desde 2003, magistrados e outros juristas brasileiros tem integrado o acordo de cooperação com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O acordo baseia-se na solidariedade entre os povos e permite que o Ministério das Relações Exteriores, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), leve o Brasil a apoiar a reconstrução do Poder Judiciário do Timor-Leste, indicando nomes de magistrados e servidores da Justiça para serem selecionados, e também com a participação da Defensoria e do Ministério Público.

A ideia é ser útil, servir, transferir e agregar valores, dando amplo auxílio e apoio àquele país. Tive a grata satisfação de trabalhar e integrar missão da ONU, durante seis meses deste ano, nesse sofrido país, de 1,1 milhão de habitantes, a mais de 30 horas de voo do Brasil. No meu caso, fui convidado a trabalhar como assessor da presidência da alta Corte, chamada Tribunal de Recursos, na capital Dili, além de auxiliar na organização das eleições presidenciais deste ano.

Foi uma oportunidade única de poder transferir conhecimentos e contribuir com propostas de melhorias e divulgação de ideias mais atuais e modernas para o futuro



Da esquerda para a direita, o Desembargador Doorgal Andrada e o ex-presidente Ramos Horta, Prêmio Nobel da Paz de 1996

do Judiciário e, também de modo especial, honrar o nome do nosso país e do judiciário mineiro.

Conclui, por exemplo, que, após os primeiros 10 anos de independência, se faz necessário que as inadequações trazidas do direito e do judiciário europeus (Portugal), para um país pobre e em formação, sejam revistas ou removidas. Ao contrário do Brasil e dos países da América Latina, o sistema português, assim como alguns países da Europa, exige, por exemplo, no mínimo três juízes de 1º grau no julgamento de causas ordinárias acima de certo valor no cível e nos processos penais, com crime de pena acima de três anos.

O expediente é inviável por triplicar o número de magistrados naquele país, gerando um custo elevadíssimo e atrasando os avanços institucionais. Para ser ter uma ideia da inviabilidade do modelo, se fôssemos adotá-lo em um Estado como Minas Gerais, teríamos que saltar de mil para mais de dois mil juízes, para que todas as comarcas, num certo período do mês, oferecessem três juízes para proferir os julgamentos acima.

Além disso, o modelo parlamentarista copiado dos europeus impede a plena autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário, diferentemente do que ocorre em vários países das Américas. De certa forma, admite, ainda que minimamente, eventuais interferências do Executivo sobre o Judiciário.

São dois rápidos exemplos de como uma nação jovem depois de 10 anos já poderia rever e readaptar conceitos da sua estrutura judiciária e processual trazendo suas rotinas mais para perto dos modelos dos países novos da América. Além disso, o Timor-Leste se situa muito distante da

realidade dos países do velho mundo, especialmente no campo social e político.

Foi de fato, para mim, uma experiência importante no moderno contexto do estudo multidisciplinar do Direito. Trabalhar com o direito português e indonésio, em contato com outras culturas jurídicas, aliado a uma missão humanitária, foi uma experiência que não se obteria aqui.

Ademais, ser solidário com quem muito necessita é agir e trabalhar sem egoísmo. Busquei transferir toda a vivência sobre o Judiciário na tentativa de fazer o que for melhor para agregar valores e transmitir conhecimentos. Orgulho-me de compor o grupo de brasileiros que se dedicaram a essa causa humanitária, especialmente os mineiros Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza, jurista e consultor de Assuntos Judiciários da ONU, e Sandra Aparecida Silvestre, juíza de Rondônia.

Penso que os povos e a vida não oferecem fronteiras para quem deseja auxiliar e se dedicar a boas causas. Em troca, recebemos conhecimentos inovadores e profundas experiências, qualquer que seja a missão.

Honrado pela oportunidade ímpar, posso afirmar que, por tudo que vi, ouvi, compreendi, aprendi e vivi nesses seis meses no Timor-Leste e na Ásia – de bom e de ruim –, estou bem convencido que nenhum curso de doutorado ou aulas jamais me darão parte do que recebi de tão rico e importante em ensinamento e em experiências sobre o direito, o ser humano, a vida e o mundo.

Como escreveu, há 50 anos, Fernando Pessoa, “Tudo vale a pena quando a alma não é pequena”. De fato, não apenas as questões materiais devem mover nossas vidas. 

A conciliação pré-processual

Solução de conflitos nas relações de consumo no fornecimento de energia elétrica

Maria Celeste Morais Guimarães

Diretora Jurídica da Cemig Holding
Professora da Faculdade de Direito Milton Campos

I – Introdução

Experiências desenvolvidas no campo dos novos métodos de composição de litígios, a exemplo da conciliação e da mediação, demonstram que, na maioria dos casos, os acordos homologados pelo juiz e realizados pelas próprias partes têm um grau de efetividade maior se comparados à imposição autoritária da vontade fria da lei.

A verdadeira pacificação demanda a busca da resolução do conflito de modo mais amigável, menos impositivo e o menos gravoso possível, com o propósito de aproximar as partes e desenvolver sentimentos de compreensão e harmonia que aprimorarão seu relacionamento.

Caso contrário, os jurisdicionados saem do Judiciário com a sensação de que *perderam* ou *venceram* uma batalha. Então, a ‘guerra’ continua e a almejada pacificação social não é alcançada, uma vez que os litigantes ainda estarão predispostos a novos conflitos.¹

A busca de novas formas de solução de conflitos não tem o objetivo único de reduzir a carga do serviço judiciário e o retardo da prestação jurisdicional. Está-se evoluindo para um conceito mais pleno de realização de justiça, com a atuação de terceiros desvinculados dos interesses em litígio, empenhados em sua solução, sem os

constrangimentos e amarras legais a que submete o juiz.

A conciliação é, pois, caracterizada por incentivar a realização de acordos entre as partes litigantes, permitindo a simplificação do processo e a realização da verdadeira *pacificação social*. Isso porque, no momento em que as partes chegam a um consenso conjuntamente, não existe um vencedor ou perdedor, todos saem ganhando. Além disso, as chances de o acordo ser cumprido são grandes, o que evita, ou ao menos diminui, a principal causa de lentidão do judiciário: os *recursos*.

1.1. Mediação, Conciliação e Arbitragem

Criada no contexto da crise no Poder Judiciário, a mediação surge como uma alternativa à composição dos litígios. É um meio geralmente não hierarquizado de solução de disputas em que duas pessoas, com a colaboração de um terceiro, o *mediador* – que deve ser apto, imparcial, independente e livremente escolhido ou aceito –, expõem o problema, são escutadas e questionadas, dialogam construtivamente e procuram identificar os interesses comuns, opções e, eventualmente, fixar um acordo.²

Diferentemente da conciliação, a mediação é mais adequada para resolver conflitos que envolvem múltiplos



vínculos como os conflitos familiares, comunitários e escolares, uma vez que visa preservar essas relações.

Ressalta-se outro ponto diferencial entre a conciliação e mediação, que é o caráter de *voluntariedade* desta última. Enquanto na conciliação a parte contrária é intimada a comparecer à audiência sob pena de revelia, na mediação a parte interessada deve, espontaneamente, ter a iniciativa de procurar os núcleos de mediação que irão convidar o outro participante do conflito a comparecer na sessão de mediação.

O solicitante e o solicitado devem conjuntamente escolher o mediador que conduzirá o restabelecimento do diálogo entre elas. Essa característica de voluntariedade, ao mesmo tempo em que amplia as chances de êxito da mediação, posto que as partes encontram-se predispostas a resolverem suas controvérsias, é também o principal obstáculo à expansão do trabalho desenvolvido pelos mediadores, uma vez que estes ficam adstritos à iniciativa das partes de comparecerem às sessões.

O estudo da arbitragem, enquanto instituto jurídico e principal meio alternativo à jurisdição estatal, insere-se num dos principais temas hodiernos: o acesso à justiça. Nesse contexto, foi promulgada a *Lei n. 9.307, de 23 de*

setembro de 1996, que trata da arbitragem no Brasil. Desde então, o instituto vem ganhando enorme espaço e constituindo objeto de variadas obras doutrinárias, sempre objetivando os juristas a delimitar sua moldura teórica e encontrar mecanismos que possam favorecer sua eficaz implementação.

A arbitragem, como a mediação e a conciliação, enquadra-se entre as formas alternativas e parastatais de solução de conflitos, diferindo destas últimas por configurar meio heterocompositivo de resolução de controvérsias, uma vez que a decisão é proferida por terceiro não titular dos interesses divergentes - o árbitro. A arbitragem é, pois, uma “modalidade especial e paraestatal de resolução de conflitos, estabelecida por pessoas naturais capazes ou pessoas jurídicas.”³

Ressalta-se, ainda, que na arbitragem o terceiro é um especialista na matéria, eleito pelas partes, que decide a controvérsia. Sua decisão tem força de sentença e não admite recurso. A arbitragem deve estar prevista no contrato, por meio de uma cláusula compromissória, desde que esteja em conflito direito disponível.

Como vimos, tanto a mediação e a arbitragem, como a conciliação, são formas pacíficas de solução de controvér-



Maria Celeste Moraes, diretora Jurídica da Cemig Holding

sias, uma vez que se baseiam no consenso entre as partes conflitantes que devem, antes de tudo, abandonar a animosidade e o espírito contencioso presente nas lides judiciais. As partes divergentes, ao optarem pela adoção de via alternativa à jurisdição estatal, devem ter o propósito de resolver questões surgidas de forma amigável, agindo de boa-fé e boa-vontade, para que realmente possam por fim às desavenças.

II – A Conciliação e os Juizados Especiais

Em 1995, foi editada a *Lei n. 9.099* que dispõe sobre a estrutura e o modo de funcionamento dos *Juizados Especiais no âmbito estadual*. Posteriormente, em 2001, foi promulgada a *Lei n. 10.259* que regulamentou a criação dos *Juizados Especiais Federais*. Com o advento dos Juizados, indivíduos que antes não tinham acesso à Justiça, principalmente devido às barreiras impostas pela própria estrutura do Judiciário, encontraram o espaço propício para reivindicar seus direitos.

Nos Juizados Especiais Cíveis, o instituto da conciliação não é menos importante. Conflitos que envolvem relações de consumo e pedidos de indenização são rotineiros

nesses tipos de juizados. Como exemplo, cita-se o caso do condutor de um veículo que se envolve em um acidente de trânsito com um desconhecido e procura os juizados como forma de solucionar a controvérsia gerada pelo acidente ou, ainda, o caso de um consumidor que compra em uma loja de eletrodomésticos um produto com avarias. Todos eles dizem respeito a questões circunstanciais que podem (e devem) ser resolvidas de forma célere e menos gravosa possível.

Assim, pelo fato de os Juizados Cíveis lidarem, na grande maioria das vezes, com questões circunstanciais em que não há a intenção da manutenção de laços afetivos entre as partes, a conciliação surge como um método ideal de resolução de conflito. Isso porque, ao contrário da mediação, a conciliação não visa preservar esses laços, mas, sim, colocar fim ao conflito por meio da elaboração de um acordo. E é então que surge a importância do terceiro desinteressado, neste caso o conciliador, na condução da audiência. Caberá a ele expor às partes a realização do acordo, demonstrando os benefícios da conciliação e os malefícios que a instauração de um processo acarretará (custas, perda de tempo, chateações, etc.)

Neste contexto, os Juizados apostam na conciliação como forma legítima de resolução do conflito. Atualmente, com a evolução da conciliação, tanto os Juizados Cíveis quanto os Juizados Criminais passaram a realizar curso e capacitação aos seus conciliadores com o intuito de aumentar as chances de êxito na realização do acordo e melhorar o rendimento das audiências conciliatórias.

Os Juizados foram criados para desafogar a Justiça Comum e se transformaram na principal alternativa para uma parcela considerável da população que não tinha acesso ao Judiciário.

Em face da explosão do consumo no país, o número de processos nos Juizados aumentou muito e o julgamento dos processos que deveria ser célere, hoje está se igualando à Justiça Comum. Isto só reforça a necessidade de se introduzir outras formas de composição dos litígios com o objetivo de resolver esta excessiva litigiosidade no país.

III - Situação do passivo da CEMIG nas relações de consumo de energia elétrica

Como insumo essencial à vida das pessoas, o fornecimento de energia elétrica gera inúmeras demandas judiciais, muitas vezes repetitivas, que sobrecarregam o Judiciário. Por isso, deve-se buscar a solução desses conflitos, surgidos na prestação dos serviços públicos, por meio da conciliação.

A Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG –, por ser a maior concessionária de energia elétrica em nosso Estado, com 7,5 milhões de consumidores, estando presente, portanto, no dia a dia da vida de 15 milhões de mineiros, não poderia estar ausente dessa importante ferramenta de

resolução de conflitos, a conciliação, principalmente no atendimento dos consumidores mais carentes.

Dentro desse contexto, a Cemig realizou, no ano passado, no Fórum Lafayette, em Belo Horizonte, a 1ª Semana de Conciliação Cemig, iniciativa promovida por meio de Convênio de Cooperação firmado entre a Empresa e o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por iniciativa da 3ª Vice-Presidência daquela Corte.

O objetivo do evento foi o de promover a solução de processos judiciais em tramitação nos Juizados Especiais que tratam das relações de consumo entre a Cemig e seus consumidores, na cidade de Belo Horizonte. Durante o evento, foram realizadas audiências de conciliação com consumidores previamente intimados pelo Tribunal de Justiça. O resultado não podia ser melhor: foram realizadas mais de 1.500 audiências relativas a processos por inadimplência e irregularidades no consumo de energia elétrica com resultado significativo de acordos celebrados entre as partes.

Toda a sociedade ganhou com a Semana de Conciliação da Cemig: ganhou a Empresa, porque promoveu a conciliação com seus clientes; o Judiciário, que agilizou o andamento de milhares de processos; e o próprio consumidor, que recebeu solução mais rápida para o que precisa.

A Empresa possuía, em dezembro de 2011, cerca de 21.000 processos relativos às relações de consumo. Esta situação precisava ser revertida, por isso a CEMIG introduziu uma nova política, que é a de não promover uma relação litigiosa com os seus usuários, uma vez que estes não são adversários da empresa, mas, sim, parceiros e clientes dos seus serviços, os quais devem ser bem prestados. A conciliação, portanto, deve ser a via preferencial no relacionamento com os seus consumidores. Os mutirões de conciliação devem ser utilizados por outras grandes empresas de forma a permitir que milhares de consumidores possam ter maior agilidade no atendimento de suas demandas.

Foi, pois, com grande satisfação que recebemos a notícia da implantação do 1º *Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania*, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na Comarca de Belo Horizonte, seguindo a recomendação do CNJ. A Cemig, em face da sua abrangência em todo o Estado e da essencialidade do produto por ela fornecido, a energia elétrica, foi a escolhida para iniciar o projeto de conciliação pré-processual no Fórum Lafayette, na Capital, cuja implantação detalharemos a seguir.

IV – A Conciliação pré-processual como um instrumento de desjudicialização das questões

Pela *Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2012*, o Conselho Nacional de Justiça editou a *Política Judiciária*

Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, na qual estabeleceu, em seu art. 1º, parágrafo único, que aos órgãos judiciários, além da solução adjudicada mediante sentença, incumbe oferecer outros mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem como prestar atendimento e orientação ao cidadão.

Por seu turno, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais criou, pela *Resolução n. 661, de 29 de junho de 2011* (alterada pela *Resolução n. 681/2011*), o *Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos*, estabelecendo como suas atribuições, dentre outras, desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, nos termos da *Resolução n. 125/2010 do CNJ*; instalar, por meio de Portaria-Conjunta do Presidente e do Terceiro Vice-Presidente, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos, e, ainda, firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da *Resolução n. 125/2010 do CNJ*.

A *Resolução n. 682, de 24 de novembro de 2011*, dispôs sobre a instalação e o funcionamento dos *Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania* nas comarcas do Estado de Minas Gerais. De acordo com o art. 5º da referida *Resolução*, os Centros Judiciários serão integrados por *setor pré-processual* de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e de mediação pré-processual (*inciso I*) e *setor processual* de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e de mediação processuais (*inciso II*).

Os Juizados de Conciliação e os Postos Avançados de Conciliação Extraprocessual – PACE –, atualmente existente passam a integrar o setor pré-processual de solução de conflitos do Centro Judiciário da comarca (*parágrafo 1º, do art. 5º*).

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais possuía há 5 anos 1,5 milhões de processos. Hoje somam 5 milhões. Nos Juizados Especiais são 2.348 milhões de processos. O Orçamento do Tribunal de Justiça é 6% da Receita Corrente Líquida do Estado – RCL –, sendo que 80,5% é gasto com pessoal, no total de R\$ 3,7 bilhões de reais. O Tribunal possui cerca de 1.000 juízes, 130 desembargadores e 15.000 servidores.⁴

Nos Juizados Especiais Cíveis, a situação não é diferente: em Minas, mais de 700 mil processos estão em tramitação e para que o acervo fosse zerado seria necessário que todos os Juizados da Capital julgassem

seus processos por quase sete anos e que nenhuma ação nova fosse protocolada. Contudo, são protocoladas, em média, por dia, no Estado, cerca de 1,7 mil ações.⁵

Diante deste quadro, conclui-se que a situação é crítica, merecendo soluções corajosas e efetivas para debelar esta excessiva judicialidade na sociedade brasileira e no nosso estado.

A conciliação pré-processual surge, portanto, como uma solução eficaz de modo a debelar esta situação atual, que se dá de forma muito simples e ágil para os consumidores.

A partir da criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, que foram idealizados, como vimos, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, recomendou-se aos órgãos judiciários, além da solução mediante sentença, o oferecimento de outros mecanismos de solução de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação.

Os Centros Judiciários, por sua vez, são integrados por um *setor pré-processual* de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e de mediação pré-processual, antes, portanto, de iniciada a ação.

O que significa a conciliação pré-processual?

O cidadão poderá registrar sua demanda diretamente no *site* do Tribunal de Justiça, expondo sua reclamação, evitando, assim, um processo judicial formal. Em seguida, o Tribunal convida o interessado e o demandado para uma audiência prévia; se o acordo for firmado, será homologado pelo juiz e a questão estará encerrada.

Com base nesta nova sistemática, a Cemig celebrou com o Tribunal de Justiça um termo de Cooperação Técnica que visa à conciliação pré-processual de demandas envolvendo a empresa e seus clientes. Com este Convênio, a Cemig é a primeira concessionária de energia elétrica no país a oferecer este efetivo instrumento de cidadania na solução de conflitos com seus clientes.

Nada pode ser mais eficiente do que a conciliação pré-processual, uma vez que se baseia no consenso entre as partes conflitantes, que devem, antes de tudo, abandonar a animosidade e o espírito contencioso presente nos processos judiciais.

A iniciativa irá evitar a realização de 500 audiências convencionais por mês, substituindo-as por audiências prévias, bem como a redução da entrada de cerca de 50 novos processos por dia. Somente na Região Metropolitana, a Cemig tem em andamento 5.500 ações envolvendo relações de consumo.

IV - Conclusão

Para o êxito desta nova iniciativa, devemos lembrar que o papel do advogado é essencial. A visão da advocacia

apenas como instrumento para propor demandas não deve reinar absoluta. Deve-se buscar também sua atuação como instrumento de resultados, privilegiando a desjudicialização das questões. O advogado não deve ser lembrado apenas para litigar, mas, sobretudo, para evitar litígios.

Seguindo esta tendência de atuação preventiva, passou a surgir a necessidade de adequação dos agentes econômicos, dentre eles, as grandes empresas prestadoras de serviços, no sentido de buscar a solução dos conflitos surgidos no exercício da atividade econômica, sem inundar o Judiciário com ações repetitivas.

Esperamos, portanto, que esta oportunidade de conciliação pré-processual seja ampliada para que outras grandes empresas possam também *seguir o exemplo*, permitindo a milhares de consumidores maior agilidade no atendimento de suas demandas.

Fazemos nossas as palavras do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargador Herculano Rodrigues, quando destaca que, além de evitar o ajuizamento de novas ações, a conciliação pré-processual representa um grande avanço social. “Quando a solução é negociada entre as partes envolvidas no conflito, tem-se enorme ganho em termos de autonomia e pacificação da sociedade.” “Só no primeiro dia de funcionamento do Centro Judiciário, das 12 audiências realizadas, foram celebrados 11 acordos!

Mas é preciso que se diga: tudo isso só foi possível pela atuação inovadora do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que, mais uma vez, dá um exemplo ao país, de cidadania e compromisso social, ao possibilitar maior acesso à justiça à população carente, efetiva inclusão social e ampliação do espaço de diálogo com a sociedade. Esta, sim, é a verdadeira *Justiça Restaurativa* “que constrói soluções e cura as feridas”⁷.



Notas

¹ Cartilha do Curso de Conciliação da Escola Judicial Des. Edésio Fernandes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG

² VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Editora Método, 2008, p. 63.

³ ALVIM, José Eduardo Carreira. *Tratado Geral da Arbitragem*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000, p. 14.

⁴ Entrevista do novo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Des. Joaquim Herculano Rodrigues, ao Jornal “Estado de Minas”, Caderno Política, p. 6, do dia 30/06/2012.

⁵ Matéria publicada no Jornal “Estado de Minas”, Caderno Economia, p. 12, dia 13/08/2012.

⁶ Matéria publicada pelo Jornal “Estado de Minas” no lançamento do 1º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Caderno Economia, p. 14, do dia 29/08/2012.

⁷ VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. *Mediação de Conflitos e práticas restaurativas*. São Paulo: Editora Método, 2008, p. 63.

A economia verde no documento “O futuro que queremos” da Rio + 20

Carina Oliveira | Professora da FGV Direito Rio

O Capítulo III do documento “O Futuro que queremos”, resultado da Rio + 20, prevê as condições para a implementação da economia verde¹ no contexto do desenvolvimento sustentável e da eliminação da pobreza. Trata-se de condições, pois os países em desenvolvimento, representados principalmente pelo grupo político G77 foram muito reativos à previsão de uma definição ou de obrigações precisas com relação à utilização de instrumentos econômicos para implementar o desenvolvimento sustentável e a eliminação da pobreza. O termo é novo no contexto das declarações sobre desenvolvimento sustentável², mas as condições para a sua promoção são muito conhecidas, por exemplo, por meio das referências anteriores à necessidade de transferência de tecnologia e de financiamento. As medidas políticas como o fomento da produção de energia renovável e da utilização de transportes menos poluentes são confrontadas às possíveis distorções ao comércio e às possíveis distorções relacionadas ao preço atribuído à natureza. Nesse sentido, é importante delimitar: 1) a utilização do termo economia verde no documento final da Rio + 20; 2) as condições para a sua implementação; 3) as lacunas e as contribuições do documento ao tema.

O termo economia verde foi utilizado no documento final como um “(...) dos meios preciosos que dispomos para atingir o desenvolvimento sustentável, podendo oferecer soluções para a elaboração de políticas que não estejam limitadas a uma regulamentação rígida”³. O termo foi empregado como um instrumento para a elaboração de políticas para a eliminação da pobreza, para o crescimento econômico sustentável, para a



Max Moure

integração social e para a criação de empregos decentes em harmonia com a preservação do meio ambiente. Alguns exemplos de políticas de promoção da economia verde que foram apresentados no documento foram: promoção de financiamentos; transferência de tecnologia; comércio; controle dos modos de produção e de consumo; encorajamento dos negócios e das indústrias para que

contribuam com essa promoção; desenvolvimento de tecnologias e de dados científicos; fortalecimento das cooperativas e das microempresas⁴. A previsão dessas medidas não foi acompanhada de indicação de instrumentos de financiamento, de valores precisos ou de meios para controlar o consumo e a produção não sustentável. Além disso, nem critérios ou prazos para a implementação de políticas foram estabelecidos, o que é lamentável.

As condições para a utilização de instrumentos ligados à economia verde são tratadas de forma repetitiva em diversos artigos do documento final da Rio + 20. Cada vez que o termo aparece, ele é seguido de duas condições: no contexto do desenvolvimento sustentável e da eliminação da pobreza. Sob essa perspectiva, as políticas de economia verde devem ter como objetivo atingir essas duas condições que não são nada objetivas ou evidentes.

As condições mais específicas clarificam um pouco mais quais são as políticas de promoção da economia verde: a conformidade com os Princípios da Rio 92, com a Agenda 21, com o Plano de ação de Johannesburgo e com o direito internacional. Além disso, o artigo 58 do documento prevê outros exemplos como: respeitar a soberania de cada Estado; evitar a imposição de condições injustificáveis de ajuda pública; não constituir uma restrição disfarçada ao comércio internacional; melhorar o bem estar das pessoas. Essas condições evidenciam a desconfiança dos países em desenvolvimento à utilização desses instrumentos como um meio dos países desenvolvidos de criar barreiras ao comércio ou de não respeitar o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas.

Nesse contexto, uma condição para a promoção da economia verde que foi destacada no documento final foi a necessidade de levar em consideração os objetivos, as estratégias e as prioridades de cada país no que tange ao desenvolvimento sustentável⁵. Cabe a cada Estado aplicar no âmbito nacional uma combinação de medidas voluntárias e mandatórias capazes de promover a economia verde⁶. Isso permite que o movimento de adoção de políticas para a promoção da economia verde possa ser fortalecido primeiramente no âmbito nacional, de acordo com as realidades nacionais, para que depois seja internacionalizado. Esse caminho evita a indicação de medidas que devam ser implementadas pelos Estados independentemente das suas condições sociais, econômicas e ambientais.

As questões que permanecem sem resposta são, entre outras: de que forma a economia verde será capaz de fornecer aos trabalhadores as competências necessárias requeridas para encontrar um emprego? De que maneira

a economia verde irá garantir a proteção social e sanitária dos que necessitam? De que forma a raridade dos recursos naturais será levada em consideração pela economia verde⁷? Será que a água utilizada na produção agrícola será levada em consideração no cálculo do preço do produto agrícola no mercado internacional? Será que as tecnologias desenvolvidas para a promoção da economia verde não irão direcionar os consumidores a consumir mais⁸? Será que o termo economia verde não é apenas uma “greenwashing of our brown economy”⁹, empregada para mascarar a falta de vontade política para implementar o que já foi acordado desde a Conferência da Rio 92?

Diversas lacunas políticas e jurídicas devem ser reforçadas para que a economia verde possa ser instituída. No contexto político, o mercado deve refletir o valor da degradação. Esse primeiro trabalho está a cargo dos economistas que devem mensurar a degradação da pesca que não é controlada, a utilização da água, do ar, dos organismos geneticamente modificados e do solo. Os políticos devem reforçar a consideração do valor da natureza e dos serviços ligados a sua utilização, além da maneira pela qual os financiamentos devem considerar os critérios sociais e ambientais¹⁰. O direito deve atuar logo depois da tomada dessas decisões políticas por meio da previsão de formas de compensação aos danos ambientais e às populações vulneráveis, de regras sobre barreiras técnicas ao comércio, do controle das atividades que utilizam excessivamente os recursos naturais, além de assegurar o acesso à informação de qualidade e à participação pública efetiva¹¹.

Uma contribuição do documento que pode ser destacada é o fato de que a tecnologia foi apresentada como um fator determinante para a contribuição aos objetivos de cooperação entre os Estados e as organizações internacionais por meio de divulgação online das “Best practices”¹². A avaliação em plataformas online de políticas, de difusão de modelos ou de exemplos satisfatórios com relação às tecnologias mais efetivas para a promoção do desenvolvimento sustentável poderá contribuir com a circulação de instrumentos tecnológicos que já estejam em domínio público¹³. As plataformas online não puderam ser utilizadas no contexto das conferências anteriores sobre o desenvolvimento sustentável, pois o acesso à internet não era tão difundido entre os países e entre as organizações internacionais e não governamentais. Hoje a tecnologia é um instrumento que pode ser muito bem utilizado como meio de fortalecer a cooperação entre os países.

Para que a cooperação possa ser atingida, o documento Rio + 20 destaca a importância das parcerias e das redes para a realização de trocas voluntárias sobre dados e

experiências de implementação do desenvolvimento sustentável¹⁴. As parcerias entre os setores público e privado foram encorajadas no documento como um “framework” capaz de mobilizar fundos públicos e privados para a realização do desenvolvimento sustentável. Algumas parcerias foram expressamente citadas no documento “O futuro que queremos”: “New Partnership for Africa’s Development”¹⁵, “Green Bridge Partnership”¹⁶ e a “Collaborative Partnership on Forests”¹⁷. Mais de 16 referências são feitas no documento sobre a utilização de parcerias como um instrumento de fortalecimento do desenvolvimento sustentável¹⁸.

Observa-se diante desse contexto que os engajamentos jurídicos não foram o caminho escolhido pelos Estados para a Rio + 20 como meio de fortalecimento do desenvolvimento sustentável. Uma das causas dessa pouca utilização do direito foi a necessidade ainda evidente de que os Estados precisem, primeiramente, fortalecer suas instituições nacionais e obter o financiamento necessário para implementar o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, cada país deve analisar quais são os instrumentos voluntários e mandatórios mais adequados às suas capacidades econômica, social e ambiental para que exista uma promoção adequada da economia verde. 

Notas

¹ O termo economia verde aparece no documento final da Rio + 20 nos 17 parágrafos seguintes (de um total de 283 parágrafos): 12, 56-72, 74 e 104.

² O termo não faz parte da Declaração do Rio, da Conferência de 1992, nem da Declaração de Johannesburg. Entretanto, a expressão foi utilizada pela doutrina e por documentos produzidos por organizações internacionais: UNEP, *Towards a Green Economy: Pathways to Sustainable Development and Poverty Eradication*, 2011; CHEN, (Y.), CHEN (C.Y.), HSIEH (T.), « Exploration of sustainable development by applying green economy indicators », *Environ. Moni. Assess.*, n. 182, 2011, p. 279-289; WORLD BANK, *World Development Indicators*, 2008; CONSTANZA (R.), « Ecological economics : a research agenda », *Struct Change Econ Dyn*, n. 2, 1991, p. 335-357.

³ Tradução livre do Artigo 56 do documento “O futuro que queremos”. Nos relatórios feitos pelas Comissões, Programas e Agências da ONU e publicados antes da Rio + 20 o termo foi interpretado de quatro formas diferentes: « (...) internationalization of environmental externalities to reduce market imperfections; a broader systemic perspective to incorporate environmental challenges within the economic order; linking social goals (like job creation) to economic goals; and a new macroeconomic framework that designs a pathway towards sustainable development ». Ver sobre o tema: Relatório do Secretário Geral da ONU, A/CONF.216/PC/2, 1 Abr. 2010, parágrafo 44.

⁴ Outros exemplos de instrumentos para a promoção da economia verde podem ser citados: “(...)getting the prices right (e.g., internalization of environmental externalities, green taxes, linking social goals with economic goals); investing in a sustainable infrastructure; promoting science-based sustainable product chains; the dematerialization and decarbonization of society; multiple land use and sustainable agriculture; better water use and the protection of ecosystem services; sustainable procurement policies for the State; and empowering people through education, research and dialogue to ensure that access to basic services becomes an enforceable right and that protecting the environment is a parallel responsibility”. Ver sobre o tema: Relatório do Secretário Geral, A/CONF.216/PC/2, 1 Abr. 2010, parágrafo 44; COMISSÃO DA UNIÃO EUROPÉIA. *A Roadmap for Moving to a Competitive Low Carbon Economy in 2050*. COM(2011)112. Ver ainda: GUPTA, (J.), SANCHEZ, (N.). “Global Green Governance: Embedding the Green Economy in a Global Green and Equitable Rule of Law Polity”. *RECIEL*, 21 (1) 2012, p. 16.

⁵ Artigo 59 do documento final.

⁶ Artigo 63 do documento final.

⁷ Ver sobre o tema: BARBIER (E.). “The policy challenges for green economy and sustainable economic development”. *Natural Resources Forum* 35, 2011, p. 233-245, p. 234 “(...) We use our natural capital, including ecosystems, because it is valuable, but we are losing natural capital because it is free”, (...) “There remains a huge gap between the global benefits that humankind receives from ecosystems and what we are willing to pay to maintain and conserve them”; KOSOY (N.), BROWN (P.G.), BOSSELMANN (K.), DURAIAPPAH (A.), MACKEY (B.), MARTINEZ-ALIER (J.), ROGERS (D.), THOMSON (R.). *Pillars for a flourishing Earth: planetary boundaries, economic growth delusion and green economy*. *Current opinion in environmental sustainability*, 2012, 4, 74-79.

⁸ KOSOY (N.), BROWN (P.G.), BOSSELMANN (K.), DURAIAPPAH (A.), MACKEY (B.), MARTINEZ-ALIER (J.), ROGERS (D.), THOMSON (R.). “Pillars for a flourishing Earth: planetary boundaries, economic growth delusion and green economy”. *Current opinion in environmental sustainability*, n. 4, 2012, p. 75.

⁹ APPADURAI (A.). “The brown baggage of green economics”. *Alternatives Journal*.ca, 38(4), 2012, p. 6.

¹⁰ Para ver uma lista de mecanismos de financiamento para a conservação dos ecossistemas ver: BARBIER (E.). “The policy challenges for green economy and sustainable economic development”. *Natural Resources Forum* 35, 2011, p. 240 et s. Alguns exemplos podem ser citados: “Global Environmental Facility; International payment for ecosystem services; Reduced emissions from deforestation and forest degradation scheme; Global carbon cap and auction systems; global carbon tax; Financial transaction taxes; Currency transaction taxes (CTT or Tobin tax); International Finance Facility; Taxes on airline travel or fuel; Taxes on global arms trade”.

¹¹ Ver sobre o tema: BARBIER (E.). “The policy challenges for green economy and sustainable economic development”. *Natural Resources Forum* 35, 2011, p. 236.

¹² Artigo 72 do documento final.

¹³ Artigo 66 do documento final.

¹⁴ Artigo 64 e Artigo 66 do documento final.

¹⁵ Artigo 16.

¹⁶ Article 102

¹⁷ Artigo 195

¹⁸ Artigos: 16, 34, 64, 71, 76, 102, 137, 184, 195, 202, 215, 217, 232, 253, 260, 280.

A recuperação judicial como instrumento de equacionamento do passivo fiscal das empresas

Wagner Nascimento - Advogado

Bruno Rezende - Advogado

O enfrentamento específico do manejo das pendências fiscais da sociedade em recuperação judicial tem se mostrado uma verdadeira tormenta para juízes, administradores judiciais e Ministério Público, mas, principalmente, um desafio aos empresários e advogados. Existe certamente um limbo de incerteza quanto à efetividade do processo de recuperação judicial ao deixar à margem, sem guarita prático-efetiva, as pendências tributárias do devedor, em franco contributivo para o engessamento da atividade empresarial. O equacionamento do passivo financeiro para se mostrar eficaz – sob o ponto de vista econômico –, deve necessariamente contemplar as quase sempre pendentes, e comumente significativas, dívidas fiscais.

Nessa seara, noticiaram-se as alvissareiras, para o fomento do debate no meio jurídico, decisões do Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo, garantindo que sociedades em recuperação judicial participem de licitações públicas sem a necessidade de possuir Certidão Negativa de Débitos – CND, bem como que recebam dos entes públicos valores eventualmente devidos e ainda não repassados, em virtude da falta de sua apresentação.

Ao ponderar sobre o caso concreto, entendeu o magistrado paulista que a dispensa em questão estaria suprimindo a lacuna legislativa, em relação à norma prevista na Legislação Falimentar sugestiva de que as Fazendas Públicas poderão deferir parcelamento de seus créditos em sede de

recuperação judicial, sem, contudo, instrumentalizar os meios adequados para sua efetiva adoção.

Sensível a essa lacuna legislante sem, logicamente, se imiscuir na competência do Legislativo extrapolando sua seara jurisdicional, já víamos brotar uma flexibilização de entendimento no Judiciário que, ao analisar as especificidades do caso concreto, tendia a autorizar a inserção de sociedades em regime de recuperação judicial, em programas de parcelamento de débitos fiscais, mesmo estando estes encerrados ou tendo havido a exclusão da empresa por inadimplemento, garantindo, ainda, o prazo de até 180 meses igualmente como previsto no Refis Federal.

Em toada similar, também já se posicionou o STJ em julgado da lavra do Ministro Luiz Fux, autorizando empresa em situação falimentar a obter reinclusão em plano de parcelamento fiscal em atenção ao princípio da preservação da entidade empresarial, arrimando-se, ainda, por analogia, na dicção, também indicativa, do art. 155-A do CTN, §§ 3º e 4º, que preceitua que lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial sendo que a sua inexistência importa na aplicação das leis gerais de parcelamento dos estados não podendo, neste caso, ser o seu prazo inferior ao concedido pela lei federal específica.

E mais. No Estado do Rio de Janeiro já se cultua, com certa segurança, o entendimento de que a apresentação de certidão negativa de débitos tributários não se mostra mais como condição *sine que non* para o deferimento da recuperação judicial da empresa, desde que a sociedade



Foto: Rosane Naylor

Da esquerda para a direita, os advogados Wagner Nascimento e Bruno Rezende

demonstre que esteja diligenciando os meios viáveis para obtenção de parcelamento junto às Fazendas, ou outras formas efetivas de equacionamento deste passivo.

Porém, agora se foi além. Já era hora da jurisprudência, sempre em constante mutação e aperfeiçoamento para adequação às realidades fáticas, enfrentar esta questão na esteira de que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O vanguardista entendimento paulista de dispensa da CND não está condicionado à obtenção cogente de parcelamento dos débitos fiscais e contrapõe-se ao que vinha sendo decidido pelos tribunais pátrios, no que tange ao tema. Tem-se ainda a ideia de aplicação da premissa legal de que o deferimento da recuperação judicial importa na obtenção do benefício de dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício da atividade empresarial, excetuando-se, no entanto, a viabilização de contratações com o Poder Público e o recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Não se deve olvidar, outrossim, de iniciativas do Poder Executivo que certamente possuem um desígnio benéfico, porém, na prática, vêm se mostrando inócuas sob o ponto de vista contributivo para solução das dívidas fiscais, como o Convênio nº 59 do Conselho Nacional de Política

Fazendária – Confaz, que previu um acanhado prazo de parcelamento de 84 meses (*vis à vis* o parcelamento Federal em até 180 meses) para pagamento do ICMS.

Vê-se, também, no horizonte o Projeto de Lei do Senado nº 245/2004, que propõe a alteração dos artigos 57 e 73 da Lei nº 11.101/2005, autorizando empresas submetidas à recuperação judicial a parcelarem débitos tributários ou não tributários com a União, suas autarquias, suas fundações públicas ou com o FGTS – desde que não haja norma específica para seu parcelamento – em até 84 meses, com correção dos valores pela Taxa Selic acrescidos de 1% ao mês.

Na inexistência de lei específica dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios aplicar-se-ão, ao devedor em recuperação judicial, as leis gerais de parcelamento do respectivo ente da Federação, não podendo, nesse caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao estabelecido pelo Projeto de Lei do Senado.

Esta iniciativa legislativa faria com que as sociedades empresárias em recuperação judicial possam ter acesso a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPD-EN, o que certamente viabilizaria a sua participação em licitações públicas, bem como que recebam dos entes públicos valores eventualmente devidos e ainda não repassados, em virtude da falta de sua apresentação. Resta saber se as condições disponibilizadas se mostrarão salutaras para o equacionamento do passivo fiscal das empresas e, assim, se suprirão as lacunas que vêm sendo preenchidas pelo Poder Judiciário.



Evolução da Responsabilidade

Inexistência de punição na Responsabilidade Civil brasileira

Margareth Michels Bilhalva | Advogada

Para compreender a Responsabilidade Civil Ambiental é importante traçar uma retrospectiva do instituto da responsabilidade civil, para que se possa concluir, ao final, pela inexistência de caráter punitivo no âmbito da responsabilidade civil, sob pena de se reconhecer um retrocesso.

Historicamente, Hamurabi (2.067-2025 a. C) foi o rei da dinastia amorita e reunificador da Mesopotâmia e fundador do Primeiro Império Babilônico, que era despótico e centralizador. Na época do seu reinado ocorreu também a centralização jurídica, com a elaboração de “código de leis”, especialmente o Código Hamurabi, no qual vigorava a lei *olho por olho, dente por dente*. Esta lei tinha como fundamento a vingança, a troca do mal feito, por mal em igual (ou até em maior) proporção. Embora não se possa extrair do seu texto a ideia de responsabilidade, pode-se identificar que os delitos eram apenados não com a reparação monetária ou compensatória, mas com penas físicas contra a pessoa, tais como a morte. Nesta época, a responsabilidade aqui está intimamente ligada à pena como vingança.

Posteriormente, de relevante, vigorou a repressão como forma de satisfação da divindade ofendida pelo crime, dentro de um sistema teocrático. O castigo era aplicado, por delegação divina, pelos sacerdotes, com penas cruéis, desumanas e degradantes, cuja finalidade maior era a

intimidação. Relativo a este período, deve ser mencionado Manu (1.300 a 800 a.C), progênie de Brahma, na Índia, e o seu Código de Manu, considerado o mais antigo legislador do mundo, onde não havia as penas capitais, pois evoluíram em boa medida para penas de danos físicos que, contudo, eram desumanas. De toda sorte, a responsabilidade está ligada à ideia de pena física e há grande diferença de classes/castas. Não obstante, já surge nesta época da história também uma noção de reparação monetária, devida, no entanto, ao rei, ente divino.

Evolui-se, então, para a fase da vingança privada, sendo, na linha histórica, a Lei das XII Tábuas (também chamada simplesmente *Lex*), em 451 a.C, uma das primeiras leis que eliminava as diferenças de classes, já nos moldes da nova forma de governo republicana em Roma, sendo a origem mais remota do Direito Civil. Neste período da fundação de Roma, a pena ainda era utilizada com caráter sacral, confundindo-se a figura do Rei e do Sacerdote, ambos com poderes ilimitados, numa verdadeira simbiose de Direito e Religião, terminando o período clássico de Roma. Todavia, já não era mais possível fazer justiça pelas próprias mãos, devendo o lesado se contentar com a composição fixada pela autoridade, havendo, portanto, a evolução definitiva da vingança privada para o princípio de que não é lícito a ninguém fazer justiça pelas próprias mãos.



Assim, quando da formação da república de Roma, a responsabilidade ainda passava por uma ideia de vingança, como meio de reparação à lesão. Nesta época, havia a Lei das XII Tábuas (Tábua VIII – Dos Delitos), na qual vigorava a “lei do talião”, impregnada de um conceitual primitivo de responsabilidade. Evolui-se, em razão do fato de ser grande o número de infratores, que caracterizavam populações deformadas, o sistema *talional* evoluiu para a composição/reparação, no qual o infrator comprava sua liberdade, livrando-se do castigo físico.

Com a evolução do Direito Romano, inspirado na filosofia de ARISTÓTELES, tinha-se como fonte primeira a natureza e não a lei, muito embora seja inegável sua importância já naquela época. Durante o Império Romano, quando se imputava responsabilidade a alguém por determinado fato ou ato, havia a imputação de uma pena e a correspondente reparação, muito embora se sustente que o “termo” responsabilidade ainda não existisse. Responder significava aplicação de uma pena coercitiva ligada à ideia de punição, ou sua substituição/cumulação para minimização de uma reparação, mas já existia o caráter retributivo. Desta maneira, a responsabilidade tinha dois lados: a reparação e a pena, como duas faces de uma mesma moeda.

Não havia, contudo, ainda a diferenciação da responsabilidade em civil, penal, quicá administrativa. Com o advento da *Lex Aquilia de Damno*, no século III a.C, a ideia, no entanto, evoluiu para que o patrimônio do agente suportasse o ônus da reparação, passando-se para uma “vingança pública”, ou “fase pública” da responsabilidade. Na época de Justiniano, houve a formação da responsabilidade aquiliana em contraponto à contratual, sendo a mais remota origem do elemento culpa para autores como DIAS e MORATO.

Com o advento da Idade Média e a fusão (corrupção) do sistema jurídico com a Igreja, ocorreu um desmembramento, pela primeira vez, da responsabilidade como reparação (aspecto civil) e da pena (aspecto penal). Este período histórico é marcado pela metafísica do divino. Sem dúvida, os atributos e os méritos (ou deméritos) da criação do instituto jurídico da culpa são da Igreja. Por intermédio do Cristianismo, a partir da noção de pecado, foi desenvolvido o instituto jurídico da culpa. Nesta fase, a responsabilidade já havia evoluído para a existência de duas modalidades reparatórias (compensação e pena), pois naquela época de forma incipiente e original, em certa medida, havia a responsabilidade civil (com a ideia de reparação) e a penal (com a ideia de pena). Contudo, na Idade Média, outros ramos do Direito, tais como o administrativo, não tinham espaço para florescer, em razão do fato de as monarquias absolutistas centralizarem todo o poder no soberano.

Com a revolução burguesa, definitivamente a máxima não era mais a pessoa e sim seu patrimônio. Vivencia-se uma migração do foco jurídico, da pessoa para o seu patrimônio, no tocante à responsabilidade de um modo geral, com ênfase no aperfeiçoamento do instituto da responsabilidade, por meio da fusão definitiva da esfera civil e penal. Isto porque houve o fortalecimento das moedas com o escambo no entorno dos burgos. Os valores jurídicos, utilizados para solução das controvérsias, foram deslocados da pessoa para o seu patrimônio individual, a partir do sistema de equivalências.

Nesta linha, a partir da revolução burguesa, a Igreja deixou paulatinamente de ser confundida com o próprio Estado, sendo o absolutismo gradativamente dissolvido, havendo o rompimento desta associação. A questão da responsabilidade, então, se resolvia primordialmente por meio da constrição do patrimônio, não obstante tivesse sido mantida a tradição da culpa que foi criada pelo domínio da Igreja durante a Idade Média.

O Estado autônomo, em formato mais similar ao atual, começa a ser moldado. A resposta jurídica para questões de responsabilidade civil, aferida por meio da existência

“Nessa linha da história, pode-se afirmar que a sociedade gira em torno de causas e consequências. A descrição e comprovação da existência de dano e sua evolução ultima-se na teoria do risco concreto.”

ou não de culpa, resolvia-se com a restituição do prejuízo ou dano equivalente, ou perdas e danos traduzidos para valores monetários. Tudo – ao fim e ao cabo – era uma questão monetária, quer seja a responsabilidade originada de contrato, quer seja a aquiliana.

Desta maneira, as respostas (a responsabilidade) tradicionalmente foram concebidas a partir dos efeitos das condutas (danos) e não a partir das condutas em si. A responsabilidade penal foi concebida como *ultima ratio* do sistema, para aquelas condutas típicas, criminalmente reprováveis. A lesividade, neste caso, é ínsita à conduta. De toda sorte, todas as questões se resolviam com base na relação de causa e efeito para instituição de reparação ou aplicação de pena.

A sociedade foi construída em bases (quase que exclusivamente) individualistas, não se preocupando, portanto, o sistema do direito com questões transindividuais, difusas ou coletivas nos moldes atuais.

Com o advento da revolução industrial, os parâmetros da sociedade foram totalmente alterados, em decorrência da mecanização dos meios de produção, que deixaram de ser rudimentares e essencialmente rurais e agrícolas, mas passaram a ser de produção em massa e larga escala. Nessa linha da história, surge o Estado fortalecido e com ele a responsabilidade administrativa, dentro do Direito Administrativo, a partir do século XVIII e início do século XIX.

De outra parte, a massificação dos meios de produção fez com que o direito encontrasse uma nova resposta para o sistema de responsabilidade civil até então existente,

passando a tratar a questão da responsabilidade civil – ainda separada da penal – objetivamente. A grande evolução aqui é o abandono da necessidade de aferição ou prova da existência de culpa decorrente de ato ilícito (responsabilidade objetiva) e também a criação da responsabilidade solidária (ainda restrita a certos casos onde haja lei ou o contrato assim estipule). Aliás, cumpre referir que, até a revolução industrial, a responsabilidade, especialmente a civil, existe apenas após o cometimento de ato ilícito ou violação de contrato, ou seja, a partir da violação de normas, sem o que, não há se falar em responsabilidade.

Tal assertiva, inclusive, tem a mesma valia para a aferição da responsabilidade administrativa, que pressupõe uma conduta violadora de normas e regras e para a responsabilidade penal, amparada na adequação estrita ao tipo penal que prescreve condutas a partir de sua ilicitude, muito embora sua mistura com o Direito Ambiental, para parte da doutrina, lhe imprima um caráter preventivo.

Com efeito, na era da modernidade ou industrial, a responsabilidade civil está lastreada no ato ilícito, no nexo de causalidade e no dano. Já a responsabilidade administrativa e penal é concebida levando em consideração a tipicidade administrativa ou criminal respectivamente, mediante o cometimento de uma conduta dolosa, como regra. A responsabilidade por ato omissivo ou culposos é a exceção.

Ademais, na modernidade, já surgem algumas modalidades de responsabilidade objetiva, como dito, no âmbito da responsabilização civil, onde já não é mais necessária a prova da existência de culpa. Os seus pressupostos incluem (ou não), conforme o caso, o modal culpa (negligência, imprudência ou imperícia).

Nessa linha da história, pode-se afirmar que a sociedade gira em torno de causas e consequências. A descrição e comprovação da existência de dano e sua evolução ultima-se na teoria do risco concreto.

Na sociedade pós-industrial ou da pós-modernidade, há doutrina basilada que sustenta ser apenas necessária para o reconhecimento da responsabilidade uma coordenação e cooperação de todos os atores envolvidos, que, no caso da responsabilidade ambiental, são a própria sociedade, através da presente geração e até das futuras gerações dotadas de interesses juridicamente protegidos. Com a formação da sociedade de risco, surgem as variáveis das teorias do risco (criado, da atividade, administrativo, integral, etc.).

No entanto, deve-se desconstruir a irresponsabilidade organizada construída na pós-modernidade, que assegura um anonimato em torno da responsabilidade ambiental. Nesta altura da história, existem três esferas clássicas de responsabilidade ambiental: administrativa, penal e civil,

ainda que esta última responsabilidade seja estipulada de forma objetiva. Desta maneira, o § 3º do artigo 225 da Constituição Federal estabelece que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores (pessoas físicas ou jurídicas) à responsabilidade administrativa, penal e civil, conforme o caso.

Assim, a exigência, por intermédio da responsabilidade civil, de indenização, de adoção de condutas (obrigações de fazer), ou o abandono de outras (obrigações de não fazer), não tem a conotação de uma penalidade ou pena agregada. Deste modo, exceto em casos de descumprimento, cuja exigência deve ser realizada pela via judicial (podendo neste caso haver a exigência de *astreintes*), no mais das vezes, este tipo de responsabilidade ambiental civil não possui, juridicamente, agregada a imputação de uma penalidade. A exigência a ser postulada é a exata medida da recuperação ambiental necessária ao ressarcimento do dano.

Embora existam autores que postulam por uma responsabilidade civil agregada à pena, por conta justamente do elevado custo social da permissão de sua ocorrência, trata-se de um equívoco. Ora, a pena é um instituto basilar de outras esferas de responsabilidade, tais como a administrativa – decorrente do exercício do poder de polícia – e propriamente, por excelência, da responsabilidade criminal. Além de representar um retrocesso histórico, como acima demonstrado, à era do Império Romano, ignora-se toda a evolução do sistema de responsabilidade civil até aqui traçado.

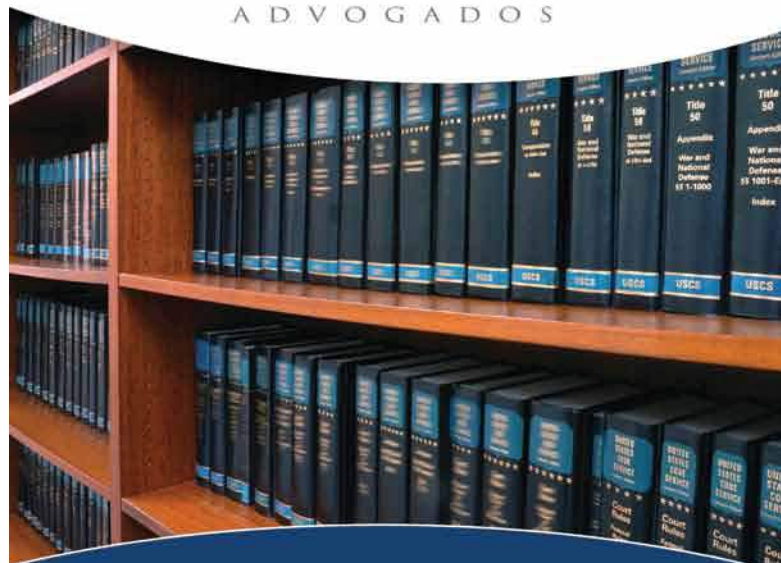
Desta maneira, compete à responsabilidade criminal ou penal imputar a pena. Propostas como tais, de impor penalidade no âmbito da responsabilidade civil, somente seriam aceitáveis se a Constituição Federal não tivesse estabelecido claramente também a responsabilidade penal (dentro do subsistema jurídico criminal) em matéria ambiental e o sistema jurídico brasileiro fosse similar ao americano (onde tudo se resolve em um único processo – *class action*). Acredita-se que entendimento contrário, em matéria ambiental, implicaria a possibilidade de se apenar e aplicar o instituto da pena – na verdade – três vezes em decorrência do mesmo fato, o que seria a configuração de um verdadeiro Estado de exceção e um retrocesso, com a completa negação de nossa tradição. Isto porque haveria a imputação de pena civil, pena administrativa e pena criminal. Por todo o exposto, o Poder Judiciário não pode acolher postulações nas quais procura-se agregar a punição no âmbito da responsabilidade civil.



As notas de rodapé deste artigo foram suprimidas para composição da revista, com anuência da autora. A íntegra está disponível no site editorajc.com.br

BERGQVIST & ALVAREZ

ADVOGADOS



O escritório tem sede na cidade do Rio de Janeiro, com filiais em São Paulo e Salvador, além de manter estreito relacionamento operacional com outros proeminentes escritórios de advocacia nas principais cidades do Brasil, tais como Brasília e Belo Horizonte.

Nossa equipe de profissionais possui rigorosa formação técnica e experiência adquirida em inúmeros casos, de modo a apresentar soluções para os mais diversos problemas trazidos pelos clientes.

O escritório atua intensamente na área do Direito empresarial, com grande ênfase no contencioso cível e fiscal. Nossos profissionais também estão aptos a prestar assessoria jurídica a pessoas físicas e jurídicas nas áreas societária, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa, ambiental, imobiliária e defesa da concorrência, entre outras.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

DIREITO TRIBUTÁRIO • DIREITO CIVIL

DIREITO COMERCIAL • DIREITO SOCIETÁRIO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO • DIREITO DO TRABALHO

Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 99, 15º andar – Centro
Tel: (21) 2222-0107

São Paulo: Rua Padre João Manoel, 755, 15º andar, conj. 152
Cerqueira César • Tel: (11) 3896-1777

Bahia: Av. Tancredo Neves, 1.283, Sls. 403/404, Ed. Empresarial
Ômega – Caminho das Árvores • Tel: (71) 3341-0707

www.ba-advogados.com.br



Igrejas São Francisco de Assis e Nossa Senhora do Carmo, Mariana - MG

Mariana

O Ouro de Minas

Com um charme inigualável e a apenas 10 minutos de Ouro Preto, Mariana é uma excelente opção de hospedagem para quem deseja conhecer o circuito do ouro afastado do grande agito da cidade vizinha. O turista encontra opções de hospedagem em hotéis no centro de Mariana e pousadas com características rurais no raio de pouco mais de um quilômetro do centro histórico.

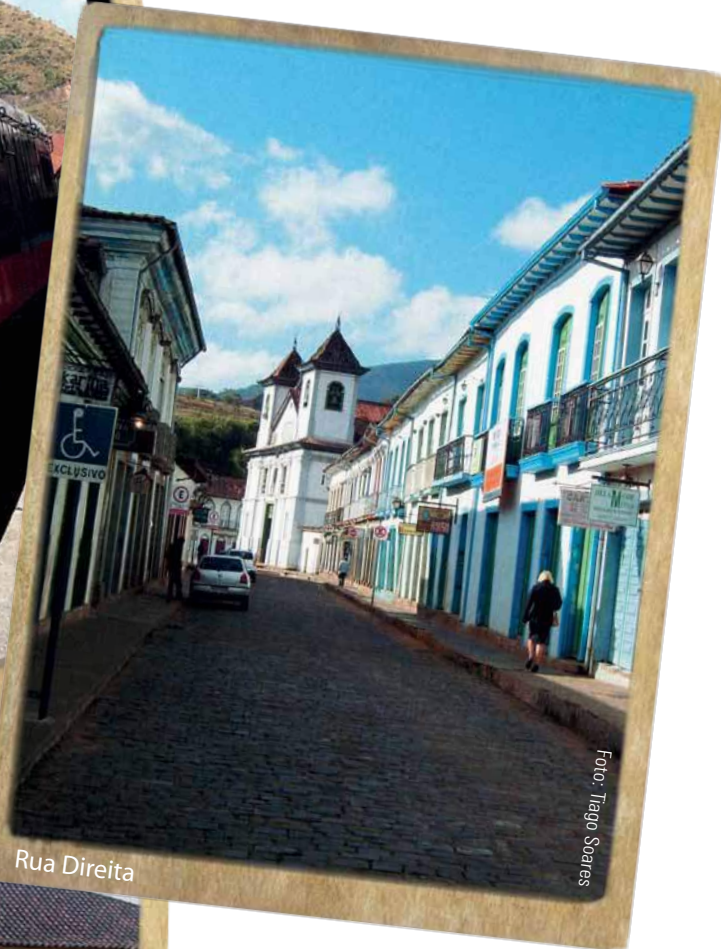


PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARIANA

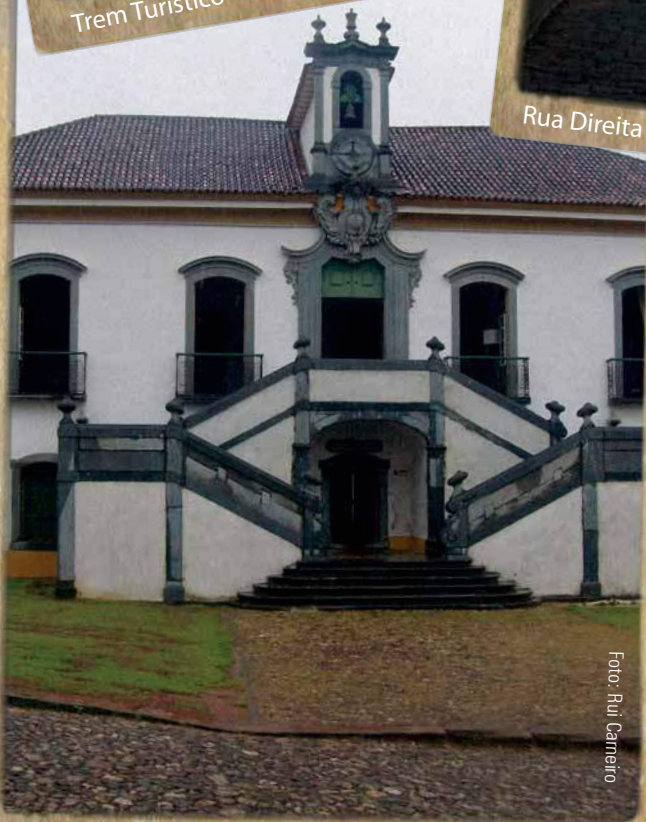




Trem Turístico



Rua Direita



Casa de Câmara e Cadeia

INFORMAÇÕES TURÍSTICAS:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Rua Direita, 91 - 93 - Centro

Tel: (31) 3558-2315

E-mail: cultura@mariana.mg.gov.br

Centro de Atenção ao Turismo

Rua Direita, 91 - 93 - Centro

Tel: (31) 3558-2315

Associação de Guias de Turismo do Brasil/Subseção: Mariana

Tel: (31) 3557-1158



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MARIANA**

Mariana, do imponente barroco mineiro e das belezas naturais

Mariana é hoje uma das mais importantes cidades do Circuito do Ouro. Guarda, junto com seus distritos, interessantes relíquias do tempo em que começou a ser desenhada a história das Minas Gerais, feita de lutas e busca pelo poder estabelecido pelo ouro. Em 1745, a Vila do Ribeirão do Carmo, não mais arraial, foi elevada à condição de cidade, rebatizada Mariana. Era uma homenagem à D. Maria Ana D'Áustria, esposa de D. João V.

E seus monumentos históricos encantam o turista logo no primeiro olhar, assim como deslumbravam os primeiros desbravadores, vindos de São Paulo, com as belezas naturais que iam encontrando pelo caminho. Merecem destaque especial a Praça Minas Gerais,

que foi escolhida em votação recente como uma das maravilhas da Estrada Real e conta com monumentos que simbolizam as três representações do poder, ou seja: Pelourinho, significando o poder do senhor de escravos; Câmara Municipal, o prédio onde hoje funciona a Câmara era uma antiga cadeia, representando o Poder Legislativo; e as Igrejas Nossa Senhora do Carmo e São Francisco, que representam o poder eclesiástico.

Mas as atrações turísticas de Mariana não param por aí: podem ser visitados ainda o Museu de Arte Sacra, o famoso Órgão da Sé, grutas, lagos, cachoeiras, minas de ouro, chafarizes, sem falar no imponente e único barroco mineiro, abundante nos prédios públicos e residências de Mariana.

Preocupação com o trabalho pode provocar Síndrome de Burnout em magistrados

André Castanheda | Diretor Médico da Clínica da Coluna e da Dor do Rio de Janeiro



Foto: Arquivo pessoal

Um estudo realizado por Silva, J. P. (1995) em Minas Gerais, com cerca de 930 juízes revelou que as mudanças sociais, o avanço tecnológico, a globalização e o acúmulo de trabalho podem provocar o estresse e a *Síndrome de Burnout* nos magistrados. É que a morbidade, as promoções durante a carreira, as funções administrativas, o primeiro ano do exercício profissional são situações sentidas como intenso estresse dos magistrados. O número de dias de afastamento do trabalho devido às licenças médicas sugeriu como alto o grau de adoecimento da população. Este estudo apontou já em 2005 a presença da *Síndrome de Burnout* como uma doença associada ao estresse profissional dos magistrados. No Brasil, a primeira publicação

em que se discorre sobre a síndrome é de França (1987), que aparece na *Revista Brasileira de Medicina*. Na década de 1990, tiveram lugar as primeiras teses que contemplavam o tema, a exemplo de Lipp (1996) que já cita o *Burnout* em seus estudos sobre o estresse.

A síndrome de Burnout, ou síndrome do esgotamento profissional, é um distúrbio psíquico descrito em 1974 por Freudenberger, um médico americano. O transtorno está registrado no Grupo V da CID-10 (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde). Tendo em vista que, até pouco tempo, o trabalho não era considerado como um agente etiológico digno de nota e, portanto, não incluído como variável importante no processo saúde-doença (Jauecs & Codo, 2002). São escassas as informações em saúde mental, principalmente entre profissionais de saúde. *Burnout*, expressão inglesa que significa “queimar-se” ou “consumir-se pelo fogo”, foi utilizada pela fácil semelhança metafórica com o estado de exaustão emocional, o “estar consumido”, fenômeno vivenciado mais frequente e intensamente por algumas categorias profissionais (Maslach & Schaufeli, 1993; Schaufeli & Buunk, 1996). De acordo com alguns estudiosos da temática, o *Burnout* surge inicialmente como um problema social (Schaufeli & Enzmann, 1998), sendo descrito na literatura como uma síndrome psicológica, resultado de uma tensão emocional frequente, vivenciada por profissionais que dependem de relacionar-se frequentemente com pessoas que necessitam de algum tipo de assistência.

Muito se fala sobre o estresse, que vem sendo caracterizado como a doença do século XXI. Um levantamento realizado pela Associação Internacional do Controle do Estresse, ISMA (Internacional Stress Management Association), revelou que o Brasil é o segundo país do mundo com níveis de estresse altíssimos. É uma doença gerada pelo grau mais elevado do estresse,

caracterizada pelo esgotamento mental intenso causado por pressões no ambiente profissional, que leva ao esgotamento total do paciente e atinge três em cada dez trabalhadores do País. Sua causa como doença, porém, está relacionada aos estímulos externos e à pressão a qual é submetida uma determinada pessoa e ao desgaste que ela pode sofrer sob esta pressão. As mudanças tecnológicas e o consequente aumento da produtividade e lucratividade trouxeram impactos à saúde do trabalhador, mais notadamente na esfera física e psíquica. O termo “estresse” designa desgaste e tensão, tendo sua origem na física. As principais fontes do estresse são o excesso de ruídos, os engarrafamentos, o exagero de informações e de preocupações aliados à pouca qualidade de vida. Sua rápida propagação no mundo pode estar associada ao fato de que, por milhões de anos, o ser humano foi se adaptando biologicamente a um estilo de vida diurno e não sedentário, além de um ritmo de mudanças muito mais lento do que encontramos nos dias atuais, especialmente nas grandes cidades. O portador da Síndrome de Burnout muitas vezes não sabe que a possui e passa a medir sua autoestima pela capacidade de realização e sucesso profissionais. Sendo assim, sente a necessidade de se afirmar, transformando em obstinação e compulsão o desejo de realização profissional. Este fenômeno pode estar ligado à ideia de que ser um workaholic – pessoas que vivem para o trabalho – se tornou status para a maioria das pessoas que vivem nas grandes cidades.

Seus efeitos podem prejudicar o profissional em três níveis:

Individual: físico-químico, mental, profissional e social.

Profissional: atendimento negligente e lento ao cliente, contato impessoal com colegas de trabalho e/ou pacientes/clientes, sonolência diurna.

Organizacional: conflito com os membros da equipe, rotatividade, absenteísmo e diminuição da qualidade dos serviços.

Trazendo sintomas físicos como: dores de cabeça, insônia, mudança de apetite, esgotamento físico, gastrite, fibromialgia, taquicardia; sintomas psicológicos, como: memória fraca, desmotivação, autoritarismo, introspecção, “tiques nervosos”, isolamento; e sintomas bioquímicos, os mais importantes a serem pesquisados: baixa de cortisol na parte da manhã, e alta na parte da noite; além de alergias causadas por déficit das adrenais.

Tratamentos

Atualmente o tratamento conhecido pela maioria dos profissionais da Saúde inclui o uso de antidepressivos e psicoterapia. Atividade física regular e exercícios de relaxamento também ajudam a controlar os sintomas. Mas a Medicina não evoluiu o suficiente como a medicina dita

“complementar”, para atender atualmente essa demanda, levando a doença até a cura, associando sempre a alta tecnologia com os conhecimentos milenares. A principal conduta é em relação ao exame bioquímico das adrenais e o cortisol. A partir daí a criação de uma equipe de multiprofissionais torna-se fundamental. Ao oferecer novas perspectivas e paradigmas, baseadas no novo conceito de saúde da OMS – “saúde não é uma ausência de doença, e sim um bem estar biopsico-social e espiritual”.

Hoje, por exemplo, a Homeopatia tem um papel fundamental no tratamento dos desequilíbrios psíquicos por tratar o indivíduo doente e não a doença. A Psiquiatria – tanto no seu aspecto conceitual, como nos seus tratamentos ou no seu entendimento dos processos cerebrais subjacentes aos transtornos mentais – evoluiu muito nas últimas décadas e, inclusive, esta evolução tem acontecido cada vez mais rapidamente. Há o enriquecimento com a perspectiva da neurociência e nanotecnologia.

Microterapia celular

É o “divisor de águas” para o tratamento dos distúrbios físicos causados na *Síndrome de Burnout*, principalmente associada à fibromialgia, e os desequilíbrios do campo eletromagnético do corpo. Trata-se de neuromodulação com estimulação elétrica de intensidade baixa (microamperes) e de baixa frequência. É mil vezes menos intensa que as eletroterapias convencionais. “O corpo humano apresenta, no sistema circulatório, um controle microelétrico cuja função é de comunicação intracelular através de sinalizadores eletromagnéticos”, Becker (1985).

A microcorrente apresenta um diferencial de ação fisiológica na reparação tecidual, através da absorção de materiais necrosados e acelerando as reações químicas. Segundo Robert Becker (1991) os tecidos com processos inflamatórios ou crônicos possuem um limiar eletrofisiológico diferente do tecido sadio. Cheng (1982) realizou um estudo randomizado com grupo controle e grupo placebo e comprovou um aumento de ATP em 500% na síntese proteica e na aceleração do transporte através da membrana. A microcorrente, comprovada por instituições de pesquisa do mundo, controla a inflamação, o edema, a dor e atua nos canais iônicos. Foi comprovada atuação nas mitocôndrias, na síntese de ATP nas células. A teoria quimiosmótica de Mitchell (1978) reforça a tese de a microcorrente ser a onda do futuro da eletroterapia.

Para se livrar da *Síndrome de Burnout*, a principal atitude a ser tomada é verificar se está havendo um acúmulo de tarefas por parte do magistrado, fazendo com que elas deixem de ser executadas ou executadas de forma insatisfatória. Caso isso esteja ocorrendo, algumas devem ser delegadas ou transferidas.



Em busca da verdade

Entrevista

Margarida Pressburger, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional RJ

Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RJ) e integrante do alto comissariado da Organização das Nações Unidas (ONU) para os Direitos Humanos, a advogada Margarida Pressburger está entusiasmada com a criação, no dia 17 de outubro, da Comissão Estadual da Verdade e com o projeto Marcas da Memória, que renomeará os nomes dos logradouros públicos que fazem referência a locais que serviram de tortura ou que enalteçam torturadores do regime militar. Nesta entrevista, gentilmente concedida à Revista Justiça & Cidadania, ela fala sobre estes e outros assuntos.

Revista Justiça & Cidadania – Como você recebeu a criação, finalmente, da Comissão Estadual da Verdade?

Margarida Pressburger – A implantação da Comissão Nacional da Verdade foi uma grande modificação, em termos de Brasil, da visão da sociedade com relação a torturas, desaparecidos, presos políticos, enfim, tudo aquilo que se jogou para baixo do tapete dos tempos que abrangem o Estado Novo e a Ditadura Militar. Como não poderia deixar de ser, dia 17 de outubro, a Alerj aprovou, por 49 votos a 2, o Projeto de Lei 889/2011 que institui a Comissão Estadual da Verdade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Com isso, as mesmas atribuições que tem a comissão nacional terá agora a comissão estadual, que será responsável por elaborar um dossiê sobre os crimes praticados no estado e o remeter para a Comissão Nacional da Verdade apurar.

A meu ver, entretanto, o prazo de dois anos que foi dado para que se verifique, se apure, os crimes de toda espécie e violações de toda sorte cometidas contra os direitos humanos e a liberdade nesse país nos períodos do Estado

Novo de Getúlio Vargas e o período que compreendeu a Ditadura Militar, de 1964 a 1985, é muito pouco. Está se chegando à conclusão que os desaparecimentos são muito maiores do que se supunha anteriormente. Não se falava antes em índios, por exemplo, mas aquelas regiões onde houve construções de estradas e barragens para hidroelétricas foram palco de massacre e sumiço de muitos índios. Isso se deu porque eles não queriam que as estradas e as hidroelétricas fossem construídas, ou passassem por suas terras, e por conta disso muitos crimes aconteceram, principalmente como forma de intimidação. Ou seja, calar a boca ou sumir com os líderes para que servisse de exemplo e houvesse o silêncio e o conformismo de toda a tribo. Portugal utilizava muito essa prática da intimidação na sua colônia no Brasil. Portanto, ela não é nova. Utilizaram-se muitos agentes laranjas e também, já no campo político, não temos o número exato de mortos e desaparecidos das Ligas Camponesas, por exemplo. São assuntos meio tabus que ficaram esquecidos durante décadas e agora espera-se que sejam esclarecidos pelas comissões da verdade criadas pelo Brasil afora. Sabe-se, pelo menos, que os números extrapolam os até agora conhecidos em mais de 300 mortos e tendem a aumentar.

JC – A Comissão Estadual da Verdade vai se reunir quando? Você estará lá?

MP – Como ela se formou agora, os nomes ainda estão sendo escolhidos, mas eu não farei parte dela pois o Projeto de Lei 889/2011, no seu artigo 8º, diz que “poderá ser designado como membro da Comissão o servidor ocupante de cargo efetivo e o empregado permanente do Estado e dos Municípios”.

Tudo ainda depende da regulamentação estadual, mas, de cara, já é uma coisa que devemos pensar e olhar muito seriamente. Ficaram de fora toda a sociedade civil e entidades como a ABI, A OAB, centros de direitos humanos de várias instituições. Não se concebe isso. Certamente haverá alguma emenda, alguma negociação e tudo dependerá dos nomes que a comporão, pois dentro dessas instituições existem muitos nomes bons e representativos.

Existe, no entanto, uma saída no artigo 10, que diz: “A Comissão Estadual da Verdade poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades”. Isso é o que está acontecendo hoje. As faculdades, as entidades de classe, os partidos políticos, estão criando as suas comissões da verdade, na tentativa de se “encaixar” aos ditames do projeto de lei. O projeto, no entanto, não deixa de ser restritivo, à medida que deixa de fora inúmeras entidades que participaram ativamente da luta pela democracia e pela liberdade de expressão nos anos em que elas estiveram sufocadas no Brasil. Dessa forma, não teremos pessoas que participaram ativamente da luta naquela época e que, com sua experiência, dariam uma imensa contribuição à comissão.

JC – E o projeto Marcas da Memória? A quantas anda atualmente?

MP – O projeto Marcas da Memória, para nós, do Rio de Janeiro, é uma grande novidade. Confesso que nós o copiamos do implantado em Porto Alegre, mas na Europa e nos Estados Unidos ele é muito comum. Na época das eleições, conclamamos os candidatos a Prefeito do Rio a se comprometerem com esse projeto. O prefeito eleito, Eduardo Paes, foi um dos que se comprometeram, por isso espero que ele cumpra esse compromisso assumido e implante rapidamente o projeto, o que poderá ser feito por meio de um convênio entre a Prefeitura e o Movimento de Justiça e Direitos Humanos.

O projeto Marcas da Memória consiste, basicamente, na instalação de placas e monumentos com o símbolo padronizado e identificador da iniciativa em ruas, calçadas, prédios, praças, parques, enfim, em todos os lugares que serviram de palco à luta contra a opressão em nosso país, caracterizada pela morte de centenas de cidadãos brasileiros vítimas das mais atrozes torturas e do total cerceamento das liberdades garantidas pela Constituição. O projeto será levado a todos os lugares que tenham tido prisões ilegais, locais de tortura, desaparecimentos, mortes encomendadas, e que representem o cenário, que um dia existiu, de total impunidade a todas as arbitrariedades cometidas em nome de uma pretensa segurança nacional.

Existe ainda um outro projeto nosso que consiste no tombamento dos locais de tortura, como o prédio do Doi-Codi e do Dops, no Rio de Janeiro, e da Casa da Morte, em Petrópolis.

Foto: Bruno Martins



Margarida Pressburger, presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RJ

“O projeto, no entanto, não deixa de ser restritivo, à medida que deixa de fora inúmeras entidades que participaram ativamente da luta pela democracia e pela liberdade de expressão nos anos em que elas estiveram sufocadas no Brasil.”

JC – Esse projeto de tombamento já está em andamento?

MP – Já estivemos na Casa Civil, do Governo do Estado, solicitando ao governador sua interferência para que o prédio do Dops venha a ser um dos centros de memória do Rio de Janeiro, a exemplo do que já acontece em São Paulo com o Museu da Resistência. Acompanhamos também uma visita do assessor da Ministra Maria do Rosário, da Secretaria de Direitos Humanos, ao edifício, mas aqui esbarramos em um empecilho: esse mesmo edifício está sendo pleiteado pelo Chefe da Polícia Civil para ser o Museu da Polícia do Rio de Janeiro. Entendemos, no entanto – e espero que o governador assim também entenda –, que esse Museu da Polícia pode ser instalado em outro lugar. O que não faltam são prédios públicos que poderiam ter essa finalidade e não justamente aquele que serviu a tão triste memória e que deve servir como exemplo, principalmente às novas gerações, de um tempo que não deve voltar nunca mais, mas que, nem por isso, deve ser esquecido. Já com relação ao Doi-Codi acredito que não teremos problemas por se tratar de um prédio do Estado.

JC – E a Casa da Morte de Petrópolis? Sabemos que você tem lutado para que ela, depois de implantada, venha a se chamar Casa Inês Etienne.

MP – Claro, nada mais justo. Ela já foi declarada de utilidade pública pelo prefeito de Petrópolis, Paulo Mustrangü, mas ainda tem um longo caminho a ser percorrido com relação ao valor da desapropriação pelas autoridades governamentais. Mesmo que o prefeito perca as eleições, já que em Petrópolis haverá segundo turno, acredito que esse processo não sofrerá nenhuma regressão, pois ele vem sendo acompanhado de perto pelos governos federal e estadual. Há um interesse muito grande do Governo Federal para que a Casa da Morte se transforme em um Centro de Memória.

Inês Etienne foi a única pessoa a sair com vida de lá, onde ocorreram 22 mortes conhecidas. Mesmo depois de ser barbaramente torturada e agredida, de todas as formas, em sua honra e dignidade, ela conseguiu sair viva, guardar o nome da rua, o número, os nomes de seus torturadores, o telefone que usavam e até o nome do cachorro, fatores que foram essenciais para que essa casa fosse reconhecida mais tarde. Portanto, como disse, nada mais justo que a Casa receba seu nome.

JC – Sabemos hoje que foram descobertos outros centros clandestinos de tortura no Rio de Janeiro.

MP – Sim, foram, mas ainda não podemos divulgar os nomes, as investigações estão ocorrendo em caráter sigiloso. Posso adiantar, entretanto, que existiu um aqui pertinho de nós, por incrível que pareça, no Jardim

Botânico e mais dois na Baixada Fluminense, um em Belford Roxo e outro em São João de Meriti. Os outros locais prefiro manter ainda em sigilo.

JC – Essa questão dos direitos humanos é bem complicada. Como se encontra hoje o panorama dos direitos humanos em nosso país?

MP – Os direitos humanos no Brasil andam *pari passu* com o resto do mundo. O Brasil tem uma cultura, desde o seu descobrimento, de violência, de indiferença à sorte dos mais fracos, de injustiça, de desigualdade social, que vem desde a dominação portuguesa, ou, melhor dizendo, que existe em função da colonização portuguesa, onde nenhum direito era respeitado pela elite. O senhor de engenho, o coronel, o dono da terra, o nobre, o burguês rico, o profissional liberal, o clero, enfim, a casta superior, podia fazer o que quisesse, exatamente o que quisesse, contra o escravo, o índio, o camponês, o sapateiro, o carvoeiro, contra o mais ínfimo ser da pirâmide social, que nada aconteceria. Não se podia imaginar em nossa cultura alguma condenação a eles e isso se prolongou através da história até os dias atuais. Vai mudar, tem que mudar, mas vai demorar e, em função desse quadro, estamos mal.

Sempre fomos um país que aceitou a violência contra o mais fraco como algo normal e inevitável. Os navios negreiros são a mais bárbara imagem disso. E depois veio a tortura aos índios, aos escravos, aos integrantes das revoltas contra o domínio português. A tortura no Estado Novo, a tortura na Ditadura Militar e a tortura que sabemos que existe nos locais de privação da liberdade, nas delegacias, nos presídios, nos interrogatórios. O Brasil nunca foi um país bonzinho.

JC – O presidente dos Estados Unidos, George Bush, disse uma vez que se não houvesse a tortura nos campos de prisioneiros, como o de Guantánamo, por exemplo, não teriam sido salvas milhares de vidas de norteamericanos. Como você vê essa afirmação?

MP – Acho de um barbarismo primário, é lógico. Mas não se precisa usar de exemplos estrangeiros para ilustrar esse assunto, não. E vou dizer por quê: eu escutei em um seminário do qual participei no Nordeste um delegado de Polícia dizer exatamente essa frase: “se não der uma *pisadinha* ninguém confessa nada”. Isso demonstra exatamente o que estamos conversando aqui, ou seja, que se não der uma *torturadinha* a coisa não funciona. É o vício português ainda nos dias de hoje. A mentalidade declarada do “eu me orgulho, eu me envaideço de torturar, sou machão a beça por isso”. Mas esses exemplos não nos assustam.



| Leia a íntegra da matéria no site www.editorajc.com.br

VOCÊ MEDE UM JORNAL PELO BRILHO DO SEU PASSADO
E PELO FUTURO BRILHANTE QUE SEUS LEITORES TÊM PELA FRENTE.



JORNAL DO COMMERCIO, 185 ANOS.
SEMPRE BRILHANTE. AINDA PROMISSOR.

Jornal do Commercio

Estupro e atentado violento ao pudor são crimes hediondos mesmo sem morte ou lesão grave

Rogério Greco | Procurador de Justiça

Atendendo às determinações contidas no inciso XLII, do art. 5º da Constituição Federal, que diz que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”, foi editada a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Em sua redação original, o *caput* do art. 1º da referida lei dizia ser considerado hediondo o estupro (art. 213, *caput*, e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único) e o atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único).

Com as modificações trazidas pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser previstos, respectivamente, pelos incisos V e VI, do art. 1º da Lei nº 8.072/90, dizendo, *verbis*:

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:
(...)

V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único)

Em virtude dessas redações, surgiu a dúvida, em nossa opinião, com a devida venia, completamente infundada, se eram considerados hediondos tanto o estupro e o atentado violento ao pudor nas suas modalidades simples, ou seja, previstas no *caput* de ambos os tipos penais, e também às suas modalidades qualificadas (se resultasse lesão corporal grave ou morte, conforme o disposto no art. 223, *caput* e parágrafo único do Código Penal).

Os nossos tribunais estaduais, e também o Superior Tribunal de Justiça, inicialmente, se dividiram com relação a este tema, sendo que alguns entendiam que somente poderiam ser considerados como hediondos e, portanto, sujeitos aos rigores da Lei nº 8.072/90, o estupro e o atentado violento ao pudor em suas modalidades qualificadas, ficando afastadas, outrossim, as modalidades simples, conforme se verifica pela ementas abaixo:

Tratando-se de crimes contra os costumes, só se há de cogitar de crime hediondo quando resultarem lesões corporais

graves ou morte. Apelo parcialmente provido para reduzir-se a pena e alterar-se o regime carcerário. (TJRS – AP – Rel. Luis Carlos de Carvalho Leite – RJTJRS 173/157)

O estupro, na sua forma simples, somente deixou de ser qualificado como hediondo após o advento da Lei nº 8.930/94. Assim, não vulneram a lei as decisões prolatadas até a *Lex mitior* e que os consideravam como tais, devendo, no entanto, tal correção, a teor da Súmula 611 do STF, ser efetuada junto ao Juízo das Execuções Penais. (TJMS – AP – Rel. Nildo de Carvalho – RT 732/677)

O atentado violento ao pudor, sem a combinação com o art. 223, *caput* ou parágrafo único, nunca foi considerado pela legislação como crime hediondo, e, assim, defere-se a revisão para excluir esta pecha da decisão revidenda. (TJMS – AP – rel. Nildo de Carvalho – RT 732/677)

Crime hediondo. O atentado violento ao pudor somente tem esta qualificação quando dele resultar lesão corporal de natureza grave ou morte. Fora destas hipóteses não há falar em crime hediondo. (STJ – 6ª T. – Resp 172.524 – Rel. Min. Fernando Gonçalves – j. 3/11/1998 – DJU 30.11.1998, p. 218) Da interpretação sistemática da Lei nº 8.072/90, resulta que os crimes de estupro e atentado violento ao pudor somente se classificam como hediondos nas suas formas qualificadas, isto é, quando deles resultam lesões corporais de natureza grave ou morte (art. 223 do Código Penal). Ordem parcialmente concedida para afastar a natureza hedionda dos crimes perpetrados pelo paciente, assegurando-lhe a progressividade de regime prisional. (STJ – HC 16.838/SP, 6ª T., Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 25/2/2002)

Em nossa opinião, tanto as redações originais da Lei nº 8.072/90, como as que foram determinadas pela Lei nº 8.930/94, com a utilização da conjunção aditiva “e” (213 “e” sua combinação...), que indicava uma relação de adição, deixavam claro que havia sido intenção da lei abranger as duas modalidades, vale dizer, simples e qualificadas, dos delitos de estupro e do atentado violento ao pudor.

Os tribunais superiores começaram a se posicionar sobre o tema e, a nosso ver acertadamente, passaram a concluir que ambas as hipóteses se configuravam em crime hediondo, dizendo:

Os delitos de estupro e de atentado violento ao pudor, ainda que em sua forma simples, configuram modalidades de crime hediondo, sendo irrelevante que a prática de qualquer desses ilícitos penais tenha causado, ou não, lesões corporais de natureza grave ou morte, que traduzem, nesse contexto, resultados qualificadores do tipo penal, não constituindo, por isso mesmo, elementos essenciais e necessários ao reconhecimento do caráter hediondo de tais infrações delituosas. (STF – HC 89554 / DF – DISTRITO FEDERAL HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CELSO

Foto: Divulgação Rio TVA



DE MELLO Julgamento: 6/2/2007 Órgão Julgador: Segunda Turma)

O entendimento atual e predominante da Quinta Turma desta Corte orienta-se no sentido de que o estupro e o atentado violento ao pudor, ainda que em sua forma simples e mesmo com violência presumida, são considerados hediondos. (STJ – HC 228287 / PE – HABEAS CORPUS 2011/0301438-2, Rel. Min. Gilson Dipp – 5ª T. – DJe 12/6/2012)

Recentemente, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça definiu, em julgamento de recurso repetitivo, que estupro e atentado violento ao pudor, mesmo cometidos na forma simples, constituem crimes hediondos.

Dessa forma, fica afastada a tese, ao nosso ver completamente equivocada, que essas infrações penais somente poderiam ser consideradas hediondas e, portanto, submetidas aos rigores da Lei nº 8.072/90, nas suas modalidades qualificadas, vale dizer, quando viessem a ocorrer lesão corporal grave ou mesmo a morte da vítima.

“Dessa forma, fica afastada a tese, ao nosso ver completamente equivocada, que essas infrações penais somente poderiam ser consideradas hediondas e, portanto, submetidas aos rigores da Lei nº 8.072/90, nas suas modalidades qualificadas, vale dizer, quando viessem a ocorrer lesão corporal grave ou mesmo a morte da vítima.”

Conforme relatado no próprio site do Superior Tribunal de Justiça, em 1º de outubro de 2012:

A decisão segue precedentes do Supremo Tribunal Federal e do próprio STJ, e diz respeito a fatos anteriores à Lei 12.015/09, que passou a tratar como estupro também as práticas sexuais antes classificadas como atentado violento ao pudor.

Para os ministros, cuja decisão foi unânime, o bem jurídico violado nesses crimes é a liberdade sexual e não a vida ou a integridade física, portanto, para a configuração do crime hediondo – que tem tratamento mais duro na legislação –, não é indispensável que tais atos resultem em morte ou lesões corporais graves, as quais podem servir como qualificadoras do delito.

De acordo com a Terceira Seção, a lesão corporal e a morte não integram o tipo penal e por isso não são fundamentais para que o delito receba o tratamento de crime hediondo, previsto na Lei 8.072/90. Para a Seção, a hediondez decorre da própria gravidade da violação cometida contra a liberdade sexual da vítima.

Mais rigor

O recurso julgado pela Terceira Seção foi interposto pelo Ministério Público de São Paulo com o objetivo de reformar decisão do Tribunal de Justiça daquele estado, que afastou o caráter hediondo do crime de atentado violento ao pudor na forma simples e fixou regime semiaberto para o início do cumprimento da pena.

O MP sustentou que a decisão de segundo grau teria violado o artigo 1º, incisos V e VI, da Lei 8.072, uma vez que os crimes de estupro e atentado violento ao pudor, mesmo na forma simples, são crimes hediondos, devendo ser punidos com pena em regime fechado.

Até 2009, os incisos V e VI do artigo 1º da Lei dos Crimes Hediondos incluíam nessa categoria o estupro e o atentado violento ao pudor. Com a promulgação da Lei 12.015, que reformou o Código Penal em relação aos crimes sexuais, esses incisos passaram a se referir a estupro e estupro de vulnerável. Ao pedir o reconhecimento do caráter hediondo do crime cometido em São Paulo, o Ministério Público assinalou

que, além de maior rigor na forma de cumprimento da pena, os crimes assim definidos são inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia, e também não estão sujeitos a indulto, fiança ou liberdade provisória. De acordo com o MP, o Código Penal só permite a concessão de livramento condicional, nos casos de condenação por crime hediondo, tortura, tráfico de drogas e terrorismo, após o cumprimento de mais de dois terços da pena.

O julgamento se deu pelo rito do artigo 543-C do Código de Processo Civil. Assim, todos os demais processos sobre o mesmo tema que tiveram o andamento suspenso nos tribunais de segunda instância, desde o destaque do recurso para julgamento na Terceira Seção, podem ser resolvidos com a aplicação do entendimento fixado pelo STJ.

A intenção do procedimento é reduzir o volume de demandas vindas dos tribunais de justiça dos estados e dos tribunais regionais federais, a respeito de questões jurídicas que já tenham entendimento pacificado no STJ.

Em boa hora, portanto, o Superior Tribunal de Justiça veio, definitivamente, resolver essa questão, trazendo segurança e estabilidade nas decisões dessa natureza.

Essa tomada de posição do Superior Tribunal de Justiça, mesmo após a revogação do art. 214 do Código Penal – que passou a ser previsto pelo art. 213 do mesmo diploma repressivo, em virtude do raciocínio que podemos levar a efeito através do princípio da continuidade normativo-típica –, ainda se faz relevante, apesar do atual inciso V, do art. 1º da Lei nº 8.702/90 – com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009 –, dizer expressamente com destaque dos parênteses, ao apontar o delito de estupro, que está se referindo ao art. 213, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º, de forma a espantar qualquer dúvida futura com relação ao tema.



Esse assunto foi selecionado entre outros 5 em votação realizada no facebook da editorajc.

BRASIF

45 ANOS PENSANDO ADIANTE



As empresas Brasif estão completando 45 anos de história. E só chegaram tão longe porque, desde o início, se apoiaram em três bases: a confiança de seus clientes, a força de seus colaboradores e parceiros e o olhar voltado para o futuro. Graças a esses valores, a Brasif cresceu e se transformou em uma referência de qualidade e inovação. Uma companhia que acredita no Brasil e, por isso, trabalha diariamente pelo seu desenvolvimento. **A todos que acreditaram nesse sonho, nosso muito obrigado.**

BRASIF
MÁQUINAS

BRASIF
Rental

BRASIF
IMOBILIÁRIA

BRASIF
INVESTIMENTOS

BRASIF
AGRONEGÓCIO

Matá Velha
FABRIL DE QUALIDADE



GENEAL
Genética e Biotecnologia Animal

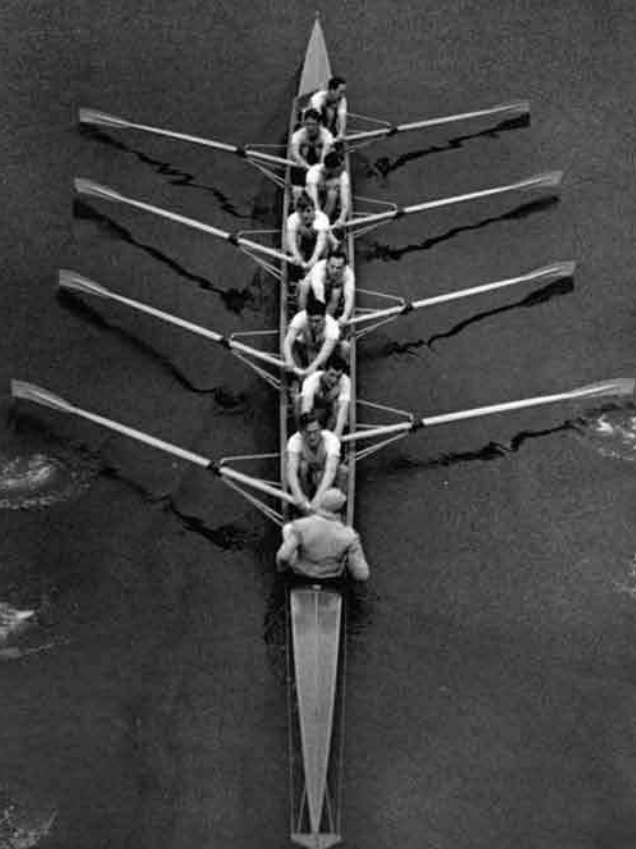
LOUNGERIE

Brasif Social

EMPRESAS
BRASIF
45
ANOS

FTR

FONTES • TARSO RIBEIRO
ADVOGADOS



RIO DE JANEIRO

RUA DO MERCADO, 11, 7º E 18º ANDARES
CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ - BRASIL
CEP 20.010-120 - TEL: +55 21 2176-7800

SÃO PAULO

RUA JERÔNIMO DA VEIGA, 45, 10º ANDAR
ITAIM BIBI - SÃO PAULO, SP - BRASIL
CEP 04.536-000 - TEL: +55 11 4878-6000

WWW.FTR.COM.BR